



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.228, 10 de janeiro de 1998.

"Regula as disposições do Código Tributário Municipal e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Considerando as disposições contidas no Código Tributário Municipal ;

Considerando a necessidade de regulamentar e disciplinar as disposições nele contidas ;

DECRETA:

TÍTULO I

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

CAPÍTULO I

DA INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

Seção I

Do Formulário Padrão

Art. 1º - O contribuinte deverá requerer a inscrição, uma para cada unidade predial ou territorial, preenchido sob sua responsabilidade e acompanhado do título de propriedade devidamente registrado, cuja cópia ficará em poder do Setor competente, sem prejuízo de outras informações que poderão ser exigidas pela Prefeitura Municipal.

Seção II

Da Ficha de Cadastro

Art. 2º - A ficha de cadastro dos imóveis obedecerá ao modelo anexo ao presente Decreto.

CAPÍTULO II

DO LANÇAMENTO

Seção Única

Do Conhecimento

Art. 3º - O lançamento será feito em nome sob o qual estiver inscrito o imóvel, devendo o conhecimento ser emitido sob a forma de carnê, ou outra criada pela Fazenda Municipal, no qual constará:

I - O nome e o endereço do contribuinte ;

Namir Luiz Jantsch

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

II - A localização do imóvel, com a zona fiscal, setor, quadra, lote, sub-lote, apartamento ou sala ;

III - O valor venal do terreno e do prédio e as alíquotas a aplicar ;

IV - A discriminação do imposto e das taxas ;

V - O vencimento de cada parcela ;

VI - Os descontos ou acréscimos incidentes ;

VII - O recibo de entrega do carnê.

CAPÍTULO III

DO CÁLCULO DO VALOR VENAL

Seção I

Do Valor Venal da Construção

Art. 4º - O valor venal das construções será calculado com base nos elementos constantes do Código Tributário Municipal, cadastro imobiliário, levando-se em consideração a área construída, o tipo de construção e o estado de conservação, anualmente pelo Órgão Fazendário, através de planta de valores.

Seção II

Do Valor Venal do Terreno

Art. 5º - O valor venal do terreno será determinado, anualmente, com base na planta de valores elaborada pela Comissão de Valores Imobiliários ou Órgão Fazendário, observadas as disposições do Código Tributário Municipal.

Art. 6º - Na falta da planta de valores, referida no Artigo anterior, o valor venal dos terrenos será calculado, levando-se em consideração a zona fiscal em que se localizar, o setor e a categoria do logradouro, conforme abaixo especificado:

I - Categoria A: Logradouro ou via pavimentada com asfalto ;

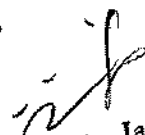
II - Categoria B: Logradouro ou via pavimentada com pedras Irregulares ;

III - Categoria C: Logradouro ou via não pavimentada.

Seção III

Atualização do Valor Venal

Art. 7º - O preço do hectare para a gleba, do metro quadrado do terreno padrão para cada zona fiscal e cada tipo de construção, observadas as zonas, serão fixados anualmente, ouvida a Comissão de Valores Imobiliários ou o Órgão Fazendário, por Decreto do Executivo, até


Namir Luiz Iantchoff
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

o dia 31 de dezembro do exercício que preceder o lançamento do Imposto, considerando a pauta de valores para as diversas categorias.

Art. 8º - Para a atualização no Artigo anterior, serão levados em consideração os seguintes critérios:

- I - As últimas transações imobiliárias ocorridas ;
- II - O índice médio de valorização ;
- III - Os melhoramentos existentes no logradouro ;
- IV - Os acidentes naturais e outras características que possam influir na sua valorização ;
- V - O índice de correção monetária anual, através de indicador a ser escolhido pelo Executivo.

Seção IV

Atualização do Cadastro

Art. 9º - O Órgão Fazendário deverá atualizar constantemente o Cadastro do Imposto Predial e Territorial Urbano, fazendo inclusive, quando necessário, levantamento físico.

Art. 10º - A Secretaria de Obras deverá encaminhar ao Setor do IPTU, cópias de todas as cartas de "habite-se" e certidões de construção que expedir, juntamente com os originals destinados ao contribuinte que acompanham o processo, para efeito de verificação da cobrança da respectiva taxa.

TÍTULO II

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

CAPÍTULO I

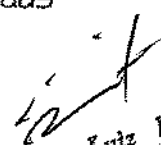
DA INSCRIÇÃO

Seção I

Do Pedido de Inscrição

Art. 11 - Estão sujeitas a inscrição obrigatória no Cadastro dos Contribuintes Municipais, toda pessoa física, jurídica ou a esta equiparada que exerça qualquer atividade econômica dentro do Município, ainda que imune ou isenta do pagamento de impostos.

Art. 12 - O pedido de inscrição far-se-á através de requerimento do contribuinte, obedecendo modelo padrão anexo, preenchido sob sua responsabilidade, acompanhado do comprovante de pagamento das respectivas taxas e mais os seguintes documentos:


Namir Luiz Tantsch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

AUTÔNOMOS

I - Cadastramento fiscal de contribuintes devidamente preenchido ;

II - Xerox do documento de identidade ;

III - Xerox do CIC ;

IV - Se a atividade for técnica, xerox do documento de habilitação ;

V - Outros documentos a critério do Setor Competente dependendo da atividade a ser exercida.

EMPRESAS

I - Cadastramento fiscal do contribuinte, devidamente preenchido ;

II - Xerox do documento constitutivo da Empresa (declaração de firma, contrato social, ata, etc...) com as devidas alterações ;

III - Xerox do cartão do CGC ou ficha de inscrição ;

IV - Alvará Sanitário se for o caso ;

V - Se o requerente não for o proprietário do prédio, deverá apresentar cópia do Contrato de Locação para fins comerciais ou a autorização do proprietário para instalação ;

VI - Consultar o Plano Diretor para verificar da possibilidade de instalação e a Secretaria de Obras no tocante a situação do prédio (se está legalizado, possui habite-se, etc...) ;

VII - Requerimento do Estudo de Viabilidade de Instalação, que deverá ser encaminhado à fiscalização para que esta, no prazo de 48 horas, se pronuncie sobre a possibilidade de instalação. Se positiva, será então emitido o competente Alvará de Licença; se for negativa, a informação da fiscalização, deverá esta indicar quais as providências solicitadas a Empresa, bem como prazo de atendimento, aguardando no Setor, o cumprimento das mesmas e a oportuna liberação pela Fiscalização, jamais poderá ser fornecido Alvará sem o parecer favorável da fiscalização ;

VIII - Outros documentos a critério do Cadastro, dependendo da atividade a ser exercida.

EQUIPARADOS A EMPRESA

I - Cadastro Fiscal de Contribuinte, devidamente preenchido ;

II - Xerox de documento de identidade e do CIC ;

III - Observar os números IV, V, VI, VII e VIII do item anterior.

Manir Luiz Jantsch
P. M. Taquari

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

CAPÍTULO II **DA RETENÇÃO, ALÍQUOTA E RECOLHIMENTO NA** **Fonte**

Seção I

Da Retenção

Art. 13 - Será responsável pela Retenção na fonte, toda a pessoa física, jurídica ou a esta equiparada, que mesmo em regime de imunidade ou isenção, se utilizar de serviços de terceiros, quando verificadas as seguintes hipóteses:

I - O prestador do serviço for Empresa ou assim considerado e não emitir Nota Fiscal de Serviço ou outro documento permitido na forma do disposto neste Regulamento ;

II - O serviço for prestado em caráter pessoal e o prestador não apresentar comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuinte do Município ;

III - O prestador alegar e não comprovar imunidade ou isenção.

Parágrafo Único - A Imunidade ou Isenção comprova-se através de Licença Municipal onde deverá constar a Legislação que concedeu o benefício.

Art. 14 - A fonte pagadora (contratante ou tomador) dará ao prestador do Serviço o recibo da retenção a que se refere o Artigo anterior que lhe servirá de comprovante de pagamento do imposto.

Seção II

Da Alíquota

Art. 15 - A retenção na Fonte obedecerá a alíquota prevista para a categoria profissional prestadora do Serviço.

Seção III

Do Recolhimento

Art. 16 - A pessoa física ou jurídica que efetuou a Retenção na Fonte, deverá no prazo máximo de 20 (vinte) dias, recolher as Importâncias retidas diretamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - O não cumprimento do disposto no presente Artigo, sujeitará o infrator às penalidades previstas em Lei.

Luiz Tantsch
Prefeitura Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

CAPÍTULO III

DA CONSTRUÇÃO CIVIL REALIZADA POR NÃO-EMPRESA

Seção Única

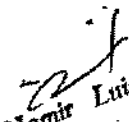
Art. 17 - Na impossibilidade de apuração do preço do serviço na atividade de construção civil, através de informações contábeis ou fiscais, de conformidade com que estabelece a Legislação vigente, o preço deste serviço será apurado pela sistemática adotada por este Regulamento.

Art. 18 - Fica criada a PAUTA DE VALORES, baixada mensalmente por Portaria Normativa de Secretaria Municipal da Fazenda, correspondente aos preços por metro quadrado (m^2) a serem utilizados na apuração do valor mínimo de mão de obra aplicada na construção civil para efeito de cálculo do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, tomando-se por parâmetro o CUSTO UNITÁRIO BÁSICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL (CUB), sobre o qual aplicar-se-á, proporcionalmente ao tipo e padrão de obra realizada, percentuais em função do grau mínimo de absorção de mão de obra, cada tipo e padrão de construção, observando-se as demais disposições constantes dos Incisos abaixo:

I - Os percentuais serão estabelecidos segundo o padrão de acabamento do tipo de obra, de conformidade com o memorial descritivo anexo ao pedido de licença para a construção e do enquadramento do IPTU, do grau de absorção de mão de obra, nunca superior a 30% (trinta por cento) do valor do "CUB", oficializado mensalmente pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado;

II - Em se tratando de construção do tipo misto, será utilizado para cálculo do valor correspondente ao ISS a ser pago, a metragem quadrada de cada tipo de acordo com o valor estabelecido na Pauta de Valores criadas pelo Art. 18 deste regulamento.

III - Reforma sem aumento de área calculada à base de 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao tipo de construção do imóvel reformado, previsto na tabela a que se refere o "caput" deste, considerando-se a área indicada na licença expedida pela Prefeitura ou a área total construída, se a reforma for diferente ou não constar da respectiva licença.


Namir Luiz Jentsch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Art. 19 - A tabela ou pauta de valores criada pelo Artigo anterior a ser baixada mensalmente por portaria da Secretaria da Fazenda, será válida para o mês seguinte ao de sua decretação, considerando-se o preço "CUB" vigente na data de sua assinatura.

Art. 20 - No caso da contratação de serviços de terceiros, pessoas jurídicas, ou da aplicação de mão de obra própria por parte do dono de obra, tais valores poderão ser deduzidos para a apuração do líquido tributável pelo imposto, desde que comprovados à Fazenda Municipal, respectivamente, a relação dos documentos fiscais e valores pagos, bem como folha de pagamento do pessoal empregado para execução de serviços, com a comprovação de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas e do correspondente depósito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Art. 21 - As construções realizadas sob regime de mutirão e devidamente comprovados à Secretaria da Fazenda, não serão alcançadas pelo tratamento fiscal adotado para as demais obras nos termos deste Regulamento.

Art. 22 - As demais obras como galpões, pocilgas, muros ou de grande área livre construída, serão estudadas caso a caso e o valor do imposto será apurado conforme a Portaria da Secretaria da Fazenda, com desconto de 60% (sessenta por cento). ✕

CAPÍTULO IV

DO CONTROLE FISCAL

Seção I

Dos Documentos Fiscais de Prestação de Serviços

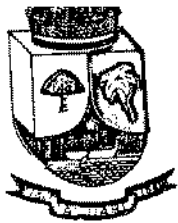
Art. 23 - O prestador de serviços emitirá, obrigatoriamente, por ocasião de cada prestação, notas de transação, sob a denominação de Notas Fiscal de Serviço, Nota Fiscal-Fatura de Serviço, observadas as demais disposições regulamentares e modelos aprovados pela Fazenda Municipal.

Parágrafo 1º - Consideram-se também, nota de transação tais como: Ingressos, tickets, cupões de máquinas registradoras, convites, conhecimento de fretes ou depósito desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo Poder Executivo.

Parágrafo 2º - Excetuam-se dos dispostos no caput deste Artigo, sendo facultativa a sua emissão pelas(as):


Namir Luiz Tencioch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

I - Sociedades civis de profissionais que prestem os serviços constantes dos itens 1, 4, 8, 25, 52, 88, 89, 90, 91 e 92 da Lista de Serviços que serão tributadas em razão do número de profissionais habilitados ;

II - Contribuintes em regime especial de estimativa de receita bruta pelo período em que o estiverem, prazo este estabelecido pela Fazenda Municipal.

III - Entidades Bancárias e assemelhados em razão de padronização dos documentos adotados pelo Banco Central do Brasil ;

IV - Estabelecimentos de Ensino desde que mantenham registros de matrículas e de mensalidades, de modo a que se possa apurar o valor mensal das receitas decorrentes da Prestações de Serviços e que informem à Prefeitura o tipo de documento utilizado para este fim.

Parágrafo 3º - Fica vedada a utilização de recibos para a comprovação de Serviços prestados por pessoas jurídicas.

Art. 24 - É instituída a Nota Fiscal de Serviços, identificada pela série "T", modelo anexo, que servirá como comprovante de prestação de serviço tributáveis pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, observadas as demais disposições deste Regulamento.

Art. 25 - É instituída a Nota Fiscal dos Serviços, identificada pela série "NT", modelo anexo, para servir como comprovante de prestações de Serviços, cujas atividades não são alcançadas pela incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de acordo com a Legislação em vigor.

Art. 26 - É autorizada a utilização de Nota Fiscal - Fatura, modelo anexo, para os casos em que se fizer necessário e será identificada pela série "F", devendo ser observadas as demais disposições regulamentares baixadas pela Fazenda Municipal e pela Legislação Federal pertinente.

Art. 27 - A Juízo da Fazenda Municipal, e em razão das peculiaridades de certas atividades, em substituição às Notas Fiscais de Serviços, séries "T" e "NT", poderá ser autorizada a utilização de Nota Fiscal Simplificada de Serviço, modelo anexo, identificada pela série "S" para servir como comprovante de prestação de serviços para determinadas atividades; e, inclusive, por profissionais autônomos, observadas as disposições regulamentares.


Nair Luiz Fentoch
P. M. Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Art. 28 - Os documentos fiscais acima referidos, serão extraídos por decalque a carbono ou em papel carbonado, devendo serem preenchidos, quando manuscritos, a tinta ou por processo mecanizado, eletrônico ou de computação com dizeres e indicações legíveis em todas as vias.

Art. 29 - Quando a operação estiver beneficiada por imunidade ou qualquer outro tipo de incentivo fiscal que reduza a base de cálculo do imposto, esta circunstância será mencionada no documento fiscal, indicando-se o dispositivo legal pertinente.

Art. 30 - A critério do Fisco Municipal, em razão da estrutura organizacional de determinada Empresa, ou mesmo em razão da padronização de documentos fiscais anteriormente utilizados, poderá ser autorizado o uso de talonários de documentos fiscais do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza em modelos e dimensões que não aqueles modelos anexos, desde que constem os requisitos mínimos e se apresentem devidamente numerados em ordem crescente.

Art. 31 - Serão considerados inidôneos, fazendo prova apenas em favor do Fisco, os documentos que não obedecerem as normas contidas neste Regulamento.

Art. 32 - No caso que existirem incorreções nas características obrigatoriamente impressas nos documentos fiscais, estas poderão ser corrigidas mediante a aposição de carimbo, se autorizada pelo Fisco.

Art. 33 - Os contribuintes do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, que também o sejam do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, poderão utilizar-se do modelo de Nota Fiscal adaptado para operações incidentes de ICMS e operações sujeitas ao ISSQN.

Parágrafo Único - Após a autorização do Fisco Estadual quanto ao modelo da Nota Fiscal adaptada, o contribuinte deverá requerer a sua aprovação ao Fisco Municipal, juntando ao pedido:

- a) Modelo da Nota Fiscal adaptada;
- b) Razões que levaram o contribuinte a formular o pedido;
- c) Cópia do despacho da Autoridade Estadual Competente no pedido de autorização de documentos fiscais.

Art. 34 - A Nota Fiscal de Serviços conterá entre outras, as seguintes indicações:

Namir Luiz Fariachi
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

- a) a denominação "Nota Fiscal de Serviço",
- b) o número de ordem, série e o número de via da nota;
- c) o nome, o endereço e os números de inscrição municipal, estadual e federal, quando for o caso;
- d) data de emissão;
- e) a natureza ou a modalidade de operação, à vista, à prazo, etc...;
- f) espaço para o nome e endereço e outras identificações do tomador de serviços;
- g) especificação do serviço prestado, quantidade, unidade, espécie, preço unitário dos serviços e total;
- h) o nome, número de inscrição e outras identificações do Estabelecimento Gráfico que o imprimiu, quantidade de notas impressas, o número e a data de autorização municipal de impressão dos documentos fiscais.

Parágrafo 1º - As indicações constantes das letras "a", "b", "c", "d" e "h" deste artigo, serão impressos tipograficamente.

Parágrafo 2º - Poderão, ainda, constar da Nota Fiscal de Serviço, quaisquer outras indicações de interesse do contribuinte, desde que não prejudiquem a clareza do documento.

Parágrafo 3º - As Notas Fiscais serão numeradas seguidas e tipograficamente em ordem crescente a começar pelo número 001 e enfilexadas em blocos uniformes.

Parágrafo 4º - No modelo de Nota Fiscal de Serviço série "NT", além dos requisitos mencionados, deverá constar, ainda, a indicação impressa "Não incidência de ISSQN de acordo com a legislação em vigor", abaixo da indicação "Valor Total da Nota".

Art. 35 - As Notas Fiscais de Serviços serão extraídas num mínimo de três vias, que terão a seguinte destinação:

- a) a 1ª via será entregue ao usuário, o tomador de serviço;
- b) a 2ª via poderá ser requisitada pela Fiscalização Municipal quando assim julgar necessário;
- c) a última via será mantida no talonário, em poder do emitente, para controle da contabilidade ou mesmo apresentação ao Fisco, quando solicitado;
- d) no caso de existirem outras vias, deverão estas conter a indicação expressa do destino.


Namir Luiz Vantsch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Art. 36 - As vias das Notas Fiscais não se substituirão em suas diferentes funções.

Art. 37 - A Nota Fiscal - Fatura de Serviços deverá conter as seguintes indicações:

- a) a denominação "Nota - Fatura - Fatura de Serviço" ;
- b) a série "F", o número de ordem e o número da via ;
- c) a natureza da operação e a indicação do serviço prestado ;
- d) a data da emissão ;
- e) o nome, endereço e os números de inscrição municipal, estadual e federal do emitente;
- f) o número da fatura, o valor da fatura, duplicada, o número de ordem da duplicata e a data do vencimento;
- g) o nome, o endereço, a praça de pagamento e os números de inscrição do CGC/MF, CGC/ICM e, sendo o caso, o número de inscrição municipal do sacado;
- h) a discriminação, quantidade e demais elementos que permitam a perfeita identificação do Serviço prestado;
- i) o nome o endereço e as demais informações identificadoras da Impressora da fatura, a quantidade dos documentos com a indicação do número de ordem da primeira e da última fatura impressa e o número da autorização Municipal para a impressão dos documentos fiscais;

Art. 38 - As indicações das letras "a", "b", "c", e "i", serão impressas tipograficamente.

Art. 39 - As Notas Fiscais de Serviço identificadas pelas séries "T" e "NT", poderão a critério do Fisco Municipal ser substituídas pela Nota Fiscal Simplificada de Serviço, modelo anexo, e que é dispensada a identificação do tomador de Serviço.

Parágrafo 1º - A Nota Fiscal Simplificada de Serviço será identificada pela série "S".

Parágrafo 2º - A Nota Fiscal Simplificada de Serviço, por não identificar o tomador do Serviço, não poderá servir de comprovante, para as pessoas jurídicas, de determinadas despesas admitidas pela Legislação do Imposto de Renda.

Parágrafo 3º - A critério do Fisco Municipal, poderá ser autorizado o uso de Notas Fiscais Simplificadas de Serviço, por contribuintes Autônomos, legalmente inscritos no Cadastro de Contribuintes.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

tes do Município, para servir de comprovante de Prestação de Serviços decorrentes de suas atividades profissionais.

Art. 40 - A Nota Fiscal Simplificada de Serviço conterá:

I - a denominação "Nota Fiscal de Serviço";

II - a série "S";

III - o número de ordem e a via da Nota;

IV - a data da emissão;

V - o nome, endereço e os números de inscrição do emitente no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda, Inscrição Estadual e Municipal e, sendo o caso de Contribuinte Autônomo, o número de inscrição no CIC, matrícula de contribuinte da Previdência Social e a expressão "Autônomo";

VI - o nome e o endereço do tomador de Serviço;

VII - a discriminação dos elementos que permitam a perfeita identificação dos serviços prestados, do preço e do valor da Nota;

VIII - identificação do impressor da Nota, a quantidade de Notas Impressas e o número da autorização municipal para impressão dos documentos fiscais.

Parágrafo 1º - As indicações dos itens I, II, III, V e VIII serão impressas tipograficamente.

Parágrafo 2º - A Nota Fiscal Simplificada de Serviço será de tamanho não inferior a 90x120mm em qualquer sentido.

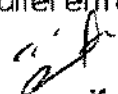
Parágrafo 3º - A Nota Fiscal Simplificada de Serviço será extraída no mínimo em duas vias, sendo a primeira entregue ao tomador do Serviço e a segunda permanecendo no talão.

Seção II

Do Livro do Registro do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

Art. 41 - Para o controle do registro dos serviços prestados pelos contribuintes sujeitos ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, em razão de receita bruta, é adotado o livro, identificado por "Registro Especial do Imposto Sobre o Serviço de Qualquer Natureza", obedecendo modelo anexo a este Regulamento.

Art. 42 - O Contribuinte é obrigado a manter em cada Estabelecimento o Livro destinado a Escrituração do Serviço Prestado, salvo quando a escrituração for centralizada em Estabelecimento diferente daquele em que os serviços forem prestados.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

tes do Município, para servir de comprovante de Prestação de Serviços decorrentes de suas atividades profissionais.

Art. 40 - A Nota Fiscal Simplificada de Serviço conterá:

I - a denominação "Nota Fiscal de Serviço";

II - a série "S";

III - o número de ordem e a via da Nota;

IV - a data da emissão;

V - o nome, endereço e os números de Inscrição do emitente no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda, Inscrição Estadual e Municipal e, sendo o caso de Contribuinte Autônomo, o número de Inscrição no CIC, matrícula de contribuinte da Previdência Social e a expressão "Autônomo";

VI - o nome e o endereço do tomador de Serviço;

VII - a discriminação dos elementos que permitam a perfeita identificação dos serviços prestados, do preço e do valor da Nota;

VIII - Identificação do Impressor da Nota, a quantidade de Notas Impressas e o número da autorização municipal para Impressão dos documentos fiscais.

Parágrafo 1º - As Indicações dos itens I, II, III, V e VIII serão Impressas tipograficamente.

Parágrafo 2º - A Nota Fiscal Simplificada de Serviço será de tamanho não inferior a 90x120mm em qualquer sentido.

Parágrafo 3º - A Nota Fiscal Simplificada de Serviço será extraída no mínimo em duas vias, sendo a primeira entregue ao tomador do Serviço e a segunda permanecendo no talão.

Seção II

Do Livro do Registro do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

Art. 41 - Para o controle do registro dos serviços prestados pelos contribuintes sujeitos ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, em razão de receita bruta, é adotado o livro, Identificado por "Registro Especial do Imposto Sobre o Serviço de Qualquer Natureza", obedecendo modelo anexo a este Regulamento.

Art. 42 - O Contribuinte é obrigado a manter em cada Estabelecimento o Livro destinado a Escrituração do Serviço Prestado, salvo quando a escrituração for centralizada em Estabelecimento diferente daquele em que os serviços forem prestados.

Nelson Luiz Tantsch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Art. 43 - No Livro Especial do Contribuinte preencherá os claros existentes.

Parágrafo Único - O Livro não poderá conter emenda, nem rasuras sob pena de sua invalidade e conseqüentemente arbitramento da Receita Bruta pela Fiscalização Municipal.

Art. 44 - No preenchimento do Livro deverão ser observadas as seguintes normas.

I - na 2ª coluna serão registrados os documentos comprobatórios da Receita, tais como: Nota Fiscal de Serviço, Nota Fiscal Fatura de Serviço e outros documentos considerados Idôneos pelo Fisco Municipal oriundos dos Serviços Prestados;

II - na 3ª coluna serão registrados os valores totais das operações realizadas durante o dia;

III - na 4ª coluna registram-se as deduções, representadas:

a) no caso da construção civil, considerando o valor:

1. dos materiais fornecidos pelo prestador do serviço e utilizados no mês;

2. mensal, das subempreitadas tributadas pelo Imposto;

b) pelos extermos ;

IV - na 5ª coluna o líquido tributável correspondente a diferença aritmética entre os valores da 3ª e da 4ª colunas respectivamente;

a) o líquido será tributável quando total da 3ª coluna for superior ao da 4ª coluna;

b) o líquido será transferível caso ocorra o inverso do previsto na letra anterior;

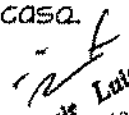
V - Na parte destinada ao resumo será lançado:

a) na letra "A" a soma mensal do líquido tributável, que multiplicado pela alíquota respectiva, resultará no montante do Imposto a ser recolhido;

b) na letra "C" o valor total da guia de recolhimento, incluindo os ônus existentes, com o registro da data de pagamento;

c) a letra "D" o valor total recolhido em decorrência de procedimento fiscal.

Parágrafo 1º - É vedado o uso de mais de um livro, devendo ser destinada uma página para cada alíquota distinta, quando for o caso.


Nairiz Lutz Jantsch
Prefeitura Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Art. 43 - No Livro Especial do Contribuinte preencherá os claros existentes.

Parágrafo Único - O Livro não poderá conter emenda, nem rasuras sob pena de sua invalidade e conseqüentemente arbitramento da Receita Bruta pela Fiscalização Municipal.

Art. 44 - No preenchimento do Livro deverão ser observadas as seguintes normas.

I - na 2ª coluna serão registrados os documentos comprobatórios da Receita, tais como: Nota Fiscal de Serviço, Nota Fiscal Fatura de Serviço e outros documentos considerados idôneos pelo Fisco Municipal oriundos dos Serviços Prestados;

II - na 3ª coluna serão registrados os valores totais das operações realizadas durante o dia;

III - na 4ª coluna registram-se as deduções, representadas:

a) no caso da construção civil, considerando o valor:

1. dos materiais fornecidos pelo prestador do serviço e utilizados no mês;

2. mensal, das subempreitadas tributadas pelo Imposto;

b) pelos extornos;

IV - na 5ª coluna o líquido tributável correspondente a diferença aritmética entre os valores da 3ª e da 4ª colunas respectivamente;

a) o líquido será tributável quando total da 3ª coluna for superior ao da 4ª coluna;

b) o líquido será transferível caso ocorra o inverso do previsto na letra anterior;

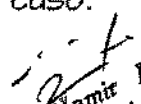
V - Na parte destinada ao resumo será lançado:

a) na letra "A" a soma mensal do líquido tributável, que multiplicado pela alíquota respectiva, resultará no montante do Imposto a ser recolhido;

b) na letra "C" o valor total da guia de recolhimento, incluindo os ônus existentes, com o registro da data de pagamento;

c) a letra "D" o valor total recolhido em decorrência de procedimento fiscal.

Parágrafo 1º - É vedado o uso de mais de um livro, devendo ser destinada uma página para cada alíquota distinta, quando for o caso.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Parágrafo 2º - O contribuinte enquadrado no regime de estimativa, preencherá o livro somente na parte destinada ao resumo, nos claros das linhas "B" e "C".

Parágrafo 3º - Atendendo às peculiaridades de certas atividades, o total das operações diárias poderá, critério do Fisco Municipal, ser registrado no último dia de cada mês.

Art. 45 - O Livro será impresso e suas páginas numeradas tipograficamente, em ordem crescente, devendo ser apresentada à Fiscalização Municipal para a devida autenticação e reconhecimento Fiscal para uso.

Parágrafo 1º - Salvo a hipótese de início de atividade, o livro especial será visado mediante a apresentação do anterior, para efeitos de revisão e lavratura do Termo de Encerramento.

Parágrafo 2º - O livro a ser encerrado será apresentado ao Órgão Fazendário Fiscalizador dentro do prazo de 30 (trinta) dias de seu preenchimento a fim de ser substituído por outro.

Art. 46 - O livro é de exibição obrigatória aos Fiscals Municipais, Estaduais e Federais, se solicitado, devendo ser conservado durante o prazo de 5 (cinco) anos contados de seu encerramento.

Art. 47 - Os lançamentos no Livro deverão ser feitos a tinta, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte de competência.

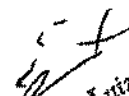
Art. 48 - O Livro será mantido no Estabelecimento do Contribuinte e quando isto não ocorrer, deverá ser apresentado, quando solicitado, no prazo de 5 (cinco) dias à Fiscalização Municipal.

Art. 49 - No caso da perda ou extravio do Livro, o Contribuinte é obrigado a providenciar sua substituição no prazo de 15 (quinze) dias.

Seção III

Da Autorização para Impressão

Art. 50 - Os documentos fiscais a que se referem este Regulamento, somente poderão ser impressos mediante prévia autorização do Município, segundo pedido formulado através do Impresso "Autorização para Impressão de Documentos Fiscais", conforme modelo anexo.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Art. 58 - O Auto de Infração obedecerá o modelo anexo.

Seção II

Do Auto de Embargo

Art. 59 - O Auto de Embargo será expedido quando se tratar de obra de construção civil iniciada sem prévia licença e após esgotado o prazo concedido através de notificação preliminar para regularização desta situação, inclusive com o pagamento da multa por infração e demais taxas incidentes.

Parágrafo Único - O Auto de Embargo determina a paralisação imediata da obra, que só será liberada após sua regularização.

Art. 60 - O Município poderá requisitar força policial para fazer cumprir o Auto de Embargo.

Art. 61 - O Auto de Embargo obedecerá ao modelo anexo ao presente Decreto.

Seção III

Das Alvarás

Art. 62 - O Alvará decorrente da taxa de localização de estabelecimento e/ou funcionamento de atividades de qualquer natureza, obedecerá o modelo anexo a este Decreto.

Art. 63 - A Taxa de Fiscalização e/ou vistoria será recolhida dentro dos prazos previstos no Código Tributário Municipal e sua comprovação dar-se-á através de Termo de Fiscalização modelo.

Art. 64 - O Alvará decorrente da Taxa de Publicidade obedecerá o modelo anexo deste Decreto.

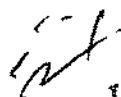
Art. 65 - O Alvará decorrente da Taxa de Licença para ocupação ou uso do solo em vias e logradouros públicos obedecerá o modelo a este Decreto.

Art. 66 - O Alvará decorrente da Taxa de Licença para execução de obras em engenharia obedecerá ao modelo a este Decreto.

Seção IV

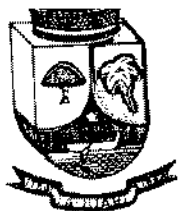
Das Certidões

Art. 67 - A Certidão Negativa será requerida pelo Contribuinte e só poderá ser fornecida não havendo débitos em relação aos tributos municipais.


Namir Luiz Janisch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Parágrafo Único- Não poderá ser fornecida certidão negativa abrangendo ou particularizando somente o Imposto Predial ou Territorial Urbano (IPTU) ou somente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 68 - A Certidão Narratória será fornecida mediante requerimento do interessado, observados as disposições legais.

Parágrafo Único - Não poderá ser fornecida Certidão Narratória parcial, abrangendo determinado período de tempo e sim todo o período de inscrição do Contribuinte, pessoa física ou jurídica, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 69 - O modelo de Certidão Narratória consta do modelo anexo a este Decreto.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 70 - Todos os atos relativos a Matéria Fiscal serão praticados dentro dos prazos e condições fixados pela Legislação Tributária.

Art. 71 - Fica a Secretaria Municipal da Fazenda autorizada a baixar Normas Complementares:

a) Definindo atribuições e delegando competência no tocante às disposições deste Regulamento;

b) Estabelecendo formas de controle e de fiscalização na implantação e execução deste Regulamento.

Art. 72 - Os Contribuintes poderão continuar utilizando mediante autorização da Fazenda Municipal, a documentação fiscal que possui até que termine seus estoques existentes, quando deverão enquadrar-se às Normas deste Decreto.

Art. 73 - Ficam aprovados os modelos de formulários que integram o presente Regulamento.

Parágrafo 1º - Fica o Secretário Municipal da Fazenda autorizado a promover as alterações ou modificações nos modelos de que trata este Artigo, de acordo com os resultados de sua aplicação prática.

Parágrafo 2º - Os demais formulários necessários à Administração Tributária serão baixados pelo Secretário Municipal da Fazenda.

Handwritten signature
Nadir
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Pre eitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Art. 74 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
10 de Janeiro de 1998.

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000
Telefax (051) 653-1266

Série T

1.° VIA

Inner. Music. - Inner. Est. - - - - -

Inscrito C. G. C. (M. F.)

Nat. Operação: _____

Data da Emissão: ____/____/____

USUÁRIO OU DESTINATÁRIO

Nome _____

Endereço

Municipio _____ Estado _____

CGCMF _____ Insc. Est. _____ CCM _____

[illegible]

Valor Total da Nota Cr\$

Imposto sobre serviços incluído no preço à alíquota de % Cr\$

Autorização para impressão — Prefeitura Municipal N.º

Recebi(emos) de _____, os serviços constantes
da Nota Fiscal de Serviço(n) — Série T
de _____ de 195_____

Nota Fiscal de Serviços
Série NT

VIA

Insc. Mun..... Insc. Est.....

Inscr. CGC (MF)

Nat. Operação:

Data da Emissão:/...../.....

Usuário ou Destinatário

N e

Endereço

Município Estado

CGCMF Insc. Est. CCM.....

Unid.	Quant.	Discriminação	Pr. Unitário	Preço Total

Valor Total da Nota.....Cr\$

Não incidente do I.S.Q.N. de acordo com a legislação

Inscr. Est. N.º..... Inscr. no CGC (MF) N.º.....

Autorização para impressão — Prefeitura Municipal N.º.....

Recebi(emos) de os serviços constantes
da Nota Fiscal de Serviços — Série NT

.....de.....de 198.....

Art. 51 - As tipografias e estabelecimentos congêneres só poderão imprimir os documentos fiscais mediante a entrega da autorização a que se refere o Artigo anterior, ficando obrigados a manterem registros próprios dos documentos que imprimirem.

Parágrafo Único - O registro aludido neste Artigo poderá ser substituído pelo arquivamento, em ordem cronológica da autorização para impressão fornecida pelo Órgão Fazendário Municipal.

CAPÍTULO V

DO CANCELAMENTO E DA BAIXA DE INSCRIÇÃO

Art. 52 - Cancelar-se-á a inscrição:

- a) a requerimento do Contribuinte no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da cessação das atividades;
- b) mediante comunicação do juízo competente, no caso de falência;
- c) de "ofício", se, desaparecendo a Firma ou sociedade não houver sido requerida a Baixa da Inscrição.

Parágrafo Único - Na comunicação de falência, antes de processar a Baixa de Inscrição, deverá o Órgão Fazendário diligenciar junto ao juízo competente, a fim de localizar e examinar a escrituração do Contribuinte, para os efeitos de aplicação do disposto no artigos 186 e seguintes do Código Tributário Nacional.

Art. 53 - A baixa de Inscrição processar-se-á da seguinte maneira:

AUTÔNOMOS

I - requerimento

EMPRESAS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS

I - requerimento, acompanhado de um dos documentos seguintes:

- a) distrato social;
- b) baixa na Junta Comercial;
- c) baixa na Receita Federal;
- d) baixa de Inscrição no ICMS.

EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS OU EQUIPARADAS

Além de solicitado no item anterior, os seguintes documentos:

I - Livro do Registro do ISSQN ;

II - Blocos de Notas Fiscais emitidas nos últimos 5 (cinco) anos;

III - Blocos de Notas não emitidas, para utilização;

IV - Cópia dos Balanços levantados nos últimos cinco exercícios, inclusive, o de encerramento, se a Empresa não os realizar, uma declaração;

V - Cópia da Declarações de Renda dos últimos cinco exercícios;

VI - Outros documentos do interesse da Fiscalização e do Cadastro.

Art. 54 - A Baixa de Inscrição somente poderá ser deferida quando o contribuinte não possuir nenhuma espécie de débito para com o Município, condição para que os Livros Fiscais possam ser encerrados com os competentes Termos de Baixa e de Inutilização, dos documentos Fiscais inaproveitáveis , lançados após a última operação.

Art. 55 - Apurado qualquer débito do contribuinte e se esse se negar a pagá-lo, será lavrado nos Livros Fiscais, Termo Circunstanciado de Constatação de Débito, lavrando-se Auto de Infração para compeli-lo ao pagamento dentro dos prazos legais, após o que este será inscrito em Dívida Ativa e posteriormente encaminhado a Cobrança Judicial.

Parágrafo Único - Os livros fiscais em que forem lavrados Termos Circunstanciados de constatação de débito, bem como as Notas Fiscais emitidas, serão mantidos em poder da fiscalização para competente produção de Prova em Juízo.

Art. 56 - A Baixa de Inscrição, em qualquer caso, não importa em quitação de Tributos e nem exime o Contribuinte do pagamento de débitos posteriormente apurados, enquanto não expirado o prazo legal de prescrição ou decadência.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Do Auto de Infração

Art. 57 - As ações que contrariem o disposto na Legislação Tributária serão objeto de autuação, mediante Auto de Infração expedida pela Fiscalização Municipal, com a finalidade de determinar o responsável pela infração verificada, o dano causado ao Município e seu respectivo valor, aplicar ao infrator a penalidade correspondente e proceder, quando for o caso, no sentido de obter o ressarcimento do dano.

Art. 58 - O Auto de Infração obedecerá o modelo anexo.

Seção II

Do Auto de Embargo

Art. 59 - O Auto de Embargo será expedido quando se tratar de obra de construção civil iniciada sem prévia licença e após esgotado o prazo concedido através de notificação preliminar para regularização desta situação, inclusive com o pagamento da multa por infração e demais taxas incidentes.

Parágrafo Único - O Auto de Embargo determina a paralisação imediata da obra, que só será liberada após sua regularização.

Art. 60 - O Município poderá requisitar força policial para fazer cumprir o Auto de Embargo.

Art. 61 - O Auto de Embargo obedecerá ao modelo anexo ao presente Decreto.

Ilmo Sr.

domiciliado

à _____ em _____
pretendendo se instalar neste Município de _____ com a atividade econômica de _____
vem solicitar de V.Sª, estudo de VIABILIDADE DE INSTALAÇÃO, informan-
do para uma melhor identificação, o seguinte:

1. DENOMINAÇÃO: _____
2. LOCAL EM QUE PRETENDE SE INSTALAR: _____
3. TIPO DE ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA: _____
4. CONSTITUIÇÃO JURÍDICA: Firma Individual ☐ Sociedade ☐
5. NÚMERO PROVÁVEL DE EMPREGADOS A OCUPAR: _____
6. ESPÉCIE DE POLUIÇÃO QUE PRODUZ: _____
7. UTILIZA-SE DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS? _____
8. O PRÉDIO É ADEQUADO ÀS INSTALAÇÕES? _____
9. HORÁRIO PROVÁVEL DE TRABALHO: _____
10. RESPONSÁVEL P/ SERVIÇOS CONTÁBEIS: _____
11. DATA PROVÁVEL P/ INÍCIO ATIVIDADE: _____
12. OUTRAS INFORMAÇÕES: _____

No aguardo de um despacho com certa brevidade,
Nestes Termos
Pede deferimento.

, _____ de _____ de 198____.

Espaço para uso da fiscalização: _____

NOTA FISCAL
SIMPLIFICADA
DE SERVIÇOS Nº

1ª VIA-SÉRIE "S"

Em de de 19

Ao(s) Sr.(s)

Endereço

Quantidade	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	PREÇOS CR\$	
TOTAL DESTA NOTA CR\$			

[Nota: Este documento é um formulário de inscrição municipal, emitido pelo C.6.1., que representa a nota e a quantificação da inscrição municipal em termos de preço de primeira e de última mão representada respectivamente sob a e o número de autorização de inscrição de documentos fiscais.]

MES

ANO

DIAS	ALÍQUOTA DE $\frac{\text{R\$}}{\text{R\$}}$						
	DOCS. COMPROBATORIOS	TOTAL			DEDUÇÕES		
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							
11							
12							
13							
14							
15							
16							
17							
18							
19							
20							
21							
22							
23							
24							
25							
26							
27							
28							
29							
30							
31							
TOTAL							

R E S U M O

- A) SOMA MENSAL DO LIQ. TRIBUTÁVEL . Cr\$..... IMP. Cr\$.....
- B) ESTIMATIVA MENSAL, Cr\$..... IMP. Cr\$.....
- C) TOTAL RECOLHIDO, DO MES, EM / / 19..... Cr\$.....
- D) TOTAL RECOLHIDO EM / / 19....., P/INTIMAÇÃO
OU ATO DE INFRAÇÃO II.º Cr\$.....

..... / / 19.....

Assinatura do Rege



Unidade de Repartição Fiscal

ANEXO 23 AO DECRETO N.º

Microfilme

AUTORIZAÇÃO DE IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS

Número de Ordem: N.º

Estabelecimento Gráfico	GRÁFICA	
	RUA..... N.º.....	BAIRRO..... CRUZ ALTA-RS
	CGC ICM.....	CGC MF.....

Estabelecimento Unifido	Nome:	
	Endereço:	
	Município:	
	Inscr. Municipal n.º	CGC MF N.º

Descrição	Série e Sub-Série	Numeração	Quantidade	Tipo
		A		
		A		
		A		
		A		
		A		
		A		
		A		
Observações:				

Pedido	Data de de 19.....		Repartição Fiscal	AUTORIZAÇÃO		
	Nome do Responsável pelo Estabelecimento Unifido			Em de de 19.....		
	Documento de Identidade:					
	Responsável:					
Recebe	Data de de 19.....		Repartição Fiscal			
	Documento Fiscal	Série		Sub-série		
	Nome da pessoa a quem foi feita a entrega:					
	Documento de Identidade:					
Assinatura:		(Assinatura e carimbo de Autoridade competente)				

1.ª VIA - Repartição Fiscal

APURACÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA

Meses	19	19	19	19	19
Janeiro					
Fevereiro					
Março					
Abril					
Maior					
Junho					
Julho					
Agosto					
Setembro					
Outubro					
Novembro					
Dezembro					
RÉCEITAS TOTAIS					

☆ 2004年10月1日起实施的《道路交通安全法》

DEMONSTRATIVO DO CILÉNTO TRIBUTÁRIO
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

[illegible]

RESUMO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

RESUMO DO CREDITO TRIBUTARIO			
6	TOTAL DO QUADRO	2	C:5
	TOTAL DO QUADRO	3	C:5
	TOTAL DO QUADRO	5	C:5
	SOMATORIO		C:5

OBSERVAÇÕES

1. OBJETIVO: Este documento tem por finalidade estabelecer as normas e procedimentos para a elaboração e apresentação dos relatórios de atividades, bem como a organização e a estrutura dos mesmos.

2. ABRANGÊNCIA: Estas normas são aplicáveis a todos os funcionários da empresa, independentemente do cargo ou função exercida.

3. DEFINIÇÕES: Para os efeitos desta Norma, entende-se por Relatório de Atividades o documento que descreve e registra as atividades realizadas pelo funcionário durante um determinado período de tempo.

4. PROCEDIMENTOS: Os relatórios de atividades devem ser elaborados e apresentados de acordo com as seguintes normas:

4.1. O relatório deve ser elaborado em linguagem clara e objetiva, utilizando-se de frases curtas e precisas.

4.2. O relatório deve ser dividido em seções, conforme o modelo em anexo.

4.3. O relatório deve ser preenchido com a data e o nome do funcionário.

4.4. O relatório deve ser assinado pelo funcionário e entregue ao supervisor imediato.

4.5. O relatório deve ser arquivado em pasta, de acordo com o mês e o ano.

5. RESPONSABILIDADES: A responsabilidade pela elaboração e apresentação dos relatórios de atividades é do funcionário.

6. FISCAMENTO: O supervisor imediato é responsável por verificar a qualidade e a quantidade dos relatórios de atividades apresentados.

7. SANÇÕES: Os funcionários que não cumprirem estas normas poderão sofrer as seguintes sanções:

7.1. Advertência verbal.

7.2. Advertência escrita.

7.3. Suspensão.

7.4. Demissão.

8. REVISÃO: Esta Norma será revisada periodicamente, a fim de garantir sua atualidade e eficácia.

9. ANEXOS: O modelo de relatório de atividades encontra-se em anexo a este documento.

10. ASSINATURAS: Esta Norma foi aprovada em reunião de Conselho Administrativo, realizada em 10/01/2023, sob a presidência do Sr. João da Silva.

11. DATA: 10/01/2023.

12. LOCAL: São Paulo, SP.

13. ASSINATURA DO RESPONSÁVEL: [Assinatura]

14. CARGO: Diretor Administrativo.

15. NOME: João da Silva.

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

I N T I M A Ç Ã O

[B] Face à irregularidade apurada, fica o contribuinte supra identificado, INTIMADO a regularizar sua situação e/ou recolher aos cofres públicos municipais a importância de Cr\$. , que corresponde ao somatório dos QUADROS 2, 3 e 5, resumido no QUADRILHO 6, dentro de um prazo de 8 dias para a controvérsia civil e de 15 dias para os demais casos, a contar do recebimento desta, ou a recorrer dessa imposição, em igual prazo.

Se nada alegar e não efetuar o pagamento nos prazos citados, será promovida a inscrição do débito na DÍVIDA ATIVA, para efeito de cobrança amigável ou judicial, com acréscimo de.....% do respectivo valor.

No exercício das funções de fiscal da receita municipal, lavrei o presente AUTO DE IRREGULARIDADE-INTIMAÇÃO, que vai assinado por mim e pelo contribuinte ou seu representante legal, em poder de quem ficam a 1.ª e 2.ª vias, do presente documento.

Fiscal _____ Contribuinte ou Repres. Legal _____

Nome: _____ Nome: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE

AUTO DE EMBARGO

N.º

Aos....., do mês.....de 198....., o Fiscal Municipal, de acordo com o artigo
do Código Tributário Municipal (Lei n.º....., embargou a obra em construção de
..... de responsabilidade
do construtor Sr.
situada à rua.....n.º.....Zona.....Bairro.....
O infrator fica enquadrado na multa prevista em lei de ~~o/~~.....
.....de.....de 198.....
Fiscal

(a) O responsável pela construção ou duas testemunhas:

.....
.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Exercício de 19

HABITE-SE

Considerando o disposto na Lei Federal 4380 de 21.08.64, Artigo 23 e Lei Municipal 803 de

08.10.70, Artigos 18 e 21, concede-se o presente **HABITE-SE** à construção abaixo discriminada:

Construção de

Reconstrução

Aumento

Reforma

Taquari

de 19

Inspetor Tributário

Coord. Unid. Financeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DIRETORIA DA FAZENDA
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR DA FAZENDA

CADASTRO FISCAL

O contribuinte abaixo qualificado requer sua inscrição no Cadastro Fiscal dos contribuintes deste Município:

EMPRESA:

Nome ou razão social: _____

Endereço: _____ Fone: _____

Ramo de Atividade: _____

Data prevista para o início da atividade: _____

Registro na Junta Comercial nº _____ de ____/____/____ - CGC(MF) _____

Capital Registrado R\$ _____ Alvará Sanitário nº _____

Imposto Sindical pago em ____/____/____ ao Sindicato _____

COMPONENTES DA EMPRESA:

1. Nome _____ CPF _____

End. _____ Fone: _____

2. Nome _____ CPF _____

End. _____ Fone: _____

3. Nome _____ CPF _____

End. _____ Fone: _____

OBS. DEMAIS ASSOCIADOS PREENCHER NO VERSO

Resp. p/serviços Contábeis _____

End. _____ Inscrição na Prefeitura Nº _____

CONTRIBUINTE AUTÔNOMO:

Nome: _____ CPF _____

End. Profissional: _____ Fone: _____

End. Residencial: _____ Fone: _____

Ramo de atividade: _____

SETOR DE FISCALIZAÇÃO	PAGO em ____/____/____	R\$ _____	CONHECIMENTO Nº _____	Escriturário _____

Imp. Sindical pago em ____/____/____ ao Sindicato _____

Data Prevista para início das atividades _____

Inscrição no _____ (CRM - CORE - CRC - CRED, etc.) sob nº _____

Alvará ou Carteira Sanitária nº _____ de _____

Responsável pelos serviços contábeis _____

End. _____ Inscrição na prefeitura _____

QUANDO SE TRATAR DE AMBULANTE:

Equipamento utilizado _____ dimensões _____ x _____

Taquari, _____ de _____ de _____

Ass. do Contribuinte _____

Taxa de Protocolo

Protocolo

PARA USO DA FISCALIZAÇÃO

CONFERIDO:

____/____/____ Data _____ Rubrica _____

CÓD. ATIVIDADE _____ INSCRIÇÃO _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA FAZENDA

TERMO DE FISCALIZAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, para fins de lançamento da taxa de Fiscalização instituída pela Lei n.º 1109/83, a Secretaria da Fazenda do Município procedeu a fiscalização anual de localização e funcionamento do contribuinte a seguir identificado:

CONTRIBUINTE:

Inscrição n.º: _____

Localização Licenciada: _____

Atividade Licenciada: _____

Condições de funcionamento: _____

() **REGULAR** – Procedida a fiscalização, em epígrafe, verificou-se que o contribuinte encontra-se em situação **REGULAR**, estando seu estabelecimento em conformidade com o respectivo licenciamento e exercendo sua atividade em consonância com o correspondente Alvará, tudo nos termos da lei.

() **IRREGULAR** – Procedida a fiscalização em epígrafe, verificou-se que o Contribuinte encontra-se em situação **IRREGULAR**, nos termos do respectivo licenciamento e exercendo sua atividade em desconformidade com o Alvará inicial, conforme a seguir relatados:

.....
.....
o que se constitui em infração às disposições elencadas na citada lei.

Decorrentemente, o Contribuinte é **INTIMADO** a regularizar a situação no prazo de dez (10) dias contados desta data, ou apresentar defesa escrita no prazo de dez (10) dias, tudo sob pena de interdição do seu estabelecimento e/ou cassação da sua licença e demais cominações, nos termos da lei.

Encerrada esta fiscalização, foi o Contribuinte regularmente notificado do lançamento e cobrança da taxa de fiscalização incidente na espécie, para fins de recolhimento à Fazenda Municipal, tudo conforme as normas tributárias vigentes.

Para todos os fins e efeitos legais, lavrou-se o presente termo, que vai assinado em duas vias de igual teor e forma.

Taquari – RS, _____ de _____ de 199 _____

FISCALIZAÇÃO:.....

CONTRIBUINTE:.....

Face recusa do contribuinte em lançar sua assinatura, firmam as testemunhas abaixo assinadas, dando fé do ato e da ciência do Contribuinte, quanto ao inteiro teor do presente termo.

1) 2)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA FAZENDA

TERMO DE FISCALIZAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, para fins de lançamento da taxa de Fiscalização instituída pela Lei n.º 1109/83, a Secretaria da Fazenda do Município procedeu a fiscalização anual de localização e funcionamento do contribuinte a seguir identificado:

CONTRIBUINTE:

Inscrição n.º: _____

Localização Licenciada: _____

Atividade Licenciada: _____

Condições de funcionamento: _____

(☐) **REGULAR** – Procedida a fiscalização, em epigrafe, verificou-se que o contribuinte encontra-se em situação **REGULAR**, estando seu estabelecimento em conformidade com o respectivo licenciamento e exercendo sua atividade em consonância com o correspondente Alvará, tudo nos termos da lei.

(☐) **IRREGULAR** – Procedida a fiscalização em epigrafe, verificou-se que o Contribuinte encontra-se em situação **IRREGULAR**, nos termos do respectivo licenciamento e exercendo sua atividade em desconformidade com o Alvará inicial, conforme a seguir relatados:

.....
.....
o que se constitui em infração às disposições elencadas na citada lei.

Decorrentemente, o Contribuinte é **INTIMADO** a regularizar a situação no prazo de dez (10) dias contados desta data, ou apresentar defesa escrita no prazo de dez (10) dias, tudo sob pena de interdição do seu estabelecimento e/ou cassação da sua licença e demais cominações, nos termos da lei.

Encerrada esta fiscalização, foi o Contribuinte regularmente notificado do lançamento e cobrança da taxa de fiscalização incidente na espécie, para fins de recolhimento à Fazenda Municipal, tudo conforme as normas tributárias vigentes.

Para todos os fins e efeitos legais, lavrou-se o presente termo, que vai assinado em duas vias de igual teor e forma.

Taquari – RS, _____ de _____ de 199__

FISCALIZAÇÃO:.....

CONTRIBUINTE:.....

Face recusa do contribuinte em lançar sua assinatura, firmam as testemunhas abaixo assinadas, dando fé do ato e da ciência do Contribuinte, quanto ao inteiro teor do presente termo.

1) 2)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES

Nº CADASTRO

ALVARÁ DE LICENÇA

CONTRIBUINTE

DENOMINAÇÃO COMERCIAL

ENDEREÇO

ATIVIDADE PRINCIPAL

CÓDIGO

ATIVIDADE ACESSÓRIA

CÓDIGO

INS. MUN.

ESTABELECIMENTO AUTORIZADO A EXERCER AS
ATIVIDADES SUPRAS, DURANTE O EXERCÍCIO DE:

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

ESTE ALVARÁ SÓ TERÁ VALIDADE APÓS AUTENTICADO MECANICAMENTE

CONTRIBUINTE

Ilmo Sr. Prefeito Municipal

Taquari - RS

....., abaixo
assinado, residente
e domiciliado
à rua nº, vem com o devido respeito
solicitar a V. S.:

☐ Lançamento de
..... e competente Alvará de Localização

☐ Lançamento de
..... e Habite-se

☐ Lançamento de
..... havido por herança

☐ Licença para construção de

☐ Licença para demolição de

☐ Licença para

☐ Baixa de

☐ Fornecimento de uma certidão

☐ Cancelamento de

☐ Parcelamento de

☐ Dispensa de

☐ Transferência de

..... para

N. TERMOS

E. Deferimento

Taquari, de de 19

Obs. - Coloque um X no quadro ao lado do qual se refere o requerimento.

A 1ª DO VALE - Trabalhando para Construir.

CERTIDÃO NARRATÓRIA Nº _____/_____

Sec. de Administração

C E R T I F I C O, atendendo ao que requereu o (a) Sr. (a) _____, em requeri-
mento protocolado sob o nº _____, datado de _____
_____, que revendo os assentamentos do Arquivo Municipal, nele
encontrei devidamente arquivada a ficha de nº _____ per-
tencente ao Sr (a) _____
lotado (a) nesta Prefeitura Municipal, no Cadastro de Contribuin-
tes Municipais (CCM) no Setor do Imposto Sobre Serviços de Qual-
quer Natureza (ISS) com o ramo de Atividade de _____
_____, com Alvará de Licença nº _____, tendo
pago seus impostos referentes ao período de _____ a _____
conforme especificações abaixo:

Ano	Data de pgto.	Talão nº	Período	Especificação

E, para constar, Eu _____
_____, Diretor do Arquivo Municipal, certifiquei e assi-
no a presente Certidão, juntamente com o Escriurário que a dati-
lografou, que leva também o visto do Secretário de Administração,
para que produza jurídicos e legais efeitos.

.....de.....de 19....

Diretor do Arquivo

Escruturário



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ORDEN DE SERVIÇO Nº 005/97

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de traçar normas que regulem a inscrição e baixa dos contribuintes do Município nas mais diversas categorias :

CONSIDERANDO a unificação e cumprimento dessas normas ;

CONSIDERANDO que tais normas virão facilitar e agilizar a tramitação de processos ;

CONSIDERANDO ainda, as disposições da legislação vigente,

DETERMINA:

Ao Setor de Tributação da Secretaria da Fazenda, o cumprimento das normas apresentadas a seguir, quando da inscrição e baixa de contribuintes autônomos ou pessoas jurídicas ou a estas equiparadas:

INSCRIÇÃO

Examinar os documentos apresentados que deverão ser os seguintes:

- Autônomos

- I - Cadastro fiscal de contribuintes devidamente preenchido ;
- II - Xerox de documento de identidade ;
- III - Xerox do CIC ;
- IV - Se atividade técnica, xerox do documento de habilitação ;
- V - Comprovante de endereço ;
- VI - Outros documentos a critério do setor dependendo da atividade a ser exercida

- Empresas

- I - Cadastro fiscal de contribuintes devidamente preenchido ;
- II - Xerox do documento constitutivo da empresa (declaração de firma, contrato social, ata, etc.), com as devidas alterações ;
- III - Xerox do cartão do CGC ou de ficha de inscrição da Receita Federal ;
- IV - Alvará sanitário para os casos exigidos ;
- V - Recolhimento das taxas de expediente ;



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- VI - Se o requerente não for o proprietário do prédio, solicitar apresentação do contrato de locação para fins COMERCIAIS ou a autorização do proprietário para a instalação ;
- VII - Requerimento do Estudo de Viabilidade de Instalação, que deverá ser encaminhado ao fiscal para que este, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informe da possibilidade. Se positiva, será então emitido o competente alvará de licença. Se por ventura, a informação do fiscal for negativa, deverá indicar estes quais as providências solicitadas à empresa, bem como prazo de sua execução, aguardando o cumprimento das mesmas e a oportuna liberação pelo fiscal. **JAMAIS PODERÁ SER FORNECIDO ALVARÁ SEM O PARECER FAVORÁVEL DO FISCAL ;**
- VIII - Solicitar informações ao Setor competente quanto à localização segundo o Plano Diretor e a situação do prédio ;
- IX - A atividade do Setor de Tributação e do Fiscal neste processo é regulada pelo art. 78 do Código Tributário Nacional, a seguir transcrito: "Art. 78 - Considera-se Poder de Polícia a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividade econômica dependentes de concessão pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos".
- X - Autorização para impressão de notas fiscais e livro de registro de ISSQN para autenticação, para as empresas prestadores de serviço ;
- XI - Outros documentos a critério do setor dependendo da atividade a ser exercida.

- Equiparados a empresa

- I - Cadastro fiscal de contribuintes devidamente preenchido ;
- II - Xerox do documento de Identidade e do CIC ;
- III - Observar os Itens IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do anterior.

BAIXAS

- Autônomos

- I - Requerimento.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- Empresas

I - Requerimento acompanhado de um dos seguintes documentos:

- * distrato social ;
- * baixa na Junta Comercial ;
- * baixa no CGC ;
- * baixa no ICMS.

- Empresas prestadoras de serviço ou equiparadas

Além do solicitado no item anterior, os seguintes documentos:

- I - Livro de Registro do ISSQN ;
- II - Blocos de notas fiscais emitidas nos últimos 5 (cinco) anos ;
- III - Blocos de notas fiscais não emitidas para inutilização ;
- IV - Cópia dos balanços levantados nos últimos 5 (cinco) anos, inclusive o de encerramento; se a empresa não os realizar, uma declaração ;
- V - Cópia das declarações de renda dos últimos 5 (cinco) exercícios ;
- VI - Guias de recolhimento do ISSQN dos últimos 5 (cinco) anos ;
- VII - Outros documentos de interesse do cadastro.

NENHUMA baixa poderá ser concedida se o contribuinte tiver qualquer espécie de débito para com o Município.

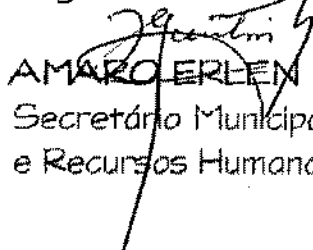
Cópia da presente deverá ser remetida aos escritórios de contabilidade e empresas que necessitarem para conhecimento e cumprimento.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

25 de Julho de 1997.


NAMIIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


AMARO ERLÉN PEREIRA

Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ANEXO AO DECRETO N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SECRETARIA DA FAZENDA
**ALVARÁ DE LICENÇA PARA
OCUPAÇÃO OU USO DO SOLO
EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS**

CONTRIBUINTE

ENDEREÇO

LOCAL DA OCUPAÇÃO OU USO

NATUREZA	PERÍODO (DIA / MÊS)	ÁREA / QUANT.
Colocação de mesas e cadeiras ☐		 m ²
Depósito de materiais ☐		 m ²
Tapumes, aparelhos e utensílios ☐		 m
Estacionamento (.....) ☐		Quant.....

..... de de 19....

SEC. DA FAZENDA

DIRETOR DA RECEITA

ANEXO 28 AO DECRETO N.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SECRETARIA DA FAZENDA

ALVARÁ DE PUBLICIDADE

NOME DO CONTRIBUINTE.....

ENDEREÇOº

LOCAL DA PUBLICIDADE

☐ PLACAS DE ANÚNCIOS LUMINOSOS

☐ LETREIROS

☐ PLACAS DE ANÚNCIOS NÃO LUMINOSOS

☐ PAINÉIS.....m²

☐ OUTROS:.....m²

DATA DA LICENÇA..... VÁLIDA ATÉ.....

FACO PELO DAM NºG.....

SEC. DA FAZENDA

DIRETOR DA RECEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

UNIDADE DE FINANÇAS

EXERCÍCIO DE 19_____

Alvará de Licença N.º _____

TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

(Lei N.º 803 de 8 de outubro de 1970)

Nome do Proprietário _____

Localização da Obra _____

Tipo de Construção _____ Área _____

Taquari, _____ de _____ de 19 _____

INSPETOR TRIBUTÁRIO _____

COORD. UNID. FINANÇAS _____

Fotografia	Inscrição	Requerimento	Zona	Sector	Quadra	Lote	Sublote	Inscrição Cadastral Número.

PROPRIETÁRIO:

LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE:

COMPROMISSÁRIO COMPRADOR:

BAIRRO:

LOTEAMENTO:

EDIFÍCIO:

Nº Prédio Andar Apto. Sala

Ano de Construção

Amarração

Nº dos Prédios

E

D

Distância das Esquinas

E

D

Registro de Imóvel

Planta aprovada em

Serv. Urbanos	Caract. do Terreno	Caract. da construção	Características Gerais
---------------	--------------------	-----------------------	------------------------

1 ☐ passeio 2 ☐ meio fio 3 ☐ ilum. pública 4 ☐ água 5 ☐ esg. pluvial 6 ☐ esg. cloacal 7 ☐ col. lixo 8 ☐ luz domiciliar 9 ☐ telefone 10 ☐ ônibus <u>Calçamento</u> 11 ☐ blocret 12 ☐ pedra irregular 13 ☐ paralelepípedo 14 ☐ asfalto 15 ☐ calç. parcial 16 ☐ s:calçamento	1 ☐ plano 2 ☐ a:clive 3 ☐ declive 4 ☐ baldio 5 ☐ cercado 6 ☐ murado 7 ☐ alagado 8 ☐ no alinhamento 9 ☐ fora do alinhamento 10 ☐ encravado 11 ☐ c:constr. recuada 12 ☐ c:constr. em and. 13 ☐ c:constr. paralisada 14 ☐ c:constr. em ref. 15 ☐ c:constr. em dem. 16 ☐ c const. cond. ou em ruínas	<u>Tipo:</u> ☐ madeira ☐ mista ☐ alvenaria ☐ estr. concreto ☐ pré-fabricada <u>Acabamento:</u> ☐ rústico ☐ simples ☐ médio ☐ bom ☐ muito bom ☐ fino (sup.) <u>Estado de Conservação:</u> ☐ bom ☐ regular ☐ ruim <u>Abast. de água:</u> ☐ municipal ☐ particular ☐ CORSAN <u>Esgoto:</u> ☐ cloacal ☐ fossa cét. ☐ móvel ☐ negra	<u>Utilização:</u> 1 ☐ Residência 2 ☐ Escritório 3 ☐ Comércio 4 ☐ Indústria 5 ☐ Agrícola 6 ☐ Outras 7 ☐ Mista 8 ☐ Própria 9 ☐ Alugada 10 ☐ Parc. Alug. <u>Anos de Construção:</u> 1 ☐ Até 5 anos 2 ☐ De 6 a 10 3 ☐ De 11 a 20 4 ☐ De 21 a 30 5 ☐ De 31 a 40 6 ☐ Mais de 40	☐ Paredes ☐ Revest. Esp. ☐ Reboco ☐ Cob. ☐ Porta F. C. Vid. ☐ P. F. Tipo Pers. ☐ P. Mad. e:almof. ☐ P. Mad. Tipo Ven. ☐ P. Mad. Simples ☐ Jan. F. e:Prot. ☐ Jan. Mad. Correr ☐ Jan. Mad. c:prot. ☐ Jan. F. Base. ☐ Jan. Mad. c:Pers. ☐ Jan. Mad. c:Ven. ☐ Jan. Mad. c:tampa ☐ Forro ☐ Forro Concreto	☐ Forro Especial ☐ F. Tab. 0,13 ☐ F. Tab. 0,30 ☐ Piso Especial ☐ Piso Ladrilho ☐ Piso Cerâmica ☐ Piso Tacos ☐ Piso Lajota ☐ P. Tab. 0,13 ☐ P. Tab. 0,30 ☐ P. ☐ Piso Forração ☐ Az. Cor Coz. B. ☐ Az. Br. Coz. B. ☐ Esc. Coz. B. ☐ Pint. Coz. B. ☐ Inst. Elér. ☐ Aparelho S.
--	--	---	--	--	---

Pelo Expediente

Nº de

Exercício

Imposto

Ser. Urb.

Tx. Bomb.

Tx. Exp.

TOTAL

Testada	VPM	Área Corrigida	Valor m2	Valor do Ter	Alterações	Valor Líq.	Ter. Útil	Alíquota
Terreno								
Área	Tipo	Acabamento	Valor m2	Valor da Const.	Alterações	Valor da Const.	Utiliz.	Alíquota
Prédio								

Obs.:

ESQ. ☐ ALUG. ☐ F. M. ☐ F. C. ☐ IM. ☐

TC 1 _____ TC 2 _____ TC 3 _____ SU _____

Serv. Urb.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 1229, DE 21 DE JANEIRO DE 1998.

"Cria o Departamento de Legislação e Normas do Sistema Municipal de Ensino, instituído pela Lei nº 1718, de 31 de dezembro de 1997, regulamentando o Artigo 2º, Inciso V".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:

Art. 1º - Fica constituído o Departamento de Legislação e Normas, composto pelos seguintes profissionais:

- a - Coordenador Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação; Cultura e Turismo.
- b - Um especialista de Educação da Secretaria de Educação; Cultura e Turismo.
- c - Um Coordenador Administrativo da Secretaria Municipal de Educação.
- d - Um professor da Rede Municipal de Educação, com formação em Pedagogia.
- e - Um Assessor Jurídico Indicado pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º - Ao Departamento de Legislação e Normas compete:

- a - Assessorar a Secretaria de Educação.
- b - Propor normas complementares ao Sistema de Ensino.
- c - Fazer o levantamento e organização de informações básicas.
- d - Elaboração de Diretrizes Gerais.
- e - Definição de critérios e parâmetros, que assegurem a equidade no Regimento de Colaboração.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

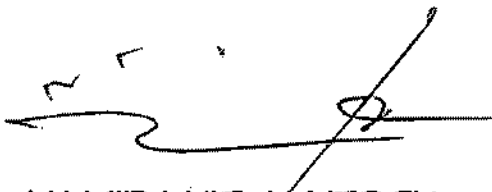
f - Elaboração de Propostas de Ações Conjuntas para efetivação do Regime de Colaboração.

g - Acompanhamento e Avaliação.

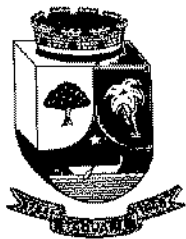
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 21 de Janeiro de 1998.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
João Carlos de Gaudros Coutinho
Sec. da Administração e Rec. Humanos


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 1230, DE 23 DE JANEIRO DE 1998.

"Disciplina o comércio ambulante de alimentos e bebidas de carnaval e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - O comerciante interessado na exploração do comércio de gêneros alimentícios e bebidas, deverá providenciar sua licença junto ao Setor de Cadastro do Município, mencionando o número de vendedores.

Parágrafo Único - Cada vendedor deverá portar um crachá, devidamente autorizado pelo Município.

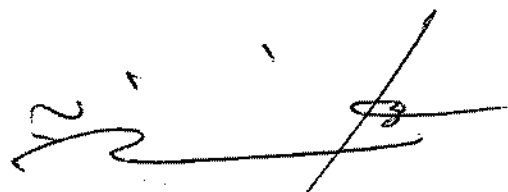
Art. 2º - Será paga uma taxa correspondente a cada vendedor credenciado, nos termos da Lei nº 1720, de 31 de dezembro de 1997.

Art. 3º - O vendedor que não portar o crachá de credenciamento, terá suas mercadorias e equipamentos apreendidos pela fiscalização do Município, os quais somente serão devolvidos 24 (vinte e quatro) horas após o término dos festejos de carnaval.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
23 de janeiro de 1998.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
João Carlos de Quadros Coutinho
Sec. da Administração e Rec. Humanos


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.231, de 28 de janeiro de 1998.

"Aprova e Regulamenta as Festividades Alusivas ao Carnaval 1998 no Município, e dá outras providências"

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o período de 20/02 à 25/02/98, para as Festividades Alusivas ao Carnaval no município de Taquari.

Art. 2º - Fica proibido o uso do Ginásio de Esportes "José Fritz Machado" para a realização de Bailes Populares, exceto para o Concurso "Garota Verão".

Art. 3º - Fica estabelecido que os Bailes Populares serão realizados somente no Pavilhão de Esportes "Arthur da Costa e Silva".

Art. 4º - Os gastos a serem efetuados são os seguintes: Sonorização do Evento e dos Bailes Populares, alimentação para os trabalhadores envolvidos na decoração da Rua Sete de Setembro para os desfiles, troféus aos participantes, aquisição de material para decoração como: madeiras, plásticos, tintas, pregos, arames; material para segurança como: cordas, camisetas e outros inerentes ao desenvolvimento completo do evento.

Art. 5º - As despesas decorrentes ao presente Decreto correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

20.18 - Manutenção de Eventos Municipais

31.20 - Material de Consumo

31.31 - Remuneração de Serviços Pessoais

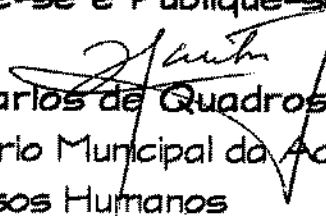
31.32 - Outros Serviços e Encargos

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI, 28 de janeiro de 1998.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 1232, de fevereiro de 1998.

"DECLARA PONTOS FACULTATIVOS"

GÊNIS OMAR BECK MUXFELDT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal, Estado do Rio Grande do Sul,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam declarados pontos facultativos ao trabalho nas Repartições Municipais, os dias 23, 24 e 25 de fevereiro, sendo que o último, somente até o meio dia, por tratarem-se de dias carnavalescos.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de fevereiro de 1998.

GÊNIS OMAR BECK MUXFELDT
Vice-Prefeito no exercício do cargo
de Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

AMARO ERLÉN PEREIRA
Secretário da Administração e
Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 1232, de fevereiro de 1998.

"DECLARA PONTOS FACULTATIVOS"

GÊNIS OMAR BECK MUXFELDT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal, Estado do Rio Grande do Sul,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam declarados pontos facultativos ao trabalho nas Repartições Municipais, os dias 23, 24 e 25 de fevereiro, sendo que o último, somente até o meio dia, por tratarem-se de dias carnavalescos.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de fevereiro de 1998.

GÊNIS OMAR BECK MUXFELDT

Vice-Prefeito no exercício do cargo
de Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

AMARO ERLÉN PEREIRA
Secretário da Administração e
Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.232, de 06 de fevereiro de 1998.

"Declara pontos facultativos".

GÊNIS OMAR BECK MUXFELDT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal, Estado do Rio Grande do Sul,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam declarados pontos facultativos ao trabalho nas Repartições Municipais, os dias 23, 24 e 25 de fevereiro, sendo que o último, somente até o meio dia, por tratarem-se de dias carnavalescos.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de fevereiro de 1998.


GÊNIS OMAR BECK MUXFELDT
Vice-Prefeito no exercício do cargo
de Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

AMARO ERLIN PEREIRA
Secretário da Administração e
Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 1233 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1.998

“Prorroga, em caráter precário, a concessão do serviço de guincho e depósito de veículos automotores acidentados ou recolhidos por ordem da autoridade competente e perícia técnica ao Sr. Darci Branco da Silva”.

GENIS OMAR BECK MUXFELDT, vice-prefeito no exercício do cargo de prefeito municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e

Considerando a vigência da Lei Federal nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que a nova Lei ainda deve ser regulamentada pelo CONTRAN em muitos de seus artigos, inclusive com relação aos serviços de guincho e atividades afins,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada a título precário a concessão do serviço de guincho e similares que atualmente esta concedida ao Sr. Darci Branco da Silva estabelecido na rua estrada dos Pinheiro, nº 1001, nesta cidade de Taquari.

Art. 2º A referida concessão será tornada sem efeito assim que entrar em vigor as determinações do CONTRAN sobre a matéria.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 12 de fevereiro de 1.998.

GENIS OMAR BECK MUXFELDT

Vice-prefeito no Exercício do cargo de Prefeito

~~REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE~~

AMARO ERLEM PEREIRA

Secr. Municipal da Adm. e Rec. Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
19ª Região Policial
Delegacia de Polícia de Taquari

P O R T A R I A Nº 001/93.

O Bel. Ibanês G. M. da Silva, Delegado de Polícia, Titular da Delegacia de Polícia de Taquari-RS, no uso de suas atribuições legais, etc..

1. CONSIDERANDO QUE esta Delegacia de Polícia não dispõe de local apropriado para o recolhimento de veículos acidentados ou que estejam envolvidos em ocorrência;
2. CONSIDERANDO QUE os veículos envolvidos em acidentes de trânsito necessitam serem submetidos à perícia, visando esclarecer o seu estado por ocasião do acidente;
3. CONSIDERANDO as inúmeras ocorrências envolvendo veículos, nesta cidade e interior do município;
4. CONSIDERANDO QUE DARCI BRANCO DA SILVA, brasileiro, filho de Darcy Saldanha da Silva e de Odete Branco da Silva, natural de Porto Alegre, portador da Carteira de Identidade RG nº 3046206722, CIC nº 635628630/04, nascido em 03/01/1972, residente e domiciliado na Rua Estrada dos Pinheiros, 1001, nesta cidade, estabelecido com oficina na mecânica e caminhão guincho, compromete-se à zelar pela guarda dos veículos acidentados, remoção dos mesmos e realizar respectivas perícias, possibilitando, assim, uma melhor prestação de serviços aos acidentados, bem como de zelar pelos demais veículos envolvidos em ocorrência policial.

R E S O L V E :

A. Autorizar o Sr. DARCI BRANCO DA SILVA a proceder a remoção dos veículos acidentados à sua oficina, no endereço acima, após o atendimento da ocorrência que será procedido pela Polícia Rodoviária Estadual, Brigada Militar ou Polícia Civil.

B. Somente serão removidos para a oficina acima referida, os veículos acidentados na Rodovia Aleixo Rocha da Silva, ou todos aqueles que estiverem em distâncias

Ibanês G. M. da Silva
Delegado de Polícia
Mat. 11212300



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL

19ª Região Policial
Delegacia de Polícia de Taquari

continuação da Portaria nº 001/93.

... B.tais que a remoção a esta cidade seja inferior à remoção para a oficina do Sr. Belmiro Claudio Volksweis, localizada em Cochilha Velha, distrito de Triunfo-RS.

C.Poderá haver remoção para esta cidade, de qualquer distância, desde que solicitado pelo proprietário ou condutor do veículo acidentado.

D.Também estão autorizadas as remoções de veículos envolvidos em ocorrências neste município.

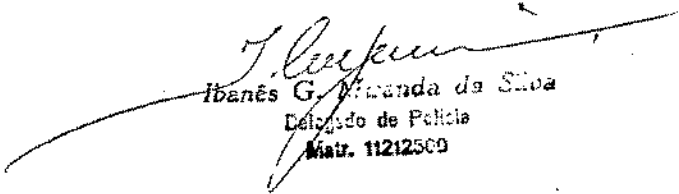
E.O depositário compromete-se a realizar serviços a qualquer hora do dia ou da noite, independentemente das condições climáticas.

F.A cobrança dos serviços efetuados pelo depositário será com observância de tabela pre-estabelecida pela Autoridade competente.

G.O Sr. DARCI BRANCO DA SILVA fica, por este ato, nomeado depositário fiel dos veículos sob sua guarda, responsabilizando-se por toda e qualquer ocorrência verificada - do momento da remoção até sua liberação total, inclusive - por todos os objetos que encontraram-se nos veículos.

Cumpra-se.

D.P.Taquari, 08 de setembro de 1993.


Ibanês G. Miranda da Silva
Delegado de Polícia
Matr. 11212509

x Darcy Branco da Silva



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI	
PROTOCOLADO sob nº 159/98	
Livro n.º 01	Fls. 089
Aos 11 de Fevereiro de 98	

COMARCA DE TAQUARI - RS

PORTARIA nº 01/98, de 10 de fevereiro de 1998.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA VANESSA GASTAL DE MAGALHÃES, MMª JUÍZA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE TAQUARI,

CONSIDERANDO a competência estabelecida pelo art. 149, e seus parágrafos, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), no sentido de que incumbe à Autoridade Judiciária disciplinar, por meio de Portaria, a entrada e permanência de criança ou adolescente, desacompanhado dos pais ou responsáveis em bailes, desfiles e ensaios de carnaval;

CONSIDERANDO que o carnaval é uma festa familiar tradicional nesta cidade, havendo blocos com a participação de crianças, inclusive;

DETERMINA:

1º) Que a Portaria nº 14/97 fica suspensa entre os dias 20 e 25 de fevereiro deste ano;

2º) Que nos bailes, bares ou boates, durante o período antes referido, fica proibida a presença de menores de 14 anos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO

3º) Que quanto aos ensaios, a partir desta data até o dia 25 próximo, fica permitida a presença de crianças e adolescentes;

4º) Ater-se, o responsável pelos bailes, bares e boates que o art. 81 do ECA proíbe a venda de bebidas alcoólicas e cigarros a crianças e adolescentes, sob as penas do art. 258 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Encaminhe-se cópia da presente aos Senhores Prefeito Municipal, Representante do Ministério Público, Presidente da Câmara de Vereadores, Conselheiros Tutelares, Delegado de Polícia, Comandante da Brigada Militar e para a imprensa local, para que estas autoridades façam cumprir e dar divulgação a esta Portaria.

AFIXE-SE.

Taquari, 10 de fevereiro de 1998.


Vanessa Gastal de Magalhães,
Juíza de Direito Substituta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.233, de 12 de fevereiro de 1998.

Prorroga, em caráter precário, a concessão do serviço de guincho e depósito de veículos automotores acidentados ou recolhidos por ordem da autoridade competente e perícia técnica ao Sr. Darcil Branco da Silva".

GÊNIS OMAR BECK MUXFELDT, Vice-Prefeito Municipal no exercício do cargo de Prefeito Municipal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e

Considerando a vigência da Lei Federal nº 9.503/97, Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que a nova Lei ainda deve ser regulamentada pelo CONTRAN em muitos de seus artigos, inclusive com relação aos serviços de guincho e atividades afins,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada a título precário a concessão do serviço de guincho e similares que atualmente está concedida ao Sr. Darcil Branco da Silva, estabelecido na Rua Estrada dos Pinheiros, nº 1001, nesta cidade de Taquari.

Art. 2º - A referida concessão será tomada sem efeito assim que entrar em vigor as determinações do CONTRAN sobre a matéria.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 12 de fevereiro de 1998.


GÊNIS OMAR BECK MUXFELDT
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Amaro Erlen Pereira
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.234, de 16 de fevereiro de 1998.

"Autoriza a abertura de crédito especial e aponta como recursos a arrecadação a maior a se verificar no exercício".

GÊNIS OMAR BECK MUXFELDT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 43, da Lei 4.320/64 e autorização contida na Lei nº 1.731, de 13 de fevereiro de 1998.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para atender as seguintes despesas:

07 - Secretário de Obras e Saneamento

01 - Serviços Urbanos

3.1.1.1 - Pessoal Civil	R\$ 10.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo	R\$ 3.000,00
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos	R\$ 2.000,00
4.1.2.0 - Equipamento e material de Permanente	R\$ 5.000,00

16 - Transporte

91 - Transporte Urbano

573 - Controle e Segurança do Tráfego Urbano

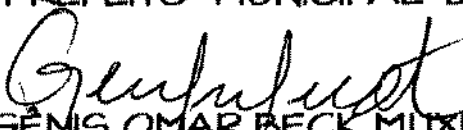
1691573.2041 - Manut. Controle e Seg. do Tráfego Urbano.. R\$ 15.000,00

16915731.038 - Aquis. de Equip. de Mat. Permanente R\$ 5.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, a arrecadação a maior a se verificar no exercício.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16
de fevereiro de 1998.


GÊNIS OMAR BECK MUXFELDT
Vice-Prefeito no exercício do cargo de
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:
AMARO ERLÉN PEREIRA
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 1.235, DE FEVEREIRO DE 1998.

"Declara pontos facultativos e disciplina a compensação de horas não trabalhadas".

GÊNIS OMAR BECK MUXFEDT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - São declarados pontos facultativos ao trabalho nas repartições públicas municipais, os dias 23, 24 e 25 de fevereiro sendo que no último somente até o meio dia, por tratarem-se de dias carnavalescos.

Art. 2º - Ficam mantidos os funcionamento, nos dias mencionados no artigo anterior, os serviços essenciais.

Art. 3º - As horas não trabalhadas serão compensadas, respectivamente, dias 02, 03, 04, 05, 06, 09, 10, 11, 12, 13, 16, 17 de março de 1998.

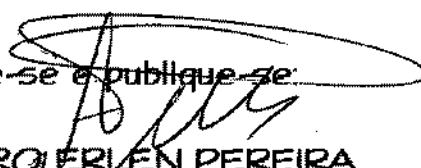
Art. 4º - O horário de trabalho acima mencionados, será das 13h 30min às 18 horas.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de fevereiro de 1998.


GÊNIS OMAR BECK MUXFELDT
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


AMARO ERLÉN PEREIRA
Secretário Municipal da
Administração e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 1.235, DE FEVEREIRO DE 1998.

"Declara pontos facultativos e disciplina a compensação de horas não trabalhadas".

GÊNIS OMAR BECK MUXFEDT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - São declarados pontos facultativos ao trabalho nas repartições públicas municipais, os dias 23, 24 e 25 de fevereiro sendo que no último somente até o meio dia, por tratarem-se de dias carnavalescos.

Art. 2º - Ficam mantidos os funcionamento, nos dias mencionados no artigo anterior, os serviços essenciais.

Art. 3º - As horas não trabalhadas serão compensadas, respectivamente, dias 02, 03, 04, 05, 06, 09, 10, 11, 12, 13, 16, 17 de março de 1998.

Art. 4º - O horário de trabalho acima mencionados, será das 13h 30min às 18 horas.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de fevereiro de 1998.


GÊNIS OMAR BECK MUXFELDT
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


AMARO ERLÉN PEREIRA
Secretário Municipal da
Administração e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.236, de 27 de março de 1998.

"Regulamenta a Lei nº 1.735, de 20 de março de 1998, que dispõe sobre a Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - O Serviço de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, de competência desta Prefeitura Municipal de Taquari, nos termos da Lei Federal nº 7.889, de 23.11.89 e da Lei Municipal nº 1.735, de 20 de março de 1998, será executado pela Divisão de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º - A Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal será exercida em todo o território do Município de Taquari, em relação às condições higiênico-sanitárias a serem preenchidas pelos matadouros, indústrias e estabelecimentos comerciais, que se dediquem ao abate, industrialização e comércio de carnes e demais produtos de origem animal no comércio municipal.

Art. 3º - A Implantação do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, obedecerá a estas normas, em consonância com as prioridades de Saúde Pública e abastecimento da população.

Art. 4º - Ficará a cargo do Diretor do SIM, fazer cumprir estas normas; também outras a serem implantadas, desde que por meio de dispositivos legais, que digam respeito à Inspeção Industrial e Sanitária dos estabelecimentos a que se refere o Art. 2º deste Regulamento.

Parágrafo 1º - Além deste Regulamento, os outros, que virão por força deste artigo, poderão abranger as seguintes áreas:

a) classificação do estabelecimento;

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

- b) as condições e exigências para registro ;
- c) a higiene dos estabelecimentos ;
- d) a inspeção "ante" e "post-mortem" dos animais destinados ao abate ;
- e) a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal, durante as diferentes fases de industrialização ;
- f) padronização dos produtos industrializados de origem animal ;
- g) o registro de rótulos ;
- h) as análises de laboratório ;
- i) o trânsito de produtos, subprodutos e matérias-primas;
- j) a carimbagem de carcaças e cortes de carnes, bem como a identificação e demais dizeres a serem impressos nas embalagens de outros produtos de origem animal ;
- k) quaisquer outros detalhes que se tomarem necessários para maior eficiência da inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal ;

Art. 5º - Para o funcionamento de qualquer estabelecimento que abata ou industrialize produtos de origem animal, obrigatoriamente deverá requerer aprovação e registro prévio ao SIM de seus projetos e localização.

Art. 6º - A inspeção industrial e sanitária realizada pelo SIM, deverá ser instalada de forma permanente.

Art. 7º - Os produtos de origem animal em natureza ou derivados deverão atender aos padrões de identidade e qualidade previstos pela legislação em vigor, bem como ao Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos registrados no SIM ficam sujeitos às obrigações contidas no Art. 102, Itens 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 do Decreto Federal nº 30.691, de 29.03.1952, alterado pelo Decreto nº 1.255, de 25.06.1962 .

CAPÍTULO II

Da Aprovação do Projeto e Obtenção do Registro ou Relacionamento

Art. 8º - Os seguintes estabelecimentos de produtos de origem animal devem estar sob inspeção industrial e sanitária a nível mu-

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

municipal, de acordo com a Lei Federal nº 7.889, de 23.11.89, obrigam-se a obter registro junto ao SIM-SMA.

a) os estabelecimentos industriais especializados e nas propriedades rurais com instalações adequadas para a matança de animais e o seu preparo ou industrialização, sob qualquer forma para consumo ;

b) as usinas de beneficiamento de leite, nas fábricas de laticínios, nos postos de recebimento, refrigeração e desnatagem de leite ou do recebimento, refrigeração e manipulação dos seus derivados e nos respectivos entrepostos ;

c) os estabelecimentos que abatem ou industrializam pescados.

Art. 9º - Os seguintes estabelecimentos de produtos de origem animal, nos termos do Art. 7º, ficam sujeitos ao relacionamento:

a) os postos e/ou entrepostos que, de modo geral, recebam, armazenem, manipulem, conservem, distribuam ou acondicionem produtos de origem animal como ovos e mel ;

b) as casas atacadistas e os depósitos que armazenem e/ou comercializem produtos de origem animal.

Art. 10 - Os estabelecimentos a que se refere os artigos 8º e 9º receberão número de registro.

Parágrafo Primeiro - Estes números obedecerão série própria e independente; uma para registro e outra para relacionamento, fornecidos pelo SIM.

Parágrafo Segundo - O número de registro constará, obrigatoriamente, nos rótulos, certificados, carimbos de inspeção dos produtos e demais documentos.

Parágrafo Terceiro - Por ocasião da concessão do número de registro, será fornecido o respectivo Título de Registro, no qual constará o nome da firma, localização do estabelecimento, classificação e outros elementos julgados necessários.

Art. 11 - O processo de obtenção do registro, junto ao SIM, deverá ser encaminhado, através dos seguintes documentos:

1. requerimento ao Sr. Prefeito Municipal ;
2. plantas de situação e localização ;
3. plantas baixas de todos os prédios e pavimentos ;
4. plantas de cortes e fachadas ;

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

5. plantas hidro-sanitárias, com detalhes sobre rede de esgoto e abastecimento de água ;

6. cronograma de execução ;

7. projeto prevendo o tratamento de efluentes.

Parágrafo Único - O encaminhamento dos pedidos de registro do estabelecimento de produtos de origem animal, deve ser precedido de Inspeção prévia e aprovação do local e terreno.

Art. 12 - Aprovados os projetos e o cronograma de execução, o requerente poder dar início às obras.

Art. 13 - Concluídas as obras e instalados os equipamentos, de acordo com o cronograma, será requerido ao SIM a vistoria prévia e autorização ou não do início dos trabalhos.

Parágrafo Único - Após deferido, compete ao SIM instalar de imediato a Inspeção no estabelecimento.

Art. 14 - Será deferida a concessão de registro em caráter experimental, até a data da conclusão das demais obras e instalações, de acordo com o cronograma aprovado, atendendo aos seguintes requisitos:

1. nenhuma etapa do cronograma poderá ter duração superior a 01 (um) ano ;

2. não será aprovada proposta de cronograma em que a conclusão final da implantação do projeto ultrapasse 02 (dois) anos ;

3. as exigências mínimas para o início da operação do estabelecimento serão fixadas na vistoria prévia, realizada pelo SIM-SMA.

Art. 15 - O registro definitivo de Inspeção Industrial e Sanitária somente será concedido aos estabelecimentos que estiverem devidamente registrados no órgão fiscalizador do exercício legal da atividade.

CAPÍTULO III

Das Carnes e Leite em Natureza

Art. 16 - O abate de animais para o consumo público, ou para matéria-prima na fabricação de derivados, bem como o beneficiamento de leite no Município de Taquari, estarão sujeitos às seguintes condições:

Parágrafo Primeiro - O abate, a industrialização de carnes e do leite só poderão ser realizados no Município, em estabeleci-

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

mentos registrados na União, Estado do Município, tendo assim livre trânsito.

Parágrafo Segundo - Os animais e seus produtos deverão ser acompanhados de documentos sanitários e fiscais pertinentes, para identificação da procedência.

Parágrafo Terceiro - Os animais deverão ser, obrigatoriamente, submetidos à inspeção veterinária "ante" e "post-mortem" e abatidos mediante processo humanitário. A manipulação, durante os procedimentos de abate e industrialização, deverá observar os requisitos de uma boa higiene.

Parágrafo Quarto - Os veículos de transporte de carnes e vísceras comestíveis deverão ser providos de meios para produção e/ou manutenção de frio, observando-se as demais exigências regulamentares e a devida licença para trânsito da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

CAPÍTULO IV

Da Implantação

Art. 17 - Deve localizar-se em pontos distantes de fontes produtoras de odores desagradáveis e poeira de qualquer natureza.

Art. 18 - Ser instalado, de preferência, em centro de terreno, devidamente cercado, afastado dos limites das vias públicas, no mínimo 05 (cinco) metros e dispor de área de circulação que permita a livre movimentação dos veículos de transporte, exceção para aqueles já instalados e que não disponham de afastamento em relação às vias públicas, os quais poderão funcionar desde que as operações de recepção e expedição se apresentem interlamente.

Art. 19 - Dispor de abastecimento de água potável para atender suficientemente às necessidades de trabalho do abatedouro e das dependências sanitárias, tomando-se como referência os seguintes parâmetros: 800 (oitocentos) litros por bovino ; 500 (quinhentos) litros por suíno ; 200 (duzentos) litros por ovino ou caprino ; 30 (trinta) litros por ave e 06 (seis) litros por litro de leite industrializado.

Art. 20 - Dispor de água quente para uso diverso e suficiente às necessidades do matadouro.

Art. 21 - Dispor de iluminação natural e artificial abundantes, bem como de ventilação adequada e suficiente em todas as dependências.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Art. 22 - Possuir piso de material impermeável, resistente à abrasão e à corrosão, ligeiramente inclinado para facilitar o escoamento das águas residuais, bem como para permitir uma fácil lavagem e desinfecção.

Art. 23 - Ter paredes lisas, impermeabilizadas com material de cor clara, de fácil lavagem e desinfecção. Os ângulos e cantos deverão ser arredondados e os parapeitos das janelas deverão ser chanfrados.

Art. 24 - Possuir forro de material impermeável, resistente à umidade e a vapores, construído de modo a evitar o acúmulo de sujeira, de fácil lavagem e desinfecção. Pode o mesmo ser dispensado nos casos em que o telhado proporcionar uma perfeita vedação à entrada de poeira, insetos, pássaros e assegurar uma adequada higienização.

Art. 25 - Dispor de dependência de uso exclusivo para a recepção dos produtos não comestíveis e condenados. A dependência deve ser construída com paredes até o teto, não se comunicando diretamente com as dependências que manipulem produtos comestíveis.

Art. 26 - Dispor de mesas com tampos de materiais resistentes e impermeáveis, de preferência de inoxidável, para a manipulação dos produtos comestíveis e que permitam uma adequada lavagem e desinfecção.

Art. 27 - Dispor de tanques, caixas, bandejas e demais recipientes construídos de material impermeável, de superfície lisa que permitam uma fácil lavagem e desinfecção. Dispor, nos locais de acesso às dependências e dentro das mesmas, de pisos em boas condições de funcionamento. Os acessos também devem ser providos de lavadouros de botas.

Art. 28 - Dispor de rede de esgoto em todas as dependências, com dispositivo que evite o refluxo de odores e a entrada de roedores e outros animais, ligada a tubos coletores e estes ao sistema geral de escoamento e de instalação para a retenção de gordura, resíduos e corpos flutuantes, bem como de dispositivo para a depuração artificial das águas servidas e de conformidade com as exigências dos órgãos oficiais responsáveis pelo controle do meio ambiente.

Art. 29 - Dispor conforme legislação específica, de dependências sanitárias e vestiários adequadamente instalados, de dimen-

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de aquari

Rio Grande do Sul

sões proporcionais ao número de operários, com acesso indireto às dependências industriais, quando localizadas em seu corpo.

Art. 30 - Dispor de suficiente pé-direito nas diversas dependências, de modo que permita a disposição adequada dos equipamentos, principalmente da trilhagem aérea, a fim de que os bovinos dependurados, após o atordoamento, permaneçam com a ponta do focinho distante, no mínimo, 75 cm (setenta e cinco centímetros) do piso, no caso de esola aérea.

Parágrafo Único - A Juízo do SIM, será aceita a esola em cama, desde que sejam atendidas as exigências higiênico-sanitárias mínimas.

Art. 31 - Dispor de currais, pocilgas cobertas e/ou apriscos com pisos pavimentados, apresentando ligeiro calamento no sentido dos ralos. Deverá ainda ser provido de bebedouros para utilização dos animais e pontos de água, com pressão suficiente para facilitar a lavagem e desinfecção dessas instalações e dos meios de transporte.

Art. 32 - Dispor de espaços mínimos e de equipamentos que permitam as operações de atordoamento, sangria, esola, evisceração, inspeção, acabamento das carcaças e da manipulação dos miúdos com funcionalidade e que preservem a higiene do produto final, além de não permitir que haja contato entre si das carcaças já esfoladas, antes de terem sido devidamente inspecionadas pelo SIM.

Art. 33 - Prover a seção de miúdos, quando prevista, de separação física entre as áreas de manipulação do aparelho gastrointestinal e das demais vísceras comestíveis.

Art. 34 - Dispor de telas em todas as janelas e outras passagens para o interior, além das demais aberturas, de modo a impedir a entrada de insetos. É igualmente imprescindível que o matadouro seja dotado de eficiente proteção contra roedores.

Art. 35 - Dispor de depósito para guarda de embalagens, recipientes, produtos de limpeza e outros materiais utilizados no matadouro e/ou indústria.

Art. 36 - Dispor de dependência, quando necessário, para uso como escritório da administração do estabelecimento, inclusive para pessoal de serviço de inspeção sanitária, separada do matadouro e localizada na entrada.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de aquari

Rio Grande do Sul

CAPÍTULO V

Dos Procedimentos para o Abate

Art. 37 - Permitir o sacrifício dos animais somente após a prévia insensibilização, seguida de imediata e completa sangria. O espaço de tempo para a sangria nunca deve ser inferior a 3 (três) minutos e esta deve ser sempre realizada com os animais suspensos por um dos membros posteriores. A esola só pode ser iniciada após o término da operação de sangria.

Art. 38 - Em suínos, depilar e raspar logo após o escaldamento em água quente, utilizando-se temperatura e métodos adequados, acrescentando também a necessária lavagem da carcaça antes da evisceração. Quando usados outros métodos de abate, os procedimentos higiênicos deverão ser atendidos rigorosamente.

Parágrafo Único - No caso de aves, a escaldagem também será realizada em tempo e métodos adequados à boa tecnologia e à obtenção de um produto em boas condições higiênico-sanitárias.

Art. 39 - Eviscerar sob as vistas de funcionário do SIM, em local que permita o pronto exame das vísceras, com identificação entre estas, a cabeça e a carcaça do animal. Sob pretexto algum pode ser retardada a evisceração e, para tanto, os animais não devem ficar dependurados nos trilhos, nos intervalos de trabalho.

Art. 40 - Executar os trabalhos de evisceração com todo o cuidado a fim de evitar que haja contaminação das carcaças provocada por operações imperfeitas, devendo os serviços de inspeção sanitária, em casos de contaminação por fezes e/ou conteúdo ruminal, aplicar as medidas higiênicas preconizadas.

Art. 41 - Marcar a cabeça do animal, quando esta for destacada, para permitir uma fácil identificação com a carcaça correspondente. O mesmo procedimento deve ser adotado com relação às vísceras.

CAPÍTULO VI

Da Inspeção "Ante-Mortem" e "Post-Mortem", da Matança de Emergência e da Inspeção de Leite e Derivados

Art. 42 - Com relação à inspeção "ante-mortem", cumprir no que couber o disposto nos Artigos 106 a 109 do Regulamento.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

de Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal (RIISPOA), aprovado pelo Decreto nº 30.691/52, de 29.03.52, alterado pelo Decreto nº 1.255, de 25.06.62.

Art. 43 - Cumprir, no que se refere à Inspeção "post-mortem", o disposto nos Artigos 147 a 198 e 204 a 226, bem como nos Artigos 227 a 242 do Regulamento citado no Art. 42.

Art. 44 - Cumprir, no que se refere à matança de emergência, o disposto nos Artigos 130 a 134 do RIISPOA.

Art. 45 - No que couber cumprir referente à Inspeção de leite e derivados, o disposto nos Artigos 475 a 705 do RIISPOA.

Art. 46 - Considerar, quando da Inspeção de animais, carcaças e vísceras, o previsto nos Artigos 43, 44 e 45, as limitações do estabelecimento, admitindo o aproveitamento condicional de carcaças e/ou vísceras, apenas nos casos em que houver condições para tal.

Art. 47 - Os materiais condenados, oriundos da sala de matança e de outros locais, deverão ser desnaturados em equipamentos apropriados em locais destinados a este fim. Igualmente, o sangue deverá, no mínimo, sofrer cozimento, independente de sua utilização.

Parágrafo 1º - Admite-se o tratamento desses materiais por cocção em água fervente pelo tempo mínimo de 2 (duas) horas, quando estas matérias-primas forem destinadas para alimentação animal direta.

Parágrafo 2º - A critério do SIM, permitir-se-á a retirada de materiais condenados para a industrialização fora do estabelecimento (graxaria industrial), desde que devidamente desnaturados com substâncias apropriadas para a finalidade, e que seu transporte seja efetuado em recipientes e/ou veículos fechados específicos e apropriados.

Parágrafo 3º - Caberá ao SIM adotar critérios para o funcionamento das graxarias industriais.

CAPÍTULO VII

Art. 48 - Todas as dependências dos matadouros ou das indústrias devem ser mantidas em condições de higiene, antes, durante e após a realização dos trabalhos.

Art. 49 - Será exigido que os operários lavem as mãos antes de entrar no ambiente de trabalho, quando necessário durante a manipulação e à saída dos sanitários.

nit

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000
Telefax (051) 653-1266



Pre eí ura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Art. 50 - Marcar o equipamento, carrinhos, tanques, calxas, de modo a evitar qualquer confusão entre os destinados a produtos comestíveis e os usados no transporte ou depósito de produtos não comestíveis, ou carnes utilizadas na alimentação de animais. Para tal utilizar-se-á as denominações "comestíveis", "não comestíveis" e "condenados".

Art. 51 - Lavar e desinfetar diárla e convenientemente os pisos e paredes, assim como o equipamento e utensílios usados no matadouro e demais indústrias. No caso de desinfecção, os desinfetantes empregados têm que ser previamente aprovados pelos órgãos competentes.

Art. 52 - Os matadouros e indústrias controlados pelo SIM devem ser mantidos livres de moscas, mosquitos, baratas, ratos, camundongos e quaisquer outros insetos, além de gatos, cães e outros animais, agindo-se cautelosamente quanto ao emprego de venenos, cujo uso só é permitido nas dependências não destinadas à manipulação ou depósito de produtos comestíveis e mediante expressa autorização do SIM.

Art. 53 - Exigir do pessoal que trabalha com produtos comestíveis, desde a área de sangria até a expedição, o uso de uniformes de cor branca, mantidos convenientemente limpos. Será exigido inclusive protetores de cabeça (gorro ou capacete) e botas.

Art. 54 - Exigir do pessoal que manipula produtos condenados e/ou não comestíveis a desinfecção dos equipamentos e instrumentos com produtos apropriados e aprovados. Exigir-se-á, também, nestes casos, uniformes diferenciados.

Art. 55 - Será proibido que o pessoal faça suas refeições nos locais de trabalho, bem como deposite produtos, objetos e material estranho à finalidade da dependência ou ainda guardar roupas de qualquer natureza. Também é proibido fumar, cuspir ou escarrar em quaisquer dependências de trabalho do matadouro ou da indústria.

Art. 56 - Far-se-á todas as vezes que o SIM julgar necessário, a substituição, raspagem, pintura e reparos em pisos, paredes, tetos e equipamentos.

Art. 57 - Lavar e desinfetar tantas vezes quanto necessário os pisos, cercas dos currais, bretes de contenção, mangueiras, pocilgas, apriscos e outras instalações próprias para guarda, pouso e con-

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

tenção de animais vivos ou depósitos de resíduos industriais, bem como de quaisquer outras instalações julgadas necessárias pelo SIM.

Art. 58 - Inspeccionar e manter convenientemente limpas as calças de sedimentação de resíduos, ligadas e intercaladas à rede de esgoto.

Art. 59 - Conservar ao abrigo de contaminação de qualquer natureza os produtos comestíveis durante a sua obtenção, embarque e transporte.

Art. 60 - É vedado o emprego de vasilhames de cobre, latão, zinco, barro, ferro estanhado, madeira ou qualquer outro utensílio que, por sua forma e composição, possa causar prejuízo à manipulação, estocagem e transporte de matérias-primas e de produtos usados na alimentação humana.

Art. 61 - Exigir que os operários sejam portadores de atestado médico renovado anualmente. A inspeção de saúde é exigida sempre que a autoridade sanitária do matadouro achar necessário, para qualquer empregado do estabelecimento, seus dirigentes ou proprietários, mesmo que exerçam esporadicamente atividades nas dependências do matadouro. Sempre que ficar comprovada a existência de dermatoses ou quaisquer doenças infecto-contagiosas ou repugnantes em qualquer pessoa que exerça atividade no matadouro ou indústria, será ela imediatamente afastada do trabalho, cabendo ao serviço de inspeção sanitária comunicar o fato à autoridade da saúde pública.

Art. 62 - A água para o abastecimento deve atender aos padrões de potabilidade.

Art. 63 - Inspeccionar, previamente, os continentes quando destinados ao acondicionamento de produtos utilizados na alimentação humana, rejeitados os que forem julgados sem condições de uso: De modo algum será permitido o acondicionamento de matérias-primas, ou produtos destinados à alimentação humana em carrinhos, recipientes ou demais continentes que tenham servido a produtos não comestíveis.

Art. 64 - Não é permitida a guarda de material estranho nos depósitos de produtos, nas salas de matança e seus anexos e na expedição.

Art. 65 - Não é permitida a utilização de qualquer dependência do matadouro como residência.

et

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Art. 66 - Higienizar, diariamente ou sempre que necessário, os instrumentos de trabalho.

Art. 67 - Vedar a entrada de pessoas estranhas às atividades, salvo quando devidamente uniformizadas e autorizadas pela chefia do estabelecimento, bem como pelo encarregado do SIM.

CAPÍTULO VIII

Da Organização e Estrutura do Serviço de Inspeção Municipal

Art. 68 - O SIM deve dispor de pessoal técnico de nível superior e médio, em número adequado à realização da inspeção sanitária "ante e post-mortem" e tecnológica, obedecendo a legislação vigente.

Parágrafo Único - Deve promover treinamento de seu pessoal de nível superior (Médico Veterinário) e nível médio (Auxiliar de Inspeção), sob a supervisão e apoio do Ministério da Agricultura e órgãos estaduais.

Art. 69 - Deve dispor de meios para registro em compilação dos dados estatísticos referentes ao abate, industrialização de carnes, produção de leite e derivados, condenações e outros dados que porventura se tornem necessários.

CAPÍTULO IX

Dos Derivados Comestíveis de Origem Animal, da Rotulagem e da Carimbagem

Art. 70 - As matérias-primas de origem animal, que derem entrada em indústrias e/ou no comércio de Taquari, deverão proceder de estabelecimento sob inspeção industrial e sanitária de órgão federal ou estadual, devidamente identificados por rótulos, carimbos, documentos sanitários e fiscais pertinentes.

Parágrafo Único - Tratando-se de carnes em natureza, deverão ser submetidos a tratamento por frio no próprio estabelecimento de origem.

Art. 71 - Os produtos elaborados serão devidamente rotulados e carimbados conforme as determinações do SIM.

Art. 72 - Todos os ingredientes, aditivos e outros produtos que venham a compor qualquer tipo de massa, deverão ter apro-

rit

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

vação nos órgãos competentes do Ministério da Saúde e/ou Ministério da Agricultura e Abastecimento.

Art. 73 - Qualquer produto derivado de carnes ou de leite, deverá ter sua formulação e rotulagem aprovadas previamente pelo SIM.

Art. 74 - As carcaças, partes de carcaças e cortes armazenados, em trânsito ou entregues ao comércio, devem ser identificados por meio de carimbo cujos modelos serão fornecidos pelo SIM.

Parágrafo 1º - Estes carimbos conterão, obrigatoriamente, a palavra "inspecionado", o número de registro do estabelecimento e a palavra SIM, a qual representará o "Serviço de Inspeção Municipal".

Parágrafo 2º - As carcaças de aves e outros pequenos animais de consumo serão isentas de carimbo direto no produto, desde que acondicionadas por peças, em embalagens individuais e invioláveis, onde conste o referido carimbo juntamente com os demais dizeres exigidos para os rótulos.

Art. 75 - Os modelos dos carimbos serão oportunamente definidos pelo SIM.

CAPÍTULO X

Disposições Gerais

Art. 76 - O modelo oficial de certificado sanitário do SIM-SMA, que acompanhará sempre os produtos, deverá obedecer ao estipulado em portaria do Sr. Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Os demais documentos a serem usados pelo SIM em qualquer nível, também deverão seguir o mesmo procedimento.

Art. 77 - Todo o abate de animais para consumo ou industrialização realizado em estabelecimento ou local não registrado no SIF-MAA (Serviços de Inspeção Federal/Ministério da Agricultura e do Abastecimento), no CISOA/SAA (Coordenadoria de Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal/Secretaria Estadual da Agricultura e Abastecimento) e no SIM-SMA (Serviço de Inspeção Municipal/Secretaria Municipal de Agricultura), será considerado clandestino, sujeitando-se os seus responsáveis a apreensão e condenação das carnes e/ou produtos, tanto quando estiverem em trânsito ou no comércio, ficando ainda submetidos às demais penas da lei.

rit

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Art. 78 - Para realizar os serviços de fiscalização a nível do comércio, o SIM organizará isoladamente, ou em conjunto com outros órgãos públicos, os serviços de fiscalização a nível de consumo. Nesta inspeção exigir-se-á a comprovação e a documentação da origem, bem como as condições de higiene das instalações, operações e equipamentos do estabelecimento.

Art. 79 - Serão fixadas as taxas sanitárias por portarias do Sr. Prefeito Municipal, com a finalidade de ressarcimento aos cofres públicos pela contra-prestação do Serviço de Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal.

Parágrafo Único - Os valores serão fixados por cabeça de animal abatido ou tonelada de produto elaborado, sendo atualizados permanentemente a critério do SIM.

Art. 80 - A cada 5 (cinco) anos ou sempre que necessário, o presente regulamento poderá ser revisto, modificado ou atualizado.

Art. 81 - Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na implantação e execução do presente regulamento, serão resolvidos pelo Diretor do SIM, ouvido o Secretário Municipal da Agricultura.

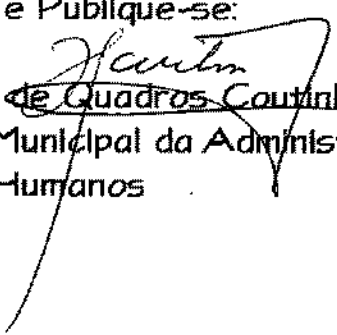
Art. 82 - As despesas decorrentes deste Decreto, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 83 - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 27 de março de 1998.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000
Telefax (051) 653-1266

Digiteador

DECRETO Nº 1236/98

**REGULAMENTA A LEI Nº, DE ... DE DE,
QUE DISPÕE SOBRE A INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁ-
RIA DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL.**

O Prefeito Municipal de, no uso de suas atribuições legais e na forma do art., inciso da Lei Orgânica Municipal e da Lei Municipal nº, de de de 19...

DECRETA

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O Serviço de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, de competência da Prefeitura Municipal de, nos termos da Lei Federal nº 7.889, de 23.11.89 e da Lei Municipal nº, de de de 19..., será executado pela Divisão de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura - SMA.

Art. 2º - A Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal será exercida em todo o território do Município de, em relação às condições higiênico-sanitárias a serem preenchidas pelos matadouros, indústrias e estabelecimentos comerciais, que se dediquem ao abate, industrialização e comércio de carnes e demais produtos de origem animal no comércio municipal.

Art. 3º - A implantação do Serviço de Inspeção Municipal - SIM obedecerá a estas normas, em consonância com as prioridades de Saúde Pública e abastecimento da população.

Art. 4º - Ficará a cargo do diretor do SIM, fazer cumprir estas normas; também outras podem ser implantadas, desde que por meio de dispositivos legais, que digam respeito à Inspeção Industrial e Sanitária dos estabelecimentos a que se refere o art. 2º deste regulamento.

Parágrafo Primeiro - Além deste regulamento, os outros, que virão por força deste artigo, poderão abranger as seguintes áreas:

- a) classificação do estabelecimento;
- b) as condições e exigências para registro;
- c) a higiene dos estabelecimentos;
- d) a inspeção "ante" e "post-mortem" dos animais destinados ao abate;
- e) a inspeção e reinspeção de todos os produtos, sub-produtos e matérias-primas de origem animal, durante as diferentes fases da industrialização;
- f) padronização dos produtos industrializados de origem animal;
- g) o registro de rótulos;
- h) as análises de laboratório;
- i) o trânsito de produtos, sub-produtos e matérias-primas;
- j) a carimbagem de carcaças e cortes de carnes, bem como a identificação e demais dizeres a serem impressos nas embalagens de outros produtos de origem animal;
- k) quaisquer outros detalhes que se tornarem necessários para maior eficiência da inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal.

Art. 5º - Para o funcionamento de qualquer estabelecimento que abata ou industrialize produtos de origem animal, obrigatoriamente deverá requerer aprovação e registro prévio ao SIM de seus projetos e localização.

Art. 6º - A inspeção industrial e sanitária realizada pelo SIM, deverá ser instalada de forma permanente.

Art. 7º - Os produtos de origem animal em natureza ou derivados deverão atender aos padrões de identidade e qualidade previstos pela legislação em vigor, bem como ao Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos registrados no SIM ficam sujeitos às obrigações contidas no art. 102, itens 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 do Decreto Federal nº 30.691, de 29.03.1952, alterado pelo Decreto nº 1.255, de 25.06.1962.

**CAPÍTULO II
DA APROVAÇÃO DO PROJETO E OBTENÇÃO DO REGISTRO OU RELACIONAMENTO**

Art. 8º - Os seguintes estabelecimentos de produtos de origem animal que devem estar sob inspeção industrial e sanitária a nível municipal, de acordo com a Lei Federal nº 7.889, de 23.11.89, obrigam-se a obter registro junto ao SIM-SMA.

- a) os estabelecimentos industriais especializados e nas propriedades rurais com instalações adequadas para a matança de animais e o seu preparo ou industrialização, sob qualquer forma para consumo;
- b) as usinas de beneficiamento de leite, nas fábricas de laticínios, nos postos de recebimento, refrigeração e desnatagem de leite ou do recebimento, refrigeração e manipulação dos seus derivados e nos respectivos entrepostos;
- c) os estabelecimentos que abatem ou industrializam pescados.

Art. 9º - Os seguintes estabelecimentos de produtos de origem animal, nos termos do art. 7º, ficam sujeitos ao relacionamento:

- a) os postos e/ou entrepostos que, de modo geral, recebam, armazenem, manipulem, conservem, distribuam ou acondicionem produtos de origem animal como ovos e mel;
- b) as casas atacadistas e os depósitos que armazenem e/ou comercializem produtos de origem animal.

Art. 10 - Os estabelecimentos a que se refere os artigos 8º e 9º receberão número de registro.

Parágrafo Primeiro - Estes números obedecerão série própria e independente; uma para registro e outra para relacionamento, fornecidos pelo SIM.

Parágrafo Segundo - O número de registro constará, obrigatoriamente, nos rótulos, certificados, carimbos de inspeção dos produtos e demais documentos.

Parágrafo Terceiro - Por ocasião da concessão do número de registro, será fornecido o respectivo Título de Registro, no qual constará o nome da firma, localização do estabelecimento, classificação e outros elementos julgados necessários.

Art. 11 - O processo de obtenção do registro, junto ao SIM, deverá ser encaminhado, através dos seguintes documentos:

1. requerimento ao Sr. Prefeito Municipal;
2. plantas de situação e localização;
3. plantas baixas de todos os prédios e pavimentos;
4. plantas de cortes e fachadas;
5. plantas hidrosanitárias, com detalhes sobre rede de esgoto e abastecimento de água;
6. cronograma de execução;
7. projeto prevendo o tratamento de efluentes.

Parágrafo Único - O encaminhamento dos pedidos de registro do estabelecimento de produtos de origem animal, deve ser precedido de inspeção prévia e aprovação do local e terreno.

Art. 12 - Aprovados os projetos e o cronograma de execução, o requerente pode dar início às obras.

Art. 13 - Concluídas as obras e instalados os equipamentos, de acordo com o cronograma, será requerido ao SIM a vistoria prévia e autorização ou não do início dos trabalhos.

Parágrafo Único - Após deferido, compete ao SIM instalar de imediato a inspeção no estabelecimento.

Art. 14 - Será deferida a concessão de registro em caráter experimental, até a data da conclusão das demais obras e instalações, de acordo com o cronograma aprovado, atendendo aos seguintes requisitos:

1. nenhuma etapa do cronograma poderá ter duração superior a 01 (um) ano;
2. não será aprovada proposta de cronograma em que a conclusão final da implantação do projeto ultrapasse 02 (dois) anos;
3. as exigências mínimas para o início da operação do estabelecimento serão fixadas na vistoria prévia, realizada pelo SIM-SMA.

Art. 15 - O registro definitivo de Inspeção Industrial e Sanitária somente será concedido aos estabelecimentos que estiverem devidamente registrados no órgão fiscalizador do exercício legal da atividade.

CAPÍTULO III DAS CARNES E LEITE EM NATUREZA

Art. 16 - O abate de animais para o consumo público, ou para matéria-prima na fabricação de derivados, bem como o beneficiamento de leite no município de, estarão sujeitos às seguintes condições:

Parágrafo Primeiro - O abate, a industrialização de carnes e do leite só poderão ser realizados no município, em estabelecimentos registrados na União, Estado ou Município, tendo assim livre trânsito.

Parágrafo Segundo - Os animais e seus produtos deverão ser acompanhados de documentos sanitários e fiscais pertinentes, para identificação da procedência.

Parágrafo Terceiro - Os animais deverão ser, obrigatoriamente, submetidos à inspeção veterinária "ante" e "post-mortem" e abatidos mediante processo humanitário. A manipulação, durante os procedimentos de abate e industrialização, deverá observar os requisitos de uma boa higiene.

Parágrafo Quarto - Os veículos de transporte de carnes e vísceras comestíveis deverão ser providos de meios para produção e/ou manutenção de frio, observando-se as demais exigências regulamentares e a devida licença para trânsito da Secretaria da Saúde.

CAPÍTULO IV DA IMPLANTAÇÃO

Art. 17 - Deve localizar-se em pontos distantes de fontes produtoras de odores desagradáveis e poeira de qualquer natureza.

Art. 18 - Ser instalado, de preferência, em centro de terreno, devidamente cercado, afastado dos limites das vias públicas, no mínimo 05 (cinco) metros e dispor de área de circulação que permita a livre movimentação dos veículos de transporte, exceção para aqueles já instalados e que não disponham de afastamento em relação às vias públicas, os quais poderão funcionar desde que as operações de recepção e expedição se apresentem interiormente.

Art. 19 - Dispor de abastecimento de água potável para atender suficientemente às necessidades de trabalho do abatedouro e das dependências sanitárias, tomando-se como referência os seguintes parâmetros: 300 (oitocentos) litros por bovino; 500 (quinhentos) litros por suíno; 200 (duzentos) litros por ovino ou

caprino, 30 (trinta) litros por ave e 06 (seis) litros por litro de leite industrializado.

Art. 20 - Dispor de água quente para uso diverso e suficiente às necessidades do matadouro.

Art. 21 - Dispor de iluminação natural e artificial abundantes, bem como de ventilação adequada e suficiente em todas as dependências.

Art. 22 - Possuir piso de material impermeável, resistente à abrasão e à corrosão, ligeiramente inclinado para facilitar o escoamento das águas residuais, bem como para permitir uma fácil lavagem e desinfecção.

Art. 23 - Ter paredes lisas, impermeabilizadas com material de cor clara, de fácil lavagem e desinfecção. Os ângulos e cantos deverão ser arredondados e os parapeitos das janelas deverão ser chanfrados.

Art. 24 - Possuir forro de material impermeável, resistente à umidade e a vapores, construído de modo a evitar o acúmulo de sujeira, de fácil lavagem e desinfecção. Pode o mesmo ser dispensado nos casos em que o telhado proporcionar uma perfeita vedação à entrada de poeira, insetos, pássaros e assegurar uma adequada higienização.

Art. 25 - Dispor de dependência de uso exclusivo para a recepção dos produtos não comestíveis e condenados. A dependência deve ser construída com paredes até o teto, não se comunicando diretamente com as dependências que manipulem produtos comestíveis.

Art. 26 - Dispor de mesas com tampos de materiais resistentes e impermeáveis, de preferência de inoxidável, para a manipulação dos produtos comestíveis e que permitam uma adequada lavagem e desinfecção.

Art. 27 - Dispor de tanques, caixas, bandejas e demais recipientes construídos de material impermeável, de superfície lisa que permitam uma fácil lavagem e desinfecção. Dispor, nos locais de acesso às dependências e dentro das mesmas, de pias em boas condições de funcionamento. Os acessos também devem ser providos de lavadouros de botas.

Art. 28 - Dispor de rede de esgoto em todas as dependências, com dispositivo que evite o refluxo de odores e a entrada de roedores e outros animais, ligada a tubos coletores e estes ao sistema geral de escoamento e de instalação para a retenção de gordura, resíduos e corpos flutuantes, bem como de dispositivo para a depuração artificial das águas servidas e de conformidade com as exigências dos órgãos oficiais responsáveis pelo controle do meio ambiente.

Art. 29 - Dispor conforme legislação específica, de dependências sanitárias e vestiários adequadamente instalados, de dimensões proporcionais ao número de operários, com acesso indireto às dependências industriais, quando localizadas em seu corpo.

Art. 30 - Dispor de suficiente pé-direito nas diversas dependências, de modo que permita a disposição adequada dos equipamentos, principalmente da trilhagem aérea, a fim de que os bovinos pendurados, após o atordoamento, permaneçam com a ponta do focinho distante, no mínimo, 75 cm (setenta e cinco centímetros) do piso, no caso de esfolação aérea.

Parágrafo Único - A juízo do SIM, será aceita a esfolação em cama, desde que sejam atendidas as exigências higiênico-sanitárias mínimas.

Art. 31 - Dispor de currais, pocilgas cobertas e/ou apriscos com pisos pavimentados, apresentando ligeiro calçamento no sentido dos ralos. Deverá ainda ser provido de bebedouros para utilização dos animais e pontos de água, com pressão suficiente para facilitar a lavagem e desinfecção dessas instalações e dos meios de transporte.

Art. 32 - Dispor de espaços mínimos e de equipamentos que permitam as operações de atordoamento, sangria, esfolação, evisceração, inspeção, acabamento das carcaças e da manipulação dos miúdos com funcionalidade e que preservem a higiene do produto final, além de não permitir que haja contato entre si das carcaças já esfoladas, antes de terem sido devidamente inspecionadas pelo SIM.

Art. 33 - Prover a seção de miúdos, quando prevista, de separação física entre as áreas de manipulação do aparelho gastrointestinal e das demais vísceras comestíveis.

Art. 34 - Dispor de telas em todas as janelas e outras passagens para o interior, além das demais aberturas, de modo a impedir a entrada de insetos. É igualmente imprescindível que o matadouro seja dotado de eficiente proteção contra roedores.

Art. 35 - Dispor de depósito para guarda de embalagens, recipientes, produtos de limpeza e outros materiais utilizados no matadouro e/ou indústria.

Art. 36 - Dispor de dependência, quando necessário, para uso como escritório da administração do estabelecimento, inclusive para pessoal de serviço de inspeção sanitária, separada do matadouro e localizada na entrada.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS PARA O ABATE

Art. 37 - Permitir o sacrifício dos animais somente após a prévia insensibilização, seguida de imediata e completa sangria. O espaço de tempo para a sangria nunca deve ser inferior a 3 (três) minutos e esta deve ser sempre realizada com os animais suspensos por um dos membros posteriores. A esfolação só pode ser iniciada após o término da operação de sangria.

Art. 38 - Em suínos, depilar e raspar logo após ao escaldamento em água quente, utilizando-se temperatura e métodos adequados, acrescentando também a necessária lavagem da carcaça antes da evisceração. Quando usados outros métodos de abate, os procedimentos higiênicos deverão ser atendidos rigorosamente.

Parágrafo Único - No caso de aves, a escaldagem também será realizada em tempo e métodos adequados à boa tecnologia e à obtenção de um produto em boas condições higiênico-sanitárias.

Art. 39 - Eviscerar sob as vistas de funcionário do SIM, em local que permita o pronto exame das vísceras, com identificação entre estas, a cabeça e a carcaça do animal. Sob pretexto algum pode ser retardada a eviscação e, para tanto, os animais não devem ficar dependurados nos trilhos, nos intervalos de trabalho.

Art. 40 - Executar os trabalhos de eviscação com todo o cuidado a fim de evitar que haja contaminação das carcaças provocada por operações imperfeitas, devendo os serviços de inspeção sanitária, em casos de contaminação por fezes e/ou conteúdo ruminal, aplicar as medidas higiênicas preconizadas.

Art. 41 - Marcar a cabeça do animal, quando esta for destacada, para permitir uma fácil identificação com a carcaça correspondente. O mesmo procedimento deve ser adotado com relação às vísceras.

CAPÍTULO VI

DA INSPEÇÃO "ANTE-MORTEM" E "POST-MORTEM", DA MATANÇA DE EMERGÊNCIA E DA INSPEÇÃO DE LEITE E DERIVADOS

Art. 42 - Com relação à inspeção "ante-mortem", cumprir no que couber o disposto nos artigos 106 a 109 do Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal (RIISPOA), aprovado pelo Decreto nº 30.691/52, de 29.03.52, alterado pelo Decreto nº 1.255, de 25.06.62.

Art. 43 - Cumprir, no que se refere à inspeção "post-mortem", o disposto nos artigos 147 a 198 e 204 a 226, bem como nos artigos 227 a 242 do regulamento citado no art. 42.

Art. 44 - Cumprir, no que se refere à matança de emergência, o disposto nos artigos 130 a 134 do RIISPOA.

Art. 45 - No que couber cumprir referente à inspeção de leite e derivados, o disposto nos artigos 475 a 705 do RIISPOA.

Art. 46 - Considerar, quando da inspeção de animais, carcaças e vísceras, o previsto nos artigos 43, 44 e 45, as limitações do estabelecimento, admitindo o aproveitamento condicional de carcaças e/ou vísceras, apenas nos casos em que houver condições para tal.

Art. 47 - Os materiais condenados, oriundos da sala de matança e de outros locais, deverão ser desnaturados em equipamentos apropriados em locais destinados a este fim. Igualmente, o sangue deverá, no mínimo, sofrer cozimento, independente de sua utilização.

Parágrafo Primeiro - Admite-se o tratamento desses materiais por cocção em água fervente pelo tempo mínimo de 2 (duas) horas, quando estas matérias-primas forem destinadas para alimentação animal direta.

Parágrafo Segundo - A critério do SIM, permitir-se-á a retirada de materiais condenados para a industrialização fora do estabelecimento (graxaria industrial), desde que devidamente desnaturados com substâncias apropriadas para a finalidade, e que o seu transporte seja efetuado em recipientes e/ou veículos fechados específicos e apropriados.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao SIM adotar critérios para o funcionamento das graxarias industriais.

CAPÍTULO VII

Art. 48 - Todas as dependências dos matadouros ou das indústrias devem ser mantidas em condições de higiene, antes, durante e após a realização dos trabalhos.

Art. 49 - Será exigido que os operários lavem as mãos antes de entrar no ambiente de trabalho, quando necessário durante a manipulação e à saída dos sanitários.

Art. 50 - Marcar o equipamento, carrinhos, tanques, caixas, de modo a evitar qualquer confusão entre os destinados a produtos comestíveis e os usados no transporte ou depósito de produtos não comestíveis, ou carnes utilizadas na alimentação de animais. Para tal utilizar-se-á as denominações "comestíveis", "não comestíveis" e "condenados".

Art. 51 - Lavar e desinfetar diária e convenientemente os pisos e paredes, assim como o equipamento e utensílios usados no matadouro e demais indústrias. No caso de desinfecção, os desinfetantes empregados têm que ser previamente aprovados pelos órgãos competentes.

Art. 52 - Os matadouros e indústrias controlados pelo SIM devem ser mantidos livres de moscas, mosquitos, baratas, ratos, camundongos e quaisquer outros insetos, além de gatos, cães e outros animais, agindo-se cautelosamente quanto ao emprego de venenos, cujo uso só é permitido nas dependências não destinadas à manipulação ou depósito de produtos comestíveis e mediante expressa autorização do SIM.

Art. 53 - Exigir do pessoal que trabalha com produtos comestíveis, desde a área de sangria até a expedição, o uso de uniformes de cor branca, mantidos convenientemente limpos. Será exigido inclusive protetores de cabeça (gorro ou capacete) e botas.

Art. 54 - Exigir do pessoal que manipula produtos condenados e/ou não comestíveis a desinfecção dos equipamentos e instrumentos com produtos apropriados e aprovados. Exigir-se-á, também, nestes casos, uniformes diferenciados.

Art. 55 - Será proibido que o pessoal faça suas refeições nos locais de trabalho, bem como deposite produtos, objetos e material estranho à finalidade da dependência ou ainda guardar roupas de qualquer natureza. Também é proibido fumar, cuspir ou escarrar em quaisquer dependências de trabalho do matadouro ou da indústria.

Art. 56 - Far-se-á todas as vezes que o SIM julgar necessário, a substituição, raspagem, pintura e reparos em pisos, paredes, tetos e equipamentos.

Art. 57 - Lavar e desinfetar tantas vezes quanto necessário os pisos, cercas dos currais, bretes de contenção, mangueiras, pocilgas, apriscos e outras instalações próprias para guarda, pouso e contenção de animais

vivos ou depósitos de resíduos industriais, bem como de quaisquer outras instalações julgadas necessárias pelo SIM.

Art. 58 - Inspecionar e manter convenientemente limpas as caixas de sedimentação de resíduos, ligadas e intercaladas à rede de esgoto.

Art. 59 - Conservar ao abrigo de contaminação de qualquer natureza os produtos comestíveis durante a sua obtenção, embarque e transporte.

Art. 60 - É vedado o emprego de vasilhames de cobre, latão, zinco, barro, ferro estanhado, madeira ou qualquer outro utensílio que, por sua forma e composição, possa causar prejuízo à manipulação, estocagem e transporte de matérias-primas e de produtos usados na alimentação humana.

Art. 61 - Exigir que os operários sejam portadores de atestado médico renovado anualmente. A inspeção de saúde é exigida sempre que a autoridade sanitária do matadouro achar necessário, para qualquer empregado do estabelecimento, seus dirigentes ou proprietários, mesmo que exerçam esporadicamente atividades nas dependências do matadouro. Sempre que ficar comprovada a existência de dermatoses ou quaisquer doenças infecto-contagiosas ou repugnantes em qualquer pessoa que exerça atividade no matadouro ou indústria, será ela imediatamente afastada do trabalho, cabendo ao serviço de inspeção sanitária comunicar o fato à autoridade da saúde pública.

Art. 62 - A água para o abastecimento deve atender aos padrões de potabilidade.

Art. 63 - Inspecionar, previamente, os continentes quando destinados ao acondicionamento de produtos utilizados na alimentação humana, rejeitados os que forem julgados sem condições de uso. De modo algum será permitido o acondicionamento de matérias-primas, ou produtos destinados à alimentação humana em carrinhos, recipientes ou demais continentes que tenham servido a produtos não comestíveis.

Art. 64 - Não é permitida a guarda de material estranho nos depósitos de produtos, nas salas de matança e seus anexos e na expedição.

Art. 65 - Não é permitida a utilização de qualquer dependência do matadouro como residência.

Art. 66 - Higienizar, diariamente ou sempre que necessário, os instrumentos de trabalho.

Art. 67 - Vedar a entrada de pessoas estranhas às atividades, salvo quando devidamente uniformizadas e autorizadas pela chefia do estabelecimento, bem como pelo encarregado do SIM.

CAPÍTULO VIII

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

Art. 68 - O SIM deve dispor de pessoal técnico de nível superior e médio, em número adequado à realização da inspeção sanitária "ante e post-mortem" e tecnológica, obedecendo a legislação vigente.

Parágrafo Único - Deve promover treinamento de seu pessoal de nível superior (Médico Veterinário) e nível médio (Auxiliar de Inspeção), sob a supervisão e apoio do Ministério da Agricultura e órgãos estaduais.

Art. 69 - Deve dispor de meios para registro em compilação dos dados estatísticos referentes ao abate, industrialização de carnes, produção de leite e derivados, condenações e outros dados que porventura se tornem necessários.

CAPÍTULO IX

DOS DERIVADOS COMESTÍVEIS DE ORIGEM ANIMAL, DA ROTULAGEM E DA CARIMBAGEM

Art. 70 - As matérias-primas de origem animal, que derem entrada em indústrias e/ou no comércio de (nome do município), deverão proceder de estabelecimento sob inspeção industrial e sanitária de órgão federal ou estadual, devidamente identificados por rótulos, carimbos, documentos sanitários e fiscais pertinentes.

Parágrafo Único - Tratando-se de carnes em natureza, deverão ser submetidos a tratamento por frio no próprio estabelecimento de origem.

Art. 71 - Os produtos elaborados serão devidamente rotulados e carimbados conforme as determinações do SIM.

Art. 72 - Todos os ingredientes, aditivos e outros produtos que venham a compor qualquer tipo de massa, deverão ter aprovação nos órgãos competentes do Ministério da Saúde e/ou Ministério da Agricultura e Abastecimento.

Art. 73 - Qualquer produto derivado de carnes ou de leite, deverá ter sua formulação e rotulagem aprovadas previamente pelo SIM.

Art. 74 - As carcaças, partes de carcaças e cortes armazenados, em trânsito ou entregues ao comércio, devem estar identificados por meio de carimbo cujos modelos serão fornecidos pelo SIM.

Parágrafo Primeiro - Estes carimbos conterão, obrigatoriamente, a palavra "Inspeccionado", o número de registro do estabelecimento e a palavra SIM, a qual representará o "Serviço de Inspeção Municipal".

Parágrafo Segundo - As carcaças de aves e outros pequenos animais de consumo serão isentas de carimbo direto no produto, desde que acondicionadas por peças, em embalagens individuais e invioláveis, onde conste o referido carimbo juntamente com os demais dizeres exigidos para os rótulos.

Art. 75 - Os modelos dos carimbos serão oportunamente definidos pelo SIM.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 76 - O modelo oficial de certificado sanitário do SIM-SMA, que acompanhará sempre os produtos, deverá obedecer ao estipulado em portaria do Sr. Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Os demais documentos a serem usados pelo SIM em qualquer nível, também deverão seguir o mesmo procedimento.

Art. 77 - Todo o abate de animais para consumo ou industrialização realizado em estabelecimento ou local não registrado no SIF-MAA (Serviço de Inspeção Federal/Ministério da Agricultura e do Abastecimento), no CISPOA/SAA (Coordenadoria de Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal/Secretaria Estadual da Agricultura e Abastecimento) e no SIM-SMA (Serviço de Inspeção Municipal/Secretaria Municipal de Agricultura), será considerado clandestino, sujeitando-se os seus responsáveis a apreensão e condenação das carnes e/ou produtos, tanto quando estiverem em trânsito ou no comércio, ficando ainda submetidos às demais penas da lei.

Art. 78 - Para realizar os serviços de fiscalização a nível do comércio, o SIM organizará isoladamente, ou em conjunto com outros órgãos públicos, os serviços de fiscalização a nível de consumo. Nesta inspeção exigir-se-á a comprovação e a documentação da origem, bem como as condições de higiene das instalações, operações e equipamentos do estabelecimento.

Art. 79 - Serão fixadas as taxas sanitárias por portarias do Sr. Prefeito Municipal, com a finalidade de ressarcimento aos cofres públicos pela contra-prestação do Serviço de Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal.

Parágrafo Único - Os valores serão fixados por cabeça de animal abatido ou tonelada de produto elaborado, sendo atualizados permanentemente a critério do SIM.

Art. 80 - A cada 5 (cinco) anos ou sempre que necessário, o presente regulamento poderá ser revisto, modificado ou atualizado.

Art. 81 - Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na implantação e execução do presente regulamento, serão resolvidos pelo diretor do SIM, ouvido o Secretário Municipal de Agricultura.

Art. 82 - As despesas decorrentes deste Decreto, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 83 - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, de de

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.237, de 27 de março de 1998.

“Fixa valores a serem cobrados, de particulares, pela utilização de equipamentos, máquinas e caminhões do Município”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam fixados os valores, por hora, por fossa e por quilômetro rodado, de equipamentos, máquinas e caminhões desta Municipalidade, a serviço da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal da Agricultura, de acordo com a seguinte tabela:

	Ocupação	Valor UFIR
<i>Tratores de Esteira</i>	<i>por hora</i>	<i>55</i>
<i>Escavadeira (Draga)</i>	<i>por hora</i>	<i>60</i>
<i>Retroescavadeira</i>	<i>por hora</i>	<i>25</i>
<i>Pá Carregadeira</i>	<i>por hora</i>	<i>30</i>
<i>Motoniveladora</i>	<i>por hora</i>	<i>50</i>
<i>Caminhões (p/terra e entulho)</i>	<i>Km rodado</i>	<i>2</i>
<i>Equipamento p/ limpeza de fossas e outros</i>	<i>por fossa até 10.000 lts</i>	<i>50</i>

Art. 2º - Os valores serão reajustados sempre que necessário para manter sua correlação com os custos.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI, 27 de março de 1998.**

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.237, de 27 de março de 1998.

“Fixa valores a serem cobrados, de particulares, pela utilização de equipamentos, máquinas e caminhões do Município”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam fixados os valores, por hora, por fossa e por quilômetro rodado, de equipamentos, máquinas e caminhões desta Municipalidade, a serviço da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal da Agricultura, de acordo com a seguinte tabela:

	Ocupação	Valor UFIR
<i>Tratores de Esteira</i>	<i>por hora</i>	55
<i>Escavadeira (Draga)</i>	<i>por hora</i>	60
<i>Retroescavadeira</i>	<i>por hora</i>	25
<i>Pá Carregadeira</i>	<i>por hora</i>	30
<i>Motoniveladora</i>	<i>por hora</i>	50
<i>Caminhões (p/terra e entulho)</i>	<i>Km rodado</i>	2
<i>Equipamento p/ limpeza de fossas e outros</i>	<i>por fessu até 10.000 lts</i>	50

Art. 2º - Os valores serão reajustados sempre que necessário para manter sua correlação com os custos.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000
Telefax (051) 653-1266

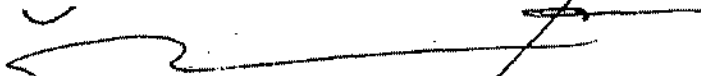


Prefeitura Municipal de Taquari

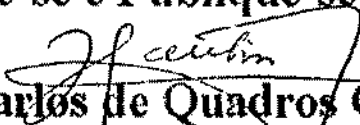
Rio Grande do Sul

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI, 27 de março de 1998.**


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.238, de 27 de março de 1998.

"Disciplina o comércio de alimentos e bebidas no Pavilhão Municipal "Arthur da Costa e Silva", Ginásio de Esportes "José Fritz Machado" durante a Copa Jigoro Kano".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - O comércio de gêneros alimentícios e bebidas no interior do Pavilhão Municipal "Arthur da Costa e Silva" e Ginásio de Esportes "José Fritz Machado", durante a realização da Copa Jigoro Kano, Competição Oficial Estadual, promovida pela FGJ (Federação Gaúcha de Judô) será de exclusividade da promotora do evento:

Dia 05/04 - Domingo

9,00 hs - Abertura da Copa Jigoro Kano, com competição entre as Categorias Pré-Juvenil, Infanto-Juvenil, Mirim e Infantil (masculino e feminino)

17,30 - Encerramento da Copa Jigoro Kano.

Art. 2º - As promotoras do evento são a Associação Taquariense de Judô e a Federação Gaúcha de Judô, as referidas ocuparão as dependências do Pavilhão de Esportes "Arthur da Costa e Silva" e Ginásio de Esportes "José Fritz Machado", no horário necessário à realização do evento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI, 27 de março de 1998.**


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000
Telefax (051) 653-1266



Pre eitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.238, de 27 de março de 1998.

"Disciplina o comércio de alimentos e bebidas no Pavilhão Municipal "Arthur da Costa e Silva", Ginásio de Esportes "José Fritz Machado" durante a Copa Jigoro Kano".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - O comércio de gêneros alimentícios e bebidas no interior do Pavilhão Municipal "Arthur da Costa e Silva" e Ginásio de Esportes "José Fritz Machado", durante a realização da Copa Jigoro Kano, Competição Oficial Estadual, promovida pela FGJ (Federação Gaúcha de Judô) será de exclusividade da promotora do evento:

Dia 05/04 - Domingo

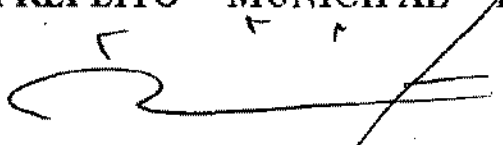
9,00 hs - Abertura da Copa Jigoro Kano, com competição entre as Categorias Pré-Juvenil, Infante-Juvenil, Mirim e Infantil (masculino e feminino)

17,30 - Encerramento da Copa Jigoro Kano.

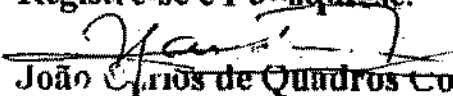
Art. 2º - As promotoras do evento são a Associação Taquariense de Judô e a Federação Gaúcha de Judô, as referidas ocuparão as dependências do Pavilhão de Esportes "Arthur da Costa e Silva" e Ginásio de Esportes "José Fritz Machado", no horário necessário à realização do evento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 27 de março de 1998.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.239, de 06 de abril de 1998.

“Declara ponto facultativo e disciplina a compensação de horas não trabalhadas”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado ponto facultativo ao trabalho nas repartições públicas municipais, a tarde do dia 09 de abril, por ser Quinta-feira Santa.

Art. 2º - Fica mantido em funcionamento somente os serviços essenciais.

Art. 3º - As horas não trabalhadas serão compensadas, respectivamente, nos dias 13, 14 e 15 de abril de 1998.

Art. 4º - O horário de trabalho acima mencionado, será das 13h 30 min às 17h 30min.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de abril de 1998.

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Jantsch
João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Pre ei ura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.240, de 06 de abril de 1998.

“Abre crédito suplementar e aponta recurso”

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 43, da Lei nº 4.320/64, e autorização contida na Lei nº 1.712, de 21 de novembro de 1997,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

03 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E REC. HUMANOS

01 - Secretaria da Administração

4.1.2.0 - Equipamento e Material Permanente R\$ 15.000,00

03070241.005 - Ampliação do Sistema Computadorizado R\$ 15.000,00

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 - Serviços Urbanos

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos R\$ 45.000,00

10600212.019 - Manutenção dos Serviços Urbanos R\$ 45.000,00

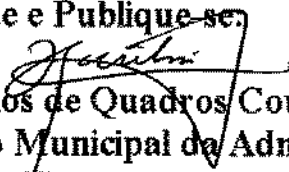
Art. 2º - Servirá de recurso para a cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, a arrecadação a maior a se verificar no exercício.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de abril de 1998.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.240, de 06 de abril de 1998.

"Abre crédito suplementar e aponta recurso"

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 43, da Lei nº 4.320/64, e autorização contida na Lei nº 1.712, de 21 de novembro de 1997,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

03 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E REC. HUMANOS

01 - Secretaria da Administração

4.1.2.0 - Equipamento e Material Permanente R\$ 15.000,00

03070241.005 - Ampliação do Sistema Computadorizado R\$ 15.000,00

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 - Serviços Urbanos

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos R\$ 45.000,00

10600212.019 - Manutenção dos Serviços Urbanos R\$ 45.000,00

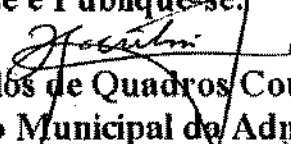
Art. 2º - Servirá de recurso para a cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, a arrecadação a maior a se verificar no exercício.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06
de abril de 1998.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.240, de 06 de abril de 1998.

“Abre crédito suplementar e aponta recurso”

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 43, da Lei nº 4.320/64, e autorização contida na Lei nº 1.712, de 21 de novembro de 1997,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

03 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E REC. HUMANOS

01 - Secretaria da Administração

4.1.2.0 - Equipamento e Material Permanente R\$ 15.000,00

03070241.005 - Ampliação do Sistema Computadorizado R\$ 15.000,00

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 - Serviços Urbanos

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos R\$ 45.000,00

10600212.019 - Manutenção dos Serviços Urbanos R\$ 45.000,00

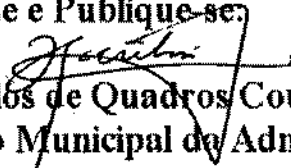
Art. 2º - Servirá de recurso para a cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, a arrecadação a maior a se verificar no exercício.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de abril de 1998.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.240, de 06 de abril de 1998.

"Abre crédito suplementar e aponta recurso"

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 43, da Lei nº 4.320/64, e autorização contida na Lei nº 1.712, de 21 de novembro de 1997,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

03 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E REC. HUMANOS

01 - Secretaria da Administração

4.1.2.0 - Equipamento e Material Permanente R\$ 15.000,00

03070241.005 - Ampliação do Sistema Computadorizado R\$ 15.000,00

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 - Serviços Urbanos

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos R\$ 45.000,00

10600212.019 - Manutenção dos Serviços Urbanos R\$ 45.000,00

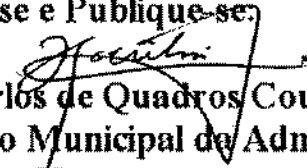
Art. 2º - Servirá de recurso para a cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, a arrecadação a maior a se verificar no exercício.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de abril de 1998.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.241, de 06 de abril de 1998.

“Institui as ações e os serviços de Vigilância Sanitária no Município e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, visando a implantação da competência prevista na Lei Municipal nº 1.735, de 20 de março de 1998 e no Art. 18, IV da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Vigilância Sanitária do Município, que será implantada na forma de Departamento de Vigilância Sanitária junto a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

Parágrafo Único - Entende-se por vigilância sanitária o conceito adotado no Art. 6º, § 1º da Lei nº 8.080/90.

Art. 2º - À Vigilância Sanitária compete:

- a) participar, junto à Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e à Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente, bem como outras unidades da Federação, na formulação da Política de Vigilância Sanitária ;
- b) executar ações e serviços de Vigilância Sanitária concernentes às áreas de vigilância de estabelecimentos, de vigilância de produtos e de vigilância de serviços de saúde ;
- c) coibir o descumprimento da legislação sanitária ;
- d) instaurar o processo administrativo sanitário ;
- e) fornecer subsídios técnicos e administrativos a setores públicos e privados, na área de sua atuação ;

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

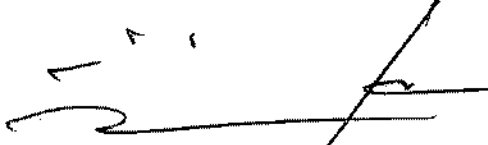
f) executar as atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

Parágrafo Único - A Vigilância Sanitária adotará a Lei nº 1.735, de 20 de março de 1998, para instauração dos procedimentos da sua competência.

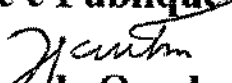
Art. 3º - O Município aplicará a Legislação Sanitária Federal, Estadual e Municipal e ainda legislará complementarmente no que couber.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI, 06 de abril de 1998.**


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000
Telefax (051) 653-1266

MINUTA DE DECRETO
(item I.H, Anexo I da IN 01/98)

Decreto Nº _____, de _____ de _____

Intitui as ações e os serviços de Vigilância Sanitária no município e dá outras providências.

Prefeito Municipal de _____, no uso de suas atribuições, de conformidade com o Art. (parágrafos e incisos, quando for o caso) da Lei Orgânica Municipal (nº da Lei e data da mesma), visando a implantação da competência prevista no Art. 18, IV da Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990.

DECRETA

Art. 1º. Fica instituída a Vigilância Sanitária do Município, que será implantada na forma de (divisão, departamento, serviço, setor, etc, de conformidade com o organograma existente) junto à Secretaria Municipal de Saúde (Saúde e Bem Estar, Saúde e Ação Social, etc).

Parágrafo Único - Entende-se por vigilância sanitária o conceito adotado no Art. 6º, § 1º da Lei nº 8080/90.

Art. 2º. À Vigilância Sanitária compete:

a) participar, junto à Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e à Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente, bem como outras unidades da Federação, na formulação da Política de Vigilância Sanitária;

b) executar ações e serviços de Vigilância Sanitária concernentes às áreas de vigilância de estabelecimentos, de vigilância de produtos e de vigilância de serviços de saúde;

c) coibir o descumprimento da legislação sanitária;

d) instaurar o processo administrativo sanitário;

e) fornecer subsídio técnicos e administrativos a setores públicos e privados, na área de sua atuação;

f) executar as atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

Parágrafo Único - A Vigilância Sanitária adotará a Lei nº 6437/77 para instauração dos procedimentos da sua competência.

MUNICIPAL E AINDA
legislado complementarmente no que couber.
re
Art. 3º. O município aplicará a legislação sanitária federal e estadual,

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

_____, de _____ de 199_____
(localidade)

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.242, de 22 de maio de 1998.

“Designa o Secretário Municipal da Fazenda para representar o Município”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º É designado o Secretário Municipal da Fazenda, Sr. João Carlos de Quadros Coutinho, para representar o município de Taquari em várias audiências em Brasília-DF, durante os dias 24 a 29 de maio de 1998, visando acompanhar os Vereadores deste Município, Srs. Paulo de Tarso Pereira, José Miguel Martins, Fernando Medeiros e Pedro Oliveira, para junto aos Ministérios obterem exame de Prestação de Contas e ainda encaminhar pleitos, em especial o do Abatedouro e Frigorífico Municipal.

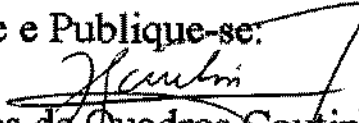
Art. 2º Determinar a Contadoria do Município o empenho e pagamento de diárias referentes aos dias 24 (saída), 25, 26, 27, 28, 29 (retorno), correspondentes a 5 (cinco) diárias com pernoite e 1 (uma) sem pernoite, bem como as despesas de transporte.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de maio de 1998.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.242, de 22 de maio de 1998.

“Designa o Secretário Municipal da Fazenda para representar o Município”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º É designado o Secretário Municipal da Fazenda, Sr. João Carlos de Quadros Coutinho, para representar o município de Taquari em várias audiências em Brasília-DF, durante os dias 24 a 29 de maio de 1998, visando acompanhar os Vereadores deste Município, Srs. Paulo de Tarso Pereira, José Miguel Martins, Fernando Medeiros e Pedro Oliveira, para junto aos Ministérios obterem exame de Prestação de Contas e ainda encaminhar pleitos, em especial o do Abatedouro e Frigorífico Municipal.

Art. 2º Determinar a Contadoria do Município o empenho e pagamento de diárias referentes aos dias 24 (saída), 25, 26, 27, 28, 29 (retorno), correspondentes a 5 (cinco) diárias com pernoite e 1 (uma) sem pernoite, bem como as despesas de transporte.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de maio de 1998.

Namir Luiz Jantsch
Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

João Carlos de Quadros Coutinho
João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.242, de 22 de maio de 1998.

“Designa o Secretário Municipal da Fazenda para representar o Município”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º É designado o Secretário Municipal da Fazenda, Sr. João Carlos de Quadros Coutinho, para representar o município de Taquari em várias audiências em Brasília-DF, durante os dias 24 a 29 de maio de 1998, visando acompanhar os Vereadores deste Município, Srs. Paulo de Tarso Pereira, José Miguel Martins, Fernando Medeiros e Pedro Oliveira, para junto aos Ministérios obterem exame de Prestação de Contas e ainda encaminhar pleitos, em especial o do Abatedouro e Frigorífico Municipal.

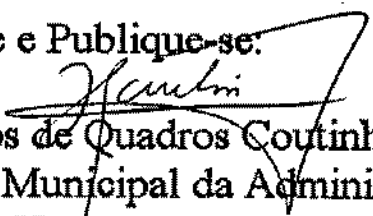
Art. 2º Determinar a Contadoria do Município o empenho e pagamento de diárias referentes aos dias 24 (saída), 25, 26, 27, 28, 29 (retorno), correspondentes a 5 (cinco) diárias com pernoite e 1 (uma) sem pernoite, bem como as despesas de transporte.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de maio de 1998.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.242, de 22 de maio de 1998.

“Designa o Secretário Municipal da Fazenda para representar o Município”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º É designado o Secretário Municipal da Fazenda, Sr. João Carlos de Quadros Coutinho, para representar o município de Taquari em várias audiências em Brasília-DF, durante os dias 24 a 29 de maio de 1998, visando acompanhar os Vereadores deste Município, Srs. Paulo de Tarso Pereira, José Miguel Martins, Fernando Medeiros e Pedro Oliveira, para junto aos Ministérios obterem exame de Prestação de Contas e ainda encaminhar pleitos, em especial o do Abatedouro e Frigorífico Municipal.

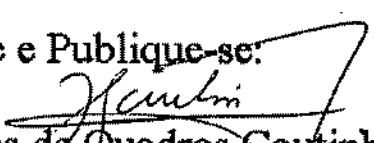
Art. 2º Determinar a Contadoria do Município o empenho e pagamento de diárias referentes aos dias 24 (saída), 25, 26, 27, 28, 29 (retorno), correspondentes a 5 (cinco) diárias com pernoite e 1 (uma) sem pernoite, bem como as despesas de transporte.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de maio de 1998.


Namir Luiz Jantsoh
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.243, de 22 de maio de 1998.

“Abre Crédito Especial e aponta recurso”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 43, da Lei nº 4.320/64, e autorização contida na Lei 1.754, de 22 de maio de 1998,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 - SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

01 - Secretaria da Saúde

13 - Saúde e Saneamento

1.375 - Saúde

1375428 - Assistência Médico-Sanitária

13754281.038 - Aquis. de Equip. e Material Permanente R\$ 30.000,00

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 30.000,00

13 - Saúde e Saneamento

1.375 - Saúde

1375428 - Assistência Médico-Sanitária

13754281.039 - Ampliação e Reforma do Posto de Saúde do Bairro Coqueiros R\$ 18.000,00

4.1.1.0 - Obras e Instalações R\$ 18.000,00

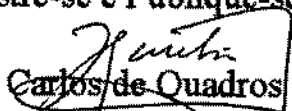
Art. 2º Servirá de recurso para a cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º, a arrecadação a maior a ser verificada no exercício.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de maio de 1998.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Mun. da Administ. e Rec. Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.243, de 22 de maio de 1998.

“Abre Crédito Especial e aponta recurso”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 43, da Lei nº 4.320/64, e autorização contida na Lei 1.754, de 22 de maio de 1998,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 - SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

01 - Secretaria da Saúde

13 - Saúde e Saneamento

1.375 - Saúde

1375428 - Assistência Médico-Sanitária

13754281.038 - Aquis. de Equip. e Material Permanente R\$ 30.000,00

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 30.000,00

13 - Saúde e Saneamento

1.375 - Saúde

1375428 - Assistência Médico-Sanitária

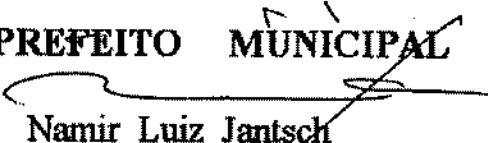
13754281.039 - Ampliação e Reforma do Posto de Saúde do Bairro Coqueiros R\$ 18.000,00

4.1.1.0 - Obras e Instalações R\$ 18.000,00

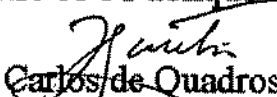
Art. 2º Servirá de recurso para a cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º, a arrecadação a maior a ser verificada no exercício.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI, 22 de maio de 1998.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho

Secretário Mun. da Administ. e Rec. Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.243, de 22 de maio de 1998.

"Abre Crédito Especial e aponta recurso".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 43, da Lei nº 4.320/64, e autorização contida na Lei 1.754, de 22 de maio de 1998,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 - SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

01 - Secretaria da Saúde

13 - Saúde e Saneamento

1.375 - Saúde

1375428 - Assistência Médico-Sanitária

13754281.038 - Aquis. de Equip. e Material Permanente R\$ 30.000,00

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 30.000,00

13 - Saúde e Saneamento

1.375 - Saúde

1375428 - Assistência Médico-Sanitária

13754281.039 - Ampliação e Reforma do Posto de Saúde do Bairro Coqueiros R\$ 18.000,00

4.1.1.0 - Obras e Instalações R\$ 18.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para a cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º, a arrecadação a maior a ser verificada no exercício.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI, 22 de maio de 1998.**

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho

Secretário Mun. da Administ. e Rec. Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.243, de 22 de maio de 1998.

“Abre Crédito Especial e aponta recurso”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 43, da Lei nº 4.320/64, e autorização contida na Lei 1.754, de 22 de maio de 1998,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 - SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

01 - Secretaria da Saúde

13 - Saúde e Saneamento

1.375 - Saúde

1375428 - Assistência Médico-Sanitária

13754281.038 - Aquis. de Equip. e Material Permanente R\$ 30.000,00

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 30.000,00

13 - Saúde e Saneamento

1.375 - Saúde

1375428 - Assistência Médico-Sanitária

13754281.039 - Ampliação e Reforma do Posto de Saúde do Bairro Coqueiros R\$ 18.000,00

4.1.1.0 - Obras e Instalações R\$ 18.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para a cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º, a arrecadação a maior a ser verificada no exercício.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI, 22 de maio de 1998.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Mun. da Administ. e Rec. Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.244, de 04 de junho de 1998.

“Estabelece o horário de expediente nas repartições públicas municipais”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto nos artigos 53 e 54 da Lei nº 1.502, de 5 de setembro de 1994,

DECRETA:

Art. 1º - O horário de trabalho de cada cargo ou função é o estabelecido em legislação específica, nunca superior a 36 (trinta e seis) horas semanais, com exceção do quadro do Magistério.

Art. 2º - O horário de expediente da Prefeitura Municipal, junto ao Gabinete do Prefeito e Secretarias da Fazenda; Administração e Recursos Humanos; Educação e Cultura; Planejamento e Coordenação; Agricultura; e de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo, será das 8 às 12 horas (manhã) e das 13h 30min às 16h 30 min (tarde).

Art. 3º - A Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos e de Saúde e Meio Ambiente, atenderão, no horário das 8 às 12 horas (manhã) e das 13h 30min às 16h 42 min (tarde).

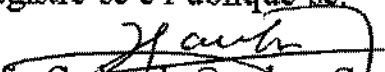
Art. 4º - Os horários de atendimentos citados nos Arts. 2º e 3º, é de expediente externo para os dois turnos.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor no dia 8 de junho de 1998, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.227, de 31 de dezembro de 1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de junho de 1998.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.244, de 04 de junho de 1998.

"Estabelece o horário de expediente nas repartições públicas municipais"

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto nos artigos 53 e 54 da Lei nº 1.502, de 5 de setembro de 1994,

DECRETA:

Art. 1º - O horário de trabalho de cada cargo ou função é o estabelecido em legislação específica, nunca superior a 36 (trinta e seis) horas semanais, com exceção do quadro do Magistério.

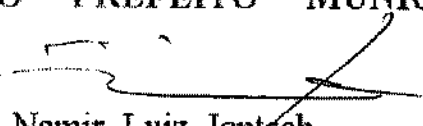
Art. 2º - O horário de expediente da Prefeitura Municipal, junto ao Gabinete do Prefeito e Secretarias da Fazenda; Administração e Recursos Humanos; Educação e Cultura; Planejamento e Coordenação; Agricultura; e de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo, será das 8 às 12 horas (manhã) e das 13h 30min às 16h 30 min (tarde).

Art. 3º - A Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos e de Saúde e Meio Ambiente, atenderão, no horário das 8 às 12 horas (manhã) e das 13h 30min às 16h 42 min (tarde).

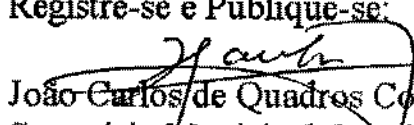
Art. 4º - Os horários de atendimentos citados nos Arts. 2º e 3º, é de expediente externo para os dois turnos.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor no dia 8 de junho de 1998, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.227, de 31 de dezembro de 1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de junho de 1998.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000
Telefax (051) 663-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.244, de 04 de junho de 1998.

“Estabelece o horário de expediente nas repartições públicas municipais”

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto nos artigos 53 e 54 da Lei nº 1.502, de 5 de setembro de 1994,

DECRETA:

Art. 1º - O horário de trabalho de cada cargo ou função é o estabelecido em legislação específica, nunca superior a 36 (trinta e seis) horas semanais, com exceção do quadro do Magistério.

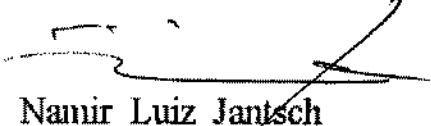
Art. 2º - O horário de expediente da Prefeitura Municipal, junto ao Gabinete do Prefeito e Secretarias da Fazenda; Administração e Recursos Humanos; Educação e Cultura; Planejamento e Coordenação; Agricultura; e de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo, será das 8 às 12 horas (manhã) e das 13h 30min às 16h 30 min (tarde).

Art. 3º - A Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos e de Saúde e Meio Ambiente, atenderão, no horário das 8 às 12 horas (manhã) e das 13h 30min às 16h 42 min (tarde).

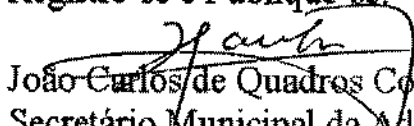
Art. 4º - Os horários de atendimentos citados nos Arts. 2º e 3º, é de expediente externo para os dois turnos.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor no dia 8 de junho de 1998, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.227, de 31 de dezembro de 1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de junho de 1998.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.244, de 04 de junho de 1998.

"Estabelece o horário de expediente nas repartições públicas municipais".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto nos artigos 53 e 54 da Lei nº 1.502, de 5 de setembro de 1994,

DECRETA:

Art. 1º - O horário de trabalho de cada cargo ou função é o estabelecido em legislação específica, nunca superior a 36 (trinta e seis) horas semanais, com exceção do quadro do Magistério.

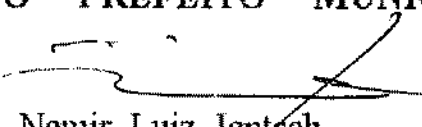
Art. 2º - O horário de expediente da Prefeitura Municipal, junto ao Gabinete do Prefeito e Secretarias da Fazenda, Administração e Recursos Humanos; Educação e Cultura; Planejamento e Coordenação; Agricultura; e de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo, será das 8 às 12 horas (manhã) e das 13h 30min às 16h 30 min (tarde).

Art. 3º - A Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos e de Saúde e Meio Ambiente, atenderão, no horário das 8 às 12 horas (manhã) e das 13h 30min às 16h 42 min (tarde).

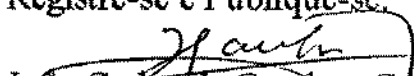
Art. 4º - Os horários de atendimentos citados nos Arts. 2º e 3º, é de expediente externo para os dois turnos.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor no dia 8 de junho de 1998, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.227, de 31 de dezembro de 1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de junho de 1998.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000
Telefax (051) 653-1266



refeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.245, de 04 de junho de 1998.

**“Abre Crédito Suplementar e
aponta recursos”**

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com Art. 43, da Lei nº 4.320/64 e autorização contida na Lei nº 1.712, de 21 de novembro de 1997,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar, no valor de R\$ 408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

02 - GABINETE DO PREFEITO

04 - Assessoria Jurídica

3.1.1.1 - Pessoal Civil R\$ 20.000,00
02040142.006 - Manutenção Assessoria Jurídica R\$ 20.000,00

**03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS**

01 - Secretaria da Administração

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos R\$ 40.000,00
03070212.007 - Manutenção Serviços Expediente
Pessoal e Protocolo R\$ 40.000,00

04 - SECRETARIA DA AGRICULTURA

01 - Secretaria da Agricultura

3.1.2.0 - Material de Consumo R\$ 25.000,00
04181112.009 - Manutenção dos Serviços de Fomen-
to Agropastoril R\$ 25.000,00

05 - SECRETARIA DA FAZENDA

01 - Secretaria da Fazenda

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos R\$ 45.000,00
03080212.010 - Manutenção e Desenvolvimento
das Atividades da Secretaria R\$ 45.000,00

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

06 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E

CULTURA

01 - Secretaria da Educação e Cultura

3.1.2.0 - Material de Consumo R\$ 10.000,00

08422392.013 - Transporte de Estudantes R\$ 10.000,00

07 - SECRETARIA DE OBRAS E

SANEAMENTO

01 - Serviços Urbanos

4.1.1.0 - Obras e Instalações R\$ 3.000,00

10573161.017 - Construção de Moradias Populares. R\$ 3.000,00

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos R\$ 100.000,00

1060021212.019 - Manutenção Serviços Urbanos .. R\$ 100.000,00

02 - D.M.E.R

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 145.000,00

16885341.024 - Aquisição Veículos e Máquinas.... R\$ 145.000,00

08 - SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO

AMBIENTE

01 - Secretaria da Saúde e Meio Ambiente

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos R\$ 20.000,00

13754282.032 - Manutenção Serviços Saúde R\$ 20.000,00

Art. 2º Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

02 - GABINETE DO PREFEITO

01 - Gabinete do Prefeito

3.1.3.1 - Remuneração Serviços Pessoais R\$ 4.000,00

03070202.003 - Manutenção Atividades do Gabinete

do Prefeito R\$ 4.000,00

03 - Conselho Municipal de Desportos

3.1.3.1 - Remuneração Serviços Pessoais R\$ 2.000,00

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos R\$ 4.000,00

06281662.004 - Manutenção Atividades Gabinete R\$ 6.000,00

03 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E

RECURSOS HUMANOS

01 - Secretaria da Administração

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

3.1.3.1 - Remuneração Serviços Pessoais R\$ 10.000,00
03070212.007 - Manutenção Serviços Expediente,
Pessoal, Protocolo e Assessoramento R\$ 10.000,00

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 - Serviços Urbanos

3.1.1.1 - Pessoal Civil R\$ 50.000,00

10600212.019 - Manutenção Serviços Urbanos R\$ 50.000,00

02 - D. M. E. R

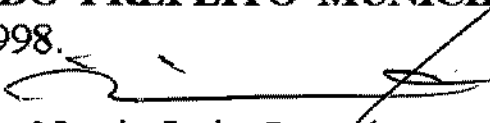
3.1.1.1 - Pessoal Civil R\$ 30.000,00

16885352.021 - Conservação e Manutenção Rede
Rodoviária Municipal R\$ 30.000,00

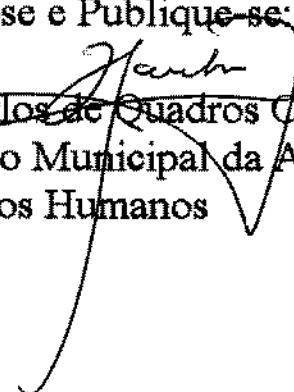
Art. 3º Servirá de recurso para a cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, a redução constante do Art. 2º, e a arrecadação a maior a se verificar no exercício.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de junho de 1998.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 • Cx. Postal 53 • Taquari • RS • CEP 95.860-000
Telefax (051) 653.1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.245, de 04 de junho de 1998.

“Abre Crédito Suplementar e aponta recursos”

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com Art. 43, da Lei nº 4.320/64 e autorização contida na Lei nº 1.712, de 21 de novembro de 1997,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar, no valor de R\$ 408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

02 - GABINETE DO PREFEITO

04 - Assessoria Jurídica

3.1.1.1 - Pessoal Civil R\$ 20.000,00

02040142.006 - Manutenção Assessoria Jurídica R\$ 20.000,00

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

01 - Secretaria da Administração

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos R\$ 40.000,00

03070212.007 - Manutenção Serviços Expediente

Pessoal e Protocolo R\$ 40.000,00

04 - SECRETARIA DA AGRICULTURA

01 - Secretaria da Agricultura

3.1.2.0 - Material de Consumo R\$ 25.000,00

04181112.009 - Manutenção dos Serviços de Fomento Agropastoril R\$ 25.000,00

05 - SECRETARIA DA FAZENDA

01 - Secretaria da Fazenda

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos R\$ 45.000,00

03080212.010 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria R\$ 45.000,00

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

06 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

01 - Secretaria da Educação e Cultura

3.1.2.0 - Material de Consumo R\$ 10.000,00

08422392.013 - Transporte de Estudantes R\$ 10.000,00

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 - Serviços Urbanos

4.1.1.0 - Obras e Instalações R\$ 3.000,00

10573161.017 - Construção de Moradias Populares. R\$ 3.000,00

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos R\$ 100.000,00

1060021212.019 - Manutenção Serviços Urbanos .. R\$ 100.000,00

02 - D.M.E.R

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 145.000,00

16885341.024 - Aquisição Veículos e Máquinas..... R\$ 145.000,00

08 - SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

01 - Secretaria da Saúde e Meio Ambiente

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos R\$ 20.000,00

13754282.032 - Manutenção Serviços Saúde R\$ 20.000,00

Art. 2º Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

02 - GABINETE DO PREFEITO

01 - Gabinete do Prefeito

3.1.3.1 - Remuneração Serviços Pessoais R\$ 4.000,00

03070202.003 - Manutenção Atividades do Gabinete do Prefeito R\$ 4.000,00

03 - Conselho Municipal de Desportos

3.1.3.1 - Remuneração Serviços Pessoais R\$ 2.000,00

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos R\$ 4.000,00

06281662.004 - Manutenção Atividades Gabinete R\$ 6.000,00

03 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

01 - Secretaria da Administração

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

3.1.3.1 - Remuneração Serviços Pessoais R\$ 10.000,00

03070212.007 - Manutenção Serviços Expediente,

Pessoal, Protocolo e Assessoramento R\$ 10.000,00

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 - Serviços Urbanos

3.1.1.1 - Pessoal Civil R\$ 50.000,00

10600212.019 - Manutenção Serviços Urbanos R\$ 50.000,00

02 - D. M. E. R

3.1.1.1 - Pessoal Civil R\$ 30.000,00

16885352.021 - Conservação e Manutenção Rede

Rodoviária Municipal R\$ 30.000,00

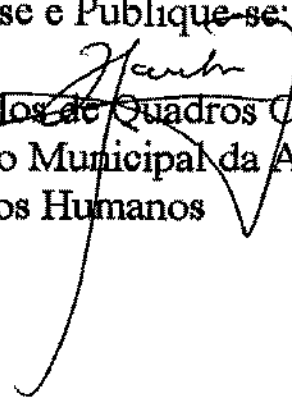
Art. 3º Servirá de recurso para a cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, a redução constante do Art. 2º, e a arrecadação a maior a se verificar no exercício.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de junho de 1998.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95.860-000
Telefax (051) 653-1266

③

DECRETO N.º _____

"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ALOTA RECURSOS".

NAMIR LUIZ, Prefeito Municipal de
Togquari, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso
de suas atribuições legais, e de Conformidade
com Art. 43, da Lei N.º 4320/64 e subleitos,
Contida na Lei 1712 ----- de 21 de Novembro
de 1997.

DECRETA:

Art. 1º - Fica ABERTO UM CRÉDITO SU-
PLEMENTAR, no valor de R\$ 408.000,00 (quatro-
centos e oito mil reais) para atender as seguintes
dotações orçamentárias:

02. GABINETE do Prefeito

04. Assessoria Jurídica.

3.1.1.1 - PESSOAL CIVIL

02040142.006 - MANUTENÇÃO Assessoria Jurídica R\$ 20.000,00
R\$ 20.000,00

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E Recursos Humanos (2)

01 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

3.1.3.2 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS R\$ 40.000,00

03070212.007 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS EXISTENTE PESSOAL
e Protocolo. R\$ 40.000,00

04 - SECRETARIA DA AGRICULTURA

01 - SECRETARIA DA AGRICULTURA

3.1.2.0 - MATERIAL DE CONSUMO → R\$ 25.000,00

04181112.009 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE FOMENTO
AGROPASTORIL R\$ 25.000,00

05 - SECRETARIA DA FAZENDA

01 - SECRETARIA DA FAZENDA

3.1.3.2 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS R\$ 45.000,00

03080212.010 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS
ATIVIDADES DA SECRETARIA R\$ 45.000,00

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.1.2.0 - MATERIAL DE CONSUMO → R\$ 10.000,00

08422392013 - TRANSPORTE DE ESTUDANTES → R\$ 10.000,00

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 - SERVIÇOS URBANOS

4.1.1.0 - OBRAS E INSTALAÇÕES → R\$ 3.000,00

10573161.017 - CONSTRUÇÃO DE MORADIAS POPULARES R\$ 3.000,00

3.1.3.2 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS R\$ 100.000,00 (3)
1060021212.019 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS R\$ 100.000,00

02 - D. M. E. R.
4.1.2.0 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 145.000,00
16885341.024 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS R\$ 145.000,00

08 - SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

01 - SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

3.1.3.2 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS R\$ 20.000,00
13754282.032 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SAÚDE R\$ 20.000,00

Art. 2º - Ficam REDUZIDAS AS SEGUINTE
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

02 - GABINETE DO PREFEITO

01 - GABINETE DO PREFEITO

3.1.3.1 - REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS R\$ 4.000,00
03070202.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO
GABINETE DO PREFEITO R\$ 4.000,00

03 - CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTOS

(64)

- 3.1.3.1 - REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS R\$ 2.000,00
3.1.3.2 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS R\$ 4.000,00
06281662.004 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE R\$ 6.000,00

03 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

~~01~~ 01 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

- 3.1.3.1 - REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS R\$ 10.000,00
03070212.007 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS EXPEDIENTE PESSOAL
PROTOCOLO, APOIO E APOIO R\$ 10.000,00

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 - SERVIÇOS URBANOS

- 3.1.1.1 - Pessoal Civil → R\$ 50.000,00

- 10600212.019 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS R\$ 50.000,00

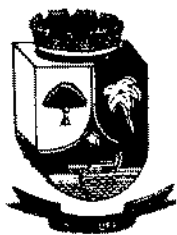
02 - D.M.E.R.

- 3.1.1.1 - Pessoal Civil R\$ 30.000,00

- 16885352.021 - CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO
Rede Rodoviária Municipal R\$ 30.000,00

Art. 4º - Revogado o disposto no anterior,
este decreto entrará em vigor na data de
sua publicação.

G.P.M.F.



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.246, de 08 de junho de 1998.

“Altera horário de expediente nas repartições públicas municipais, durante os Jogos da Seleção Brasileira de Futebol - Copa 98”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o horário de expediente nas repartições públicas municipais, durante a 1ª Fase dos Jogos da Seleção Brasileira de Futebol - Copa 98.

Art. 2º Nos dias 16 e 23 de junho de 1998, o expediente será das 7 às 13 horas.

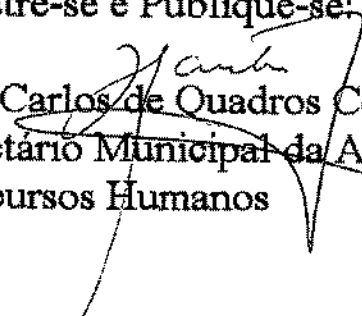
Art. 3º Ficam mantidos em funcionamento, nos dias mencionados no Artigo anterior, os serviços essenciais.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de junho de 1998.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.246, de 08 de junho de 1998.

“Altera horário de expediente nas repartições públicas municipais, durante os Jogos da Seleção Brasileira de Futebol - Copa 98”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o horário de expediente nas repartições públicas municipais, durante a 1ª Fase dos Jogos da Seleção Brasileira de Futebol - Copa 98.

Art. 2º Nos dias 16 e 23 de junho de 1998, o expediente será das 7 às 13 horas.

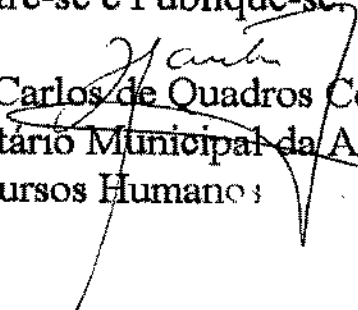
Art. 3º Ficam mantidos em funcionamento, nos dias mencionados no Artigo anterior, os serviços essenciais.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de junho de 1998.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.246, de 08 de junho de 1998.

“Altera horário de expediente nas repartições públicas municipais, durante os Jogos da Seleção Brasileira de Futebol - Copa 98”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o horário de expediente nas repartições públicas municipais, durante a 1ª Fase dos Jogos da Seleção Brasileira de Futebol - Copa 98.

Art. 2º Nos dias 16 e 23 de junho de 1998, o expediente será das 7 às 13 horas.

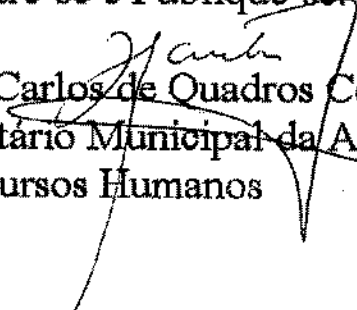
Art. 3º Ficam mantidos em funcionamento, nos dias mencionados no Artigo anterior, os serviços essenciais.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de junho de 1998.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.247, de 19 de junho de 1998.

“Aprova e regulamenta as festividades alusivas ao Aniversário do Município em 1998, e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o período de 26 de junho à 05 de julho de 1998, para as comemorações do 234º Aniversário da Fundação e 149º Aniversário de Emancipação Política do Município de Taquari.

Art. 2º - Fica aprovada a seguinte programação alusiva ao evento:

- 26/06** - 15 horas - Abertura Oficial
Local: Prefeitura Municipal
- 20 horas - Festa de Aniversário dos 30 Anos da Rádio Açoriana
Local: S.C. Irmãos da Opa
- 27/06** - 10 horas - Inauguração da Ampliação da E.M. Timóteo Junqueira dos Santos
Local: Rincão São José
- 16 horas - Festa Junina promovida pela Empresa Bison /Via Uno
Local: Pavilhão “Arthur da Costa e Silva”
- 20h30min - Janta-Baile dos Irmãos da Opa
Local: S.C. Irmãos da Opa

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

- 23 horas - Baile de Aniversário da E.E. Pereira Coruja
Local: G.R. Alvi-Negro
- 29/06 - 20 horas - Posse Nova Diretoria Lyons Club de Taquari
Local: G.R. Alvi-Negro
- 30/06 - 17 horas - Inauguração da Pavimentação Asfáltica da Rua Otto Rentze
Local: Bairro Coqueiros
- 20 horas - Posse Nova Diretoria do Rotary Club de Taquari
Local: G.R. Alvi-Negro
- 1º/07 - - I Painel Estudantil de Trabalhos Ambientais (Programa Adote um Arroio - Arroio Tinguité) Grupo Técnico de Meio Ambiente e UNISINOS)
- 9 horas - Para alunos da manhã
14 horas - Para alunos da tarde
19h30min - Para alunos da noite
Local: Colégio Conceição
- 02/07 - 17 horas - Inauguração da Pavimentação Asfáltica da Rua Bento Faleiro
Local: Bairro Caieira
- 03/07 - 18 horas - Entrega de equipamentos médicos à todos os Postos de Saúde de Taquari
Local: Prefeitura Municipal de Taquari
- 04/07 - 10 horas - Inauguração da Ampliação da E.M. Emílio Schenek
Local: Bairro Léo Alvim Faller
- 19 horas - Show de Patinação "Grupo Gyrus"
Local: Ginásio de Esportes
- 20h30min - Janta-Baile Aniversário Município
Local: Clube União

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

- 22h30min - Lançamento Oficial da Comissão Organizadora dos 150 Anos de Taquari
Local: Clube União
- 23h30min - Baile da Laranja
Local: Clube União
- 05/07 - 15h30min - Chá do Grupo de Senhoras da Comunidade Católica
Local: G.R. Alvi-Negro
- 19 horas - Recital de Música Sacra Colégio La Salle de Canoas
Local: Igreja Matriz São José

Art. 3º - Os gastos a serem efetuados são os seguintes: sonorização do Evento, Transporte de Bandas, Corais e Grupos Folclóricos, Alimentação, Material Promocional e Divulgação, Troféus aos participantes e outros inerentes ao desenvolvimento completo do Evento.

Art. 4º - As despesas decorrentes do presente Decreto, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

06 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

2.018 - Manutenção dos Eventos Municipais

3.1.2.0 - Material de Consumo

3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de junho de 1998.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.248, de 19 de junho de 1998.

“Nomeia o Conselho de Administração do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor - COADFAPS”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 7º, § 3º, da Lei nº 1.746, de 28 de abril de 1998,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes servidores para integrarem o Conselho de Administração do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor-COADFAPS:

Conselho de Administração

a) Representante dos Servidores - Titulares

- 1 - José Elias Prisco
- 2 - João Roberto S. Junqueira
- 3 - Rosana Aparecida de Jesus Martins

Suplentes

- 1 - Carine Zimmermann Machado
- 2 - Maria da Graça da Silva
- 3 - Iara Maria Fazenda Machado

b) Representante do Poder Executivo - Titulares

- 1 - Silvana Silva dos Santos
- 2 - Maria Izabel Precht de Souza

Suplentes

- 1 - Mariza Jocene Vidal
- 2 - Maria Luiza Ribeiro Castro Cardoso

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto retroage à 1º de junho de 1998.

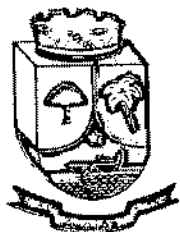
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de junho de 1998.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.249, de 1º de julho de 1998.

“Altera horário de expediente nas repartições públicas municipais, durante o Jogo da Seleção Brasileira de Futebol - Copa 98”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o horário de expediente nas repartições públicas municipais, durante o Jogo da Seleção Brasileira de Futebol nas Quartas de Final, da Copa 98.

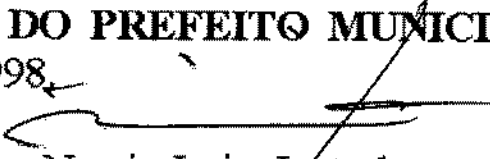
Art. 2º No dia 02 de julho de 1998, o expediente será das 8 às 12 horas (manhã) e das 13 horas às 16h30min (tarde).

Art. 3º No dia 03 de julho de 1998, o expediente será das 8 às 12 horas (manhã) e das 13 horas às 15h30min (tarde).

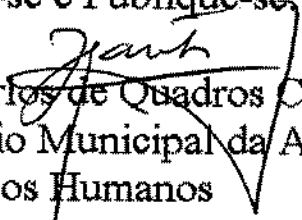
Art. 4º Ficam mantidos em funcionamento, nos dias mencionados no Artigo anterior, os serviços essenciais.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 1º de julho de 1998.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.249, de 1º de julho de 1998.

“Altera horário de expediente nas repartições públicas municipais, durante o Jogo da Seleção Brasileira de Futebol - Copa 98”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o horário de expediente nas repartições públicas municipais, durante o Jogo da Seleção Brasileira de Futebol nas Quartas de Final, da Copa 98.

Art. 2º No dia 02 de julho de 1998, o expediente será das 8 às 12 horas (manhã) e das 13 horas às 16h30min (tarde).

Art. 3º No dia 03 de julho de 1998, o expediente será das 8 às 12 horas (manhã) e das 13 horas às 15h30min (tarde).

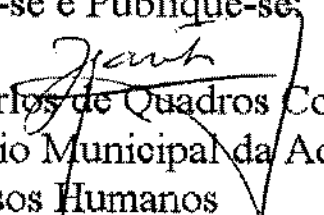
Art. 4º Ficam mantidos em funcionamento, nos dias mencionados no Artigo anterior, os serviços essenciais.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 1º de julho de 1998.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Sec. Administracao.

Para: Chefe Setor de Gabinete

Sr.(a) DANIELA -

Solicitamos o Decreto de nomeacao de seguintes

Membros Plenário do Fundo de Aposentadoria:

Titulares: SILVANA SILVA SANTOS - Maria

Isabel P. Souza - Suelen Moriza J. Ali

Udal e Maria Luiza Ribery contra Orososo

Cf. Lei nº 1746/98. Taquari, 25 de Junho de 1998

[Assinatura]

Sindicato dos Municipários de Taquari - RS

RUA GENERAL OSÓRIO Nº 1909

C.G.C. 93.235.976/0001-24

AO SECRETARIO DE
ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

Taquari, 21 de Junho de 1998.

25/06/98

[Handwritten signature]

AO chefe do setor de pessoal
p/ Eleição de acordo com a Lei nº 1.746
de 25/06/98
VVH
[Handwritten signature]

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Ao Exmo Sr. Dr. Namir Luiz Jantsch
MD Prefeito Municipal de Taquari-RS

Em reunião da diretoria do SIMTA (Sindicato dos Municipários), de acordo com a Ata 001/98 de 16 de Junho do corrente, ficou nomeado os seguintes servidores para compor a comissão que consta na Lei 1.746 de 25 de Abril de 1998, Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor. Quais: José Elias Prisco, João Roberto S. Juppelins, Rosângela Aparecida de Jesus Martins. Suplentes: Carina Zimmermann Machado, André da Rocha da Silva, Iara Maria Fazenda Machado.

Sendo o que tínhamos para o momento votos de estima e consideração.

atenciosamente,

[Handwritten signature]
VANDERLEIA ROQUEIRA.
PRESIDENTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
PROTO 010
25/06/98
1529



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.250, de 03 de julho de 1998.

“Altera horário de expediente nas repartições públicas municipais, durante o Jogo da Seleção Brasileira de Futebol - Copa 98”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o horário de expediente nas repartições públicas municipais, durante o Jogo da Seleção Brasileira de Futebol na Semi-Final da Copa 98.

Art. 2º No dia 06 de julho de 1998, o expediente será das 8 às 12 horas (manhã) e das 13 horas às 16h30min (tarde).

Art. 3º No dia 07 de julho de 1998, o expediente será das 8 às 12 horas (manhã) e das 13 horas às 15h30min (tarde).

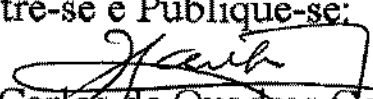
Art. 4º Ficam mantidos em funcionamento, nos dias mencionados no Artigo anterior, os serviços essenciais.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de julho de 1998.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.250, de 03 de julho de 1998.

“Altera horário de expediente nas repartições públicas municipais, durante o Jogo da Seleção Brasileira de Futebol - Copa 98”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o horário de expediente nas repartições públicas municipais, durante o Jogo da Seleção Brasileira de Futebol na Semi-Final da Copa 98.

Art. 2º No dia 06 de julho de 1998, o expediente será das 8 às 12 horas (manhã) e das 13 horas às 16h30min (tarde).

Art. 3º No dia 07 de julho de 1998, o expediente será das 8 às 12 horas (manhã) e das 13 horas às 15h30min (tarde).

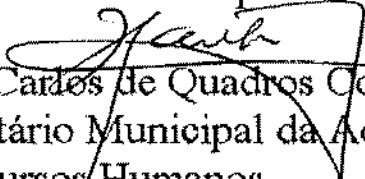
Art. 4º Ficam mantidos em funcionamento, nos dias mencionados no Artigo anterior, os serviços essenciais.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de julho de 1998.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.250, de 03 de julho de 1998.

“Altera horário de expediente nas repartições públicas municipais, durante o Jogo da Seleção Brasileira de Futebol - Copa 98”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o horário de expediente nas repartições públicas municipais, durante o Jogo da Seleção Brasileira de Futebol na Semi-Final da Copa 98.

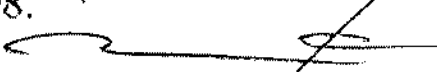
Art. 2º No dia 06 de julho de 1998, o expediente será das 8 às 12 horas (manhã) e das 13 horas às 16h30min (tarde).

Art. 3º No dia 07 de julho de 1998, o expediente será das 8 às 12 horas (manhã) e das 13 horas às 15h30min (tarde).

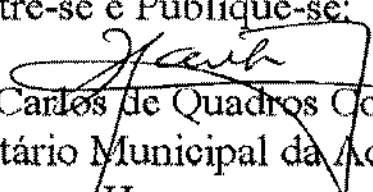
Art. 4º Ficam mantidos em funcionamento, nos dias mencionados no Artigo anterior, os serviços essenciais.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de julho de 1998.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.250, de 03 de julho de 1998.

“Altera horário de expediente nas repartições públicas municipais, durante o Jogo da Seleção Brasileira de Futebol - Copa 98”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o horário de expediente nas repartições públicas municipais, durante o Jogo da Seleção Brasileira de Futebol na Semi-Final da Copa 98.

Art. 2º No dia 06 de julho de 1998, o expediente será das 8 às 12 horas (manhã) e das 13 horas às 16h30min (tarde).

Art. 3º No dia 07 de julho de 1998, o expediente será das 8 às 12 horas (manhã) e das 13 horas às 15h30min (tarde).

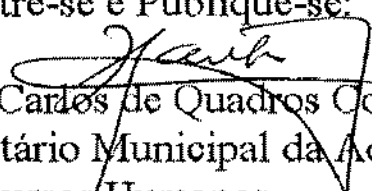
Art. 4º Ficam mantidos em funcionamento, nos dias mencionados no Artigo anterior, os serviços essenciais.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de julho de 1998.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.250, de 03 de julho de 1998.

“Altera horário de expediente nas repartições públicas municipais, durante o Jogo da Seleção Brasileira de Futebol - Copa 98”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o horário de expediente nas repartições públicas municipais, durante o Jogo da Seleção Brasileira de Futebol na Semi-Final da Copa 98.

Art. 2º No dia 06 de julho de 1998, o expediente será das 8 às 12 horas (manhã) e das 13 horas às 16h30min (tarde).

Art. 3º No dia 07 de julho de 1998, o expediente será das 8 às 12 horas (manhã) e das 13 horas às 15h30min (tarde).

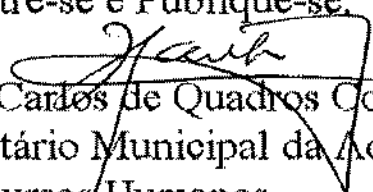
Art. 4º Ficam mantidos em funcionamento, nos dias mencionados no Artigo anterior, os serviços essenciais.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de julho de 1998.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.251, de 06 de julho de 1998.

“Abre Crédito Especial e aponta como recurso a arrecadação a maior a se verificar no exercício”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 43, da Lei nº 4.320/64, e autorização contida na Lei nº 1.762, de 06 de julho de 1998,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 39.950,00 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

06 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

01 - Secretaria de Educação e Cultura

08 - Educação e Cultura

0.842 - Ensino Fundamental

0842188 - Ensino Regular

08421881.040 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 39.950,00

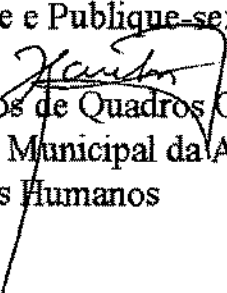
Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º, a arrecadação a maior a ser verificada no exercício.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI, 06 de julho de 1998.**


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.251, de 06 de julho de 1998.

“Abre Crédito Especial e aponta como recurso a arrecadação a maior a se verificar no exercício”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 43, da Lei nº 4.320/64, e autorização contida na Lei nº 1.762, de 06 de julho de 1998,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 39.950,00 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

06 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

01 - Secretaria de Educação e Cultura

08 - Educação e Cultura

0.842 - Ensino Fundamental

0842188 - Ensino Regular

08421881.040 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 39.950,00

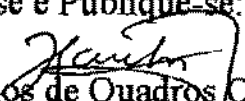
Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º, a arrecadação a maior a ser verificada no exercício.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI, 06 de julho de 1998.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95.860-000
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.252, de 09 de julho de 1998.

"Fixa novos níveis de diárias aos servidores municipais".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Aos servidores municipais do Quadro Geral, Emergencial, Cargos em Extinção, Estáveis, CCs e FGs, designados pelo Prefeito Municipal para se ausentarem do Município, em objeto de serviço, sem necessidade de pernoitar serão pagas diárias no valor de 10% (dez por cento), sobre a remuneração do Padrão 1-A, do Quadro Geral.

Art. 2º - Quando os servidores acima mencionados, necessitarem pernoitar, será paga diária no valor de 20% (vinte por cento) sobre a remuneração do cargo do Padrão 1-A, do Quadro Geral.

Art. 3º - Os Secretários Municipais que se ausentarem do Município e não necessitarem pernoitar, será pago diária no valor de 4% (quatro por cento) sobre seus subsídios.

Art. 4º - Quando houver necessidade de pernoitar, o valor das diárias dos Arts. 2º e 3º, serão multiplicados por 2 (dois), conforme determina Art. 75, da Lei nº 1.502/94.

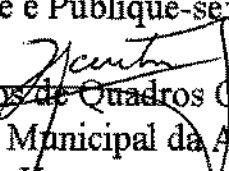
Art. 5º - Em caso de deslocamento para fora do Estado, em objeto de serviço, os valores do Art. 4º, serão multiplicados por 2 (dois), conforme determina a Lei nº 1.541/95.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.169, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

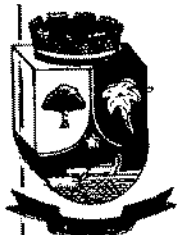
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09 de julho de 1998.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Pre eí ura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.253, de 09 de julho de 1998.

“Aprova a participação de Taquari nos XXX Jogos Intermunicipais do Rio Grande do Sul - JIRGS/98, e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o período de 19 de julho à 13 de setembro de 1998, para a participação do município de Taquari, nos XXX Jogos Intermunicipais do Rio Grande do Sul - JIRGS/98.

Art. 2º - Fica aprovado o seguinte programa de participação no evento:

Dia 19/07/98

* 8 horas - Voleibol - Teutônia

Dia 25/07/98

* 8 horas - Futsal - Cruzeiro do Sul

Dia 26/07 a 09/09/98

* Etapas Regionais

Dia 10/09 a 13/09/98

* Etapa Estadual - São Leopoldo

Art. 3º - Os gastos a serem efetuados são os seguintes: alimentação e transporte dos atletas e outros inerentes ao desenvolvimento completo da participação no evento.

Art. 4º - As despesas decorrentes do presente Decreto, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

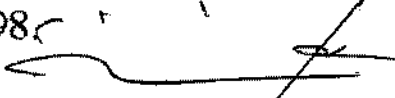
03 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

2.005 - Manutenção do Setor de Esportes

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI**, 09 de julho de 1998.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95.860-000
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.254, de 20 de julho de 1998.

“Disciplina o comércio ambulante, na Romaria à Nossa Senhora da Assunção, durante os dias 15 e 16 de agosto de 1998, e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - O comércio ambulante, durante a Romaria à Nossa Senhora da Assunção, nos dias 15 e 16 de agosto de 1998, somente será facultado aos comerciantes devidamente cadastrados junto ao Município.

Art. 2º - O comerciante interessado na exploração do comércio ambulante mencionado no Art. 1º, deverá providenciar sua licença junto ao Setor de Cadastro do Município, mencionando o número de vendedores.

Parágrafo Único - Cada vendedor deverá portar crachá, devidamente autorizado pelo Município.

Art. 3º - Os artesãos regularmente inscritos poderão, igualmente, comercializar sua produção própria, devendo observar o disposto no Art. 2º e seu Parágrafo Único.

Art. 4º - Será paga taxa de 50 UFIRs, correspondente a cada vendedor credenciado, nos termos da Lei nº 1.720, de 31 de dezembro de 1997.

Art. 5º - O vendedor que não portar o crachá de credenciamento, terá suas mercadorias e equipamentos apreendidos pela Fiscalização do Município, os quais somente serão devolvidos

st

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

no 1º dia útil após o término da Romaria, em horário de expediente, no Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Taquari.

Parágrafo Único - Passadas 48 (quarenta e oito) horas da apreensão, as mercadorias perecíveis apreendidas e não reclamadas serão doadas à Instituições Benéficas do Município.

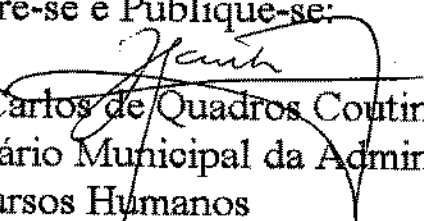
Art. 6º - É vedado aos vendedores ambulantes, a divulgação de marcas de bebidas que não sejam a do Patrocinador Oficial.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de julho de 1998.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95.860-000
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 1.192, DE 23 DE JULHO DE 1997.

"DISCIPLINA O COMÉRCIO AMBULANTE, NA ROMARIA À NOSSA SENHORA DA ASSUNÇÃO, DURANTE O DIA ^{15 e} 16 DE AGOSTO DE 1998 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - O comércio ambulante, durante a Romaria à Nossa Senhora da Assunção, no dia ^{15 e} 16 de agosto de 1998, somente será facultado aos comerciantes ~~estabelecidos em Taquari~~ devidamente cadastrados junto ao Município.

Art. 2º - O comerciante interessado na exploração do comércio ambulante mencionado no Art. 1º, deverá providenciar sua licença junto ao Setor de Cadastro do Município, mencionando o número de vendedores,

Parágrafo Único - Cada vendedor deverá portar crachá, devidamente autorizado pelo Município. ~~de 50 UFPA~~

Art. 3º - Os artesãos regularmente inscritos poderão, ~~igualmente, comercializar sua produção própria, devendo observar o disposto no art. 2º o seu parágrafo único.~~

Art. 4º - Será paga taxa correspondente a cada vendedor credenciado, ~~em valor a ser fixado pelo Município, nos termos da Lei nº 1.009, de 22 de novembro de 1983.~~ ^{de 50 UFPA}

Art. 5º - O vendedor que não portar o crachá de credenciamento, terá suas mercadorias e equipamentos apreendidos pela Fiscalização do Município, os quais somente serão devolvidos ~~24 (vinte e quatro) horas após o término da Romaria.~~

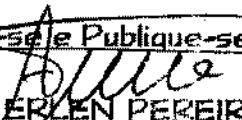
Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23

de julho de 1997.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


AMARO ERLIN PEREIRA
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

□ □ □³ □ □

TENDAS

6 Alimentos

4 Lembreços

+ AMBULANTE CONTRA

no 1º dia útil, em horário de expediente no Setor de Finanças da Prefeitura Municipal. Possuem 48 horas de férias os funcionários públicos municipais e 60 horas os funcionários públicos estaduais e municipais. Os servidores públicos municipais e municipais recebem os seus salários e vantagens fixadas no Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal.

60
* É ~~remedio~~ odo remede.
dores ambrubontas, a
divulgaros de maresos
de bebedos que não
rejoem a do protru ei-
mentos opiuol.



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.255, de 03 de agosto de 1998.

“Abre Crédito Suplementar e aponta recurso”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 43, da Lei nº 4.320/64 e autorização contida na Lei nº 1.712, de 21 de novembro de 1997,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 166.300,00 (cento e sessenta e seis mil e trezentos reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

03 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

01 - Secretaria da Administração

3.2.1.1 - Transferências Operacionais R\$ 32.000,00
03070312.036 - Auxílio à EJORA R\$ 32.000,00

08 - SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

01 - Secretaria da Saúde e Meio Ambiente

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.300,00
13754281.027 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.300,00
3.1.1.1 - Pessoal Civil R\$ 87.500,00
3.1.2.0 - Material de Consumo R\$ 35.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros e Encargos .. R\$ 10.500,00
13754282.039 - Manutenção Serviços da Saúde . R\$ 133.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º, a arrecadação a maior a ser verificar no exercício.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de agosto de 1998.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95.860-000
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.256, de 04 de agosto de 1998.

“Aprova e regulamenta a V Feira Municipal de Ciências de Taquari/98, e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o dia 24 de setembro de 1998 para a realização da V Feira Municipal de Ciências de Taquari.

Art. 2º - Fica aprovado o seguinte programa alusivo ao evento:

DIA 24/09/98

- * 8 horas - Abertura para os expositores
- * 8h30min - Visita da Comissão Julgadora
- * 10 horas - Abertura Oficial e Visitação
- * 12 horas - Almoço (para expositores)
- * 13 horas - Visitação
- * 16h45min - Divulgação dos Resultados
- * 17 horas - Encerramento

Art. 3º - Os gastos a serem efetuados são os seguintes: sonorização do evento, alimentação, material para confecção dos estandes, troféus aos participantes, e outros inerentes ao desenvolvimento completo do evento.

Art. 4º - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2.018 - Manutenção dos Eventos Municipais

3.1.2.0 - Material de Consumo

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

- folha 02 -

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI, 04 de agosto de 1998.**

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 • Cx. Postal 53 • Taquari • RS • CEP 95.860-000
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Decreto n ° 1.257, de 11 de agosto de 1998.

“Determina a instalação de cabines sanitárias para uso pelos romeiros de Nossa Senhora de Assunção, no Rincão São José e dá outras providências.”

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município :

DECRETA :

Art. 1 ° - Fica autorizada a locação de 10 (dez) cabines sanitárias removíveis, construídas em fibra, sendo 05(cinco) masculino e 05(cinco) feminino, para uso junto ao Santuário de Nossa Senhora da Assunção, nos dias 15 (quinze) e 16(dezesseis) do mês de agosto de 1998, por ocasião das festividades da Romaria de Nossa Senhora de Assunção.

Art. 2 °- A montagem, desmontagem, a manutenção e higiene química, além de papel higiênico, serão de responsabilidade da Locadora.

Art. 3 ° - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta da verba sob a rubrica Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Eventos Municipais - 3.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros e Encargos.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000
Telefax (051) 653-1266

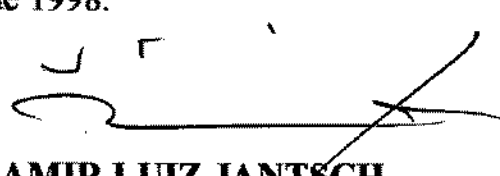


Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

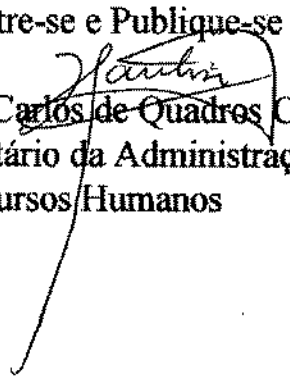
Art. 4 ° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 11 de agosto de 1998.



NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

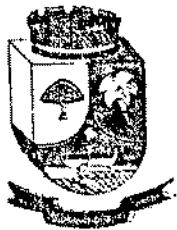
Registre-se e Publique-se :



João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Decreto n ° 1.257, de 11 de agosto de 1998.

“Determina a instalação de cabines sanitárias para uso pelos romeiros de Nossa Senhora de Assunção, no Rincão São José e dá outras providências.”

NAMIR LUIZ JANTSCH , Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município :

DECRETA :

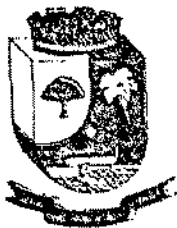
Art. 1 ° - Fica autorizada a locação de 10 (dez) cabines sanitárias removíveis, construídas em fibra, sendo 05(cinco) masculino e 05(cinco) feminino, para uso junto ao Santuário de Nossa Senhora da Assunção, nos dias 15 (quinze) e 16(dezesseis) do mês de agosto de 1998, por ocasião das festividades da Romaria de Nossa Senhora de Assunção.

Art. 2 °- A montagem, desmontagem, a manutenção e higiene química, além de papel higiênico, serão de responsabilidade da Locadora.

Art. 3 ° - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta da verba sob a rubrica Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Eventos Municipais - 3.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros e Encargos.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Art. 4 ° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 11 de agosto de 1998.

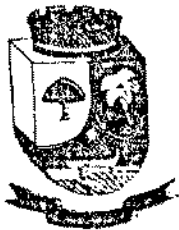
NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se :

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP, 95860-000
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Decreto n ° 1.257, de 11 de agosto de 1998.

“Determina a instalação de cabines sanitárias para uso pelos romeiros de Nossa Senhora de Assunção, no Rincão São José e dá outras providências.”

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município :

DECRETA :

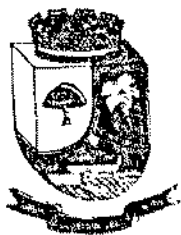
Art. 1 ° - Fica autorizada a locação de 10 (dez) cabines sanitárias removíveis, construídas em fibra, sendo 05(cinco) masculino e 05(cinco) feminino, para uso junto ao Santuário de Nossa Senhora da Assunção, nos dias 15 (quinze) e 16(dezesseis) do mês de agosto de 1998, por ocasião das festividades da Romaria de Nossa Senhora de Assunção.

Art. 2 ° - A montagem, desmontagem, a manutenção e higiene química, além de papel higiênico, serão de responsabilidade da Locadora.

Art. 3 ° - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta da verba sob a rubrica Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Eventos Municipais - 3.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros e Encargos.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Art. 4 ° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 11 de agosto de 1998.

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se :

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.258, de 15 de agosto de 1998.

“Face a situação extraordinária de força maior, decreta situação de emergência no município de Taquari”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

Considerando as fortes chuvas e o granizo que se abateram sobre o Município, provocando enchentes que atingiram residências urbanas e rurais, da cidade e vila operárias ;

Considerando a existência de desabrigados que necessitam de assistência social e material ;

Considerando que a ponte que liga a sede do Bairro Caramujo encontra-se submersa ;

Considerando a paralisação da travessia entre os municípios de Taquari e General Câmara ;

Considerando os prejuízos verificados em pontes, pontilhões e estradas da sede e do interior, que encontram-se interditadas, especialmente, o trecho Taquari-Bom Retiro do Sul (via Rincão São José-Beira do Rio); trecho Taquari-Triunfo (via Costa do Santa Cruz, Bom Jardim, Fazenda dos Portos, Campo de Estado) ;

Considerando os prejuízos ocasionados à pavimentação de diversas artérias da cidade,

DECRETA:

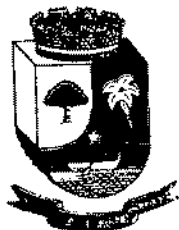
Art. 1º - Fica decretada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no município de Taquari, pelo prazo de 60

int.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000

Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

(sessenta) dias, à regularização dos serviços públicos, à prestação de socorros e assistência geral de urgência e que, por levantamento global, se possa estimar e conhecer a extensão de prejuízos.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI, 15 de agosto de 1998.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.258, de 15 de agosto de 1998.

“Face a situação extraordinária de força maior, decreta situação de emergência no município de Taquari”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

Considerando as fortes chuvas e o granizo que se abateram sobre o Município, provocando enchentes que atingiram residências urbanas e rurais, da cidade e vila operárias ;

Considerando a existência de desabrigados que necessitam de assistência social e material ;

Considerando que a ponte que liga a sede do Bairro Caramujo encontra-se submersa ;

Considerando a paralisação da travessia entre os municípios de Taquari e General Câmara ;

Considerando os prejuízos verificados em pontes, pontilhões e estradas da sede e do interior, que encontram-se interditadas, especialmente, o trecho Taquari-Bom Retiro do Sul (via Rincão São José-Beira do Rio); trecho Taquari-Triunfo (via Costa do Santa Cruz, Bom Jardim, Fazenda dos Portos, Campo de Estado) ;

Considerando os prejuízos ocasionados à pavimentação de diversas artérias da cidade,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no município de Taquari, pelo prazo de 60

int

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000

Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

(sessenta) dias, à regularização dos serviços públicos, à prestação de socorros e assistência geral de urgência e que, por levantamento global, se possa estimar e conhecer a extensão de prejuízos.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI, 15 de agosto de 1998.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000

Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.258, de 15 de agosto de 1998.

“Face a situação extraordinária de força maior, decreta situação de emergência no município de Taquari”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

Considerando as fortes chuvas e o granizo que se abateram sobre o Município, provocando enchentes que atingiram residências urbanas e rurais, da cidade e vila operárias ;

Considerando a existência de desabrigados que necessitam de assistência social e material ;

Considerando que a ponte que liga a sede do Bairro Caramujo encontra-se submersa ;

Considerando a paralisação da travessia entre os municípios de Taquari e General Câmara ;

Considerando os prejuízos verificados em pontes, pontilhões e estradas da sede e do interior, que encontram-se interditadas, especialmente, o trecho Taquari-Bom Retiro do Sul (via Rincão São José-Beira do Rio); trecho Taquari-Triunfo (via Costa do Santa Cruz, Bom Jardim, Fazenda dos Portos, Campo de Estado) ;

Considerando os prejuízos ocasionados à pavimentação de diversas artérias da cidade,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no município de Taquari, pelo prazo de 60

uit

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000

Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

(sessenta) dias, à regularização dos serviços públicos, à prestação de socorros e assistência geral de urgência e que, por levantamento global, se possa estimar e conhecer a extensão de prejuízos.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI, 15 de agosto de 1998.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000

Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.259, de 03 de setembro de 1998.

“Cria o SISVAN - Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional no Município de Taquari em caráter permanente e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º - Fica criado no município de Taquari, o SISVAN - Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional.

Art. 2º - O SISVAN ficará vinculado diretamente a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

Art. 3º - O SISVAN terá as seguintes finalidades:

I - Funcionar em caráter permanente de vigilância alimentar e nutricional, análise e interpretação das informações sobre o estado nutricional da população ;

II - Identificar, cadastrar e recuperar os casos de desnutrição infantil ;

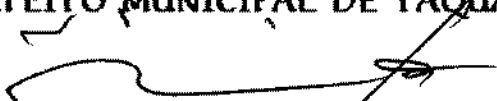
III - Prevenir o nascimento de crianças desnutridas, dando atendimento à gestantes em risco nutricional ;

IV - Reforçar a prestação de cuidados básicos de saúde às crianças e às gestantes na rede de saúde do município de Taquari ;

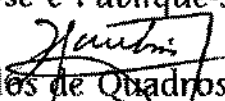
V - Os casos identificados e cadastrados deverão ser beneficiados pelas ações básicas de saúde oferecidas pela Unidade de Saúde.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de setembro de 1998.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Sec. Mun. Administração e Rec. Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.259, de 03 de setembro de 1998.

"Cria o SISVAN - Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional no Município de Taquari em caráter permanente e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º - Fica criado no município de Taquari, o SISVAN - Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional.

Art. 2º - O SISVAN ficará vinculado diretamente a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

Art. 3º - O SISVAN terá as seguintes finalidades:

I - Funcionar em caráter permanente de vigilância alimentar e nutricional, análise e interpretação das informações sobre o estado nutricional da população ;

II - Identificar, cadastrar e recuperar os casos de desnutrição infantil ;

III - Prevenir o nascimento de crianças desnutridas, dando atendimento à gestantes em risco nutricional ;

IV - Reforçar a prestação de cuidados básicos de saúde às crianças e às gestantes na rede de saúde do município de Taquari ;

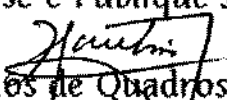
V - Os casos identificados e cadastrados deverão ser beneficiados pelas ações básicas de saúde oferecidas pela Unidade de Saúde.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de setembro de 1998.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Sec. Mun. Administração e Rec. Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.259, de 03 de setembro de 1998.

"Cria o SISVAN - Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional no Município de Taquari em caráter permanente e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º - Fica criado no município de Taquari, o SISVAN - Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional.

Art. 2º - O SISVAN ficará vinculado diretamente a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

Art. 3º - O SISVAN terá as seguintes finalidades:

I - Funcionar em caráter permanente de vigilância alimentar e nutricional, análise e interpretação das informações sobre o estado nutricional da população ;

II - Identificar, cadastrar e recuperar os casos de desnutrição infantil ;

III - Prevenir o nascimento de crianças desnutridas, dando atendimento à gestantes em risco nutricional ;

IV - Reforçar a prestação de cuidados básicos de saúde às crianças e às gestantes na rede de saúde do município de Taquari ;

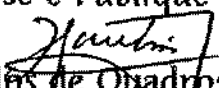
V - Os casos identificados e cadastrados deverão ser beneficiados pelas ações básicas de saúde oferecidas pela Unidade de Saúde.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de setembro de 1998.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Sec. Mun. Administração e Rec. Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.259, de 03 de setembro de 1998.

“Cria o SISVAN - Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional no Município de Taquari em caráter permanente e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º - Fica criado no município de Taquari, o SISVAN - Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional.

Art. 2º - O SISVAN ficará vinculado diretamente a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

Art. 3º - O SISVAN terá as seguintes finalidades:

I - Funcionar em caráter permanente de vigilância alimentar e nutricional, análise e interpretação das informações sobre o estado nutricional da população ;

II - Identificar, cadastrar e recuperar os casos de desnutrição infantil ;

III - Prevenir o nascimento de crianças desnutridas, dando atendimento à gestantes em risco nutricional ;

IV - Reforçar a prestação de cuidados básicos de saúde às crianças e às gestantes na rede de saúde do município de Taquari ;

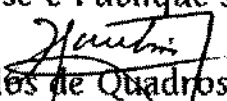
V - Os casos identificados e cadastrados deverão ser beneficiados pelas ações básicas de saúde oferecidas pela Unidade de Saúde.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de setembro de 1998.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Sec. Mun. Administração e Rec. Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000
Telefax (051) 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.260, de 04 de setembro de 1998.

“Abre Crédito Suplementar e aponta recurso”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 43, da Lei nº 4.320/64 e autorização contida na Lei nº 1.712, de 21 de novembro de 1997,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 821.500,00 (oitocentos e vinte e um mil e quinhentos reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

02 - GABINETE DO PREFEITO

01 - Gabinete do Prefeito

3.1.1.1 - Pessoal Civil R\$ 60.000,00
3.1.3.2 - Publicações R\$ 2.000,00
03070202.003 - Manut. Ativ. Gabinete Prefeito ... R\$ 62.000,00

03 - Conselho Municipal de Desportos

3.1.1.1 - Pessoal Civil R\$ 8.000,00
03462242.005 - Manut. Setor de Esportes R\$ 8.000,00

03 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

01 - Secretaria da Administração

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos R\$ 10.000,00
03070212.007 - Manut. Serv. Expediente Pessoal e Assessoramento R\$ 10.000,00

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 - Secretaria de Educação e Cultura

3.1.1.1 - Pessoal Civil	R\$ 40.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo	R\$ 2.000,00
08070212.011 - Manut. Gabinete Secretariado ..	R\$ 42.000,00
4.1.1.0 - Obras e Instalações	R\$ 15.000,00
08420251.010 - Construção e Recup. e Ampliação de Prédios Escolares	R\$ 15.000,00
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 21.500,00
0842188.011 - Reequipamento do Ensino Funda- mental	R\$ 21.500,00
3.1.1.1 - Pessoal Civil	R\$ 220.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo	R\$ 10.000,00
08421882.012 - Manut. Ensino Fundamental	R\$ 230.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo	R\$ 10.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	R\$ 20.000,00
08422392.013 - Transportes de Estudantes	R\$ 30.000,00

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

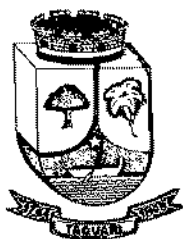
01 - Serviços Urbanos

3.1.2.0 - Material de Consumo	R\$ 15.000,00
3.1.3.2 - Serviços de Terceiros	R\$ 60.000,00
10600212.019 - Manut. Serviços Urbanos	R\$ 75.000,00
4.1.2.0 - Obras e Instalações	R\$ 3.000,00
10915751.020 - Construção Pontes e Bueiros..	R\$ 3.000,00

02 - D. M. E. R

3.1.2.0 - Material de Consumo	R\$ 50.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	R\$ 20.000,00
16885352.021 - Conservação e Manutenção Re- de Rodoviária Municipal	R\$ 70.000,00

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

08 - SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

01 - Secretaria da Saúde e Meio Ambiente

3.1.1.1 - Pessoal Civil	R\$ 30.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo	R\$ 2.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	R\$ 30.000,00
13754282.023 - Manutenção Serviços de Saúde.	R\$ 62.000,00

09 - DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL

01 - Bem Estar Social

3.1.1.3 - Obrigações Patronais	R\$ 100.000,00
15814922.027 - Contribuições Previdenciárias...	R\$ 100.000,00
3.2.5.1 - Inativos	R\$ 20.000,00
3.2.5.2 - Pensionistas	R\$ 5.000,00
15824952.030 - Encargos com Inativos e Pensionistas	R\$ 25.000,00
3.2.8.0 - Contribuição p/ Formação do PASEP	R\$ 40.000,00
15844922.028 - Contribuição ao PASEP	R\$ 40.000,00

10 - SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

01 - Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços

3.1.1.1 - Pessoal Civil	R\$ 20.000,00
11623462.031 - Manutenção da Secretaria	R\$ 20.000,00

11 - SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

01 - Secretaria de Planejamento

3.1.1.1 - Pessoal Civil	R\$ 8.000,00
03090432.008 - Manut. Secretaria do Planejamento	R\$ 8.000,00

Art. 2º - Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

02 - GABINETE DO PREFEITO

01 - Gabinete do Prefeito

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente.	R\$	18.000,00
03070201.002 - Aquisição de Equipamento	R\$	18.000,00

04 - SECRETARIA DA AGRICULTURA

01 - Secretaria da Agricultura

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	R\$	26.000,00
04181112.009 - Manut. Serv. Fomento Agro-pastoril	R\$	26.000,00

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 - Serviços Urbanos

3.1.1.1 - Pessoal Civil	R\$	100.000,00
10600212.019 - Manut. Serviços Urbanos	R\$	100.000,00
4.1.2.0 - Equip. Material Permanente	R\$	15.000,00
10601781.037 - Aquis. de um carro de bombeiro	R\$	15.000,00

08 - SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

02 - Departamento de Ação Social

4.1.2.0 - Equipamento e Material Permanente..	R\$	6.000,00
15814831.031 - Aquisição de Veículo	R\$	6.000,00

Art. 3º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, a redução constante do Art. 2º, e a arrecadação a maior a se verificar no exercício.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI, 04 de setembro de 1998.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal, 53 - Taquari-RS - CEP.95860-000 - Telefax(051)653.1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.261, de 10 de setembro de 1998.

“Proíbe a venda de quaisquer produtos no Pavilhão de Esportes “Arthur da Costa e Silva” e Ginásio de Esportes “José Fritz Machado”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º - Fica expressamente proibida a venda de quaisquer produtos que não visem benefício a alguma Entidade Taquariense, no Pavilhão de Esportes “Arthur da Costa e Silva” e Ginásio de Esportes “José Fritz Machado”, durante os dias 11 (principalmente à noite) e 12 de setembro de 1998.

Art. 2º - Faz-se necessário tal medida, visto que no dia 12 de setembro de 1998 (sábado), das 9 às 17 horas, estará acontecendo o evento denominado “Ação Comunitária - SESI”, onde será oferecido a comunidade taquariense, atividades e serviços gratuitos, nas áreas de saúde, lazer, educação, esporte, confecção de Carteiras de Identidade e Certidão de Nascimento entre outros.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 10 de setembro de 1998.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário da Administração e
Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000
Telefax (051) 653-1266



Pre eitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.262, de 18 de setembro de 1998.

“Abre Crédito Especial e aponta como recurso a arrecadação a maior a se verificar no exercício”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 43, da Lei nº 4.320/64 e autorização contida na Lei nº 1.775, de 18 de setembro de 1998,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para atender as seguintes despesas.

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 - Secretaria de Educação e Cultura

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 60.000,00

08 - Educação e Cultura

0842 - Ensino Fundamental

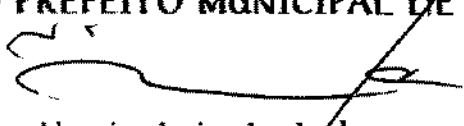
0842188 - Ensino Regular

08421881.042 - Aquisição de Veículos R\$ 60.000,00

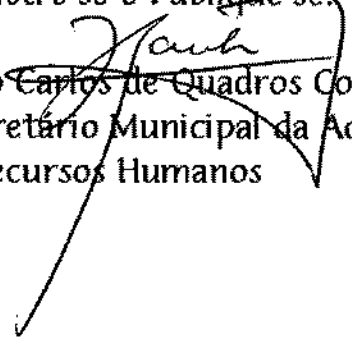
Art. 2º - Servirá de recurso para a cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º, a arrecadação a maior a se verificar no exercício.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de setembro de 1998.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Aquari
Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.262, de 18 de setembro de 1998.
Decreto nº 1.262, de 18 de setembro de 1998.

"Abre Crédito Especial e aponta como recurso a arrecadação a maior a se verificar no exercício".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Tequari,
Estado do Mato Grosso do Sul, Lei nº 4.320/64 e atribuições legais, e de
conferência de nº 18 da Art. 41 da Lei nº 4.320/64 e autorização contida na
Lei nº 1.775 de 11 de setembro de 1998,

DECRETA que se abra um Crédito Especial no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para a realização das seguintes despesas.

~~06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA~~

4.1.2.0 - Equipamento de Educação e Cultura..... R\$ 60.000,00

4.1.2.0 - Equipamentos e Materiais Permanente R\$ 60.000,00

0842 - Ensino Fundamental e Cultura

0842188nsinc:Fundamental

08421881-Ensino Regular de Veículos R\$ 600,00

08421881.042.- Aquisição de Veículos para a cobertura R\$ 60.000,00

que trata o **Art. 12º** a **servidão** recuso para a cobertura do Crédito de que trata o **Art. 13º** a **afecção** a maior a se verificar no exercício. sua publicação, **Artigos** a **Este Decreto** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de setembro de 1998.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

~~Registre-se e Publique-se~~
~~Registre-se e Publique-se~~

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.263, de 18 de setembro de 1998.

**"INSTITUI SISTEMA DE
AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO
PROBATÓRIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, considerando o que consta no Artigo 22, da Lei nº 1.502, de 05 de Setembro de 1994 (Redação dada pela Lei nº 1.745, de 28.04.98), que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores, e cumprindo previsão da Emenda Constitucional 19/98,

Decreta:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos (SMARH) procederá ao acompanhamento e avaliação do Estágio Probatório dos servidores nomeados em cargos de provimento efetivo, obedecidas as normas deste Decreto.

Art. 2º - A cada 03 (três) meses, a SMARH distribuirá o Boletim de Avaliação de Estágio Probatório, conforme modelo anexo, que faz parte integrante deste Decreto, para o preenchimento dos quesitos de avaliação, de forma conjunta, pelas chefias imediata e mediata do estagiário, o qual será devolvido até o dia 15 do mês subsequente à avaliação.

& 1º - Verificando-se a hipótese de o servidor ter tido mais de uma subordinação no período de avaliação, esta será de competência da chefia perante a qual esteve subordinado por mais tempo, prevalecendo, em caso de igualdade, a última.

& 2º - De posse do boletim individual do estagiário, caberá à SMARH aferir a pontuação obtida na avaliação parcial, de acordo com a tabela anexa, e proceder aos competentes registros na Ficha de Controle de Estágio.

Art. 3º - A avaliação, por boletins, do Estágio Probatório terá a duração de 18 (dezoito) meses, totalizando 06 (seis) boletins, para os servidores nomeados até 05 de junho de 1998; e terá a duração de 30 (trinta) meses, totalizando 10 (dez) boletins, para os servidores nomeados a partir de 05 de junho de 1998, vigência da Emenda Constitucional 19/98, ficando o período dos três últimos meses destinado à Administração para julgamento e confirmação ou não do servidor no cargo.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

& 1º - Durante os três primeiros meses de exercício não haverá preenchimento do Boletim de Estágio, devendo a Administração oportunizar treinamento e adaptação ao servidor.

& 2º - Na primeira avaliação, no sexto mês de exercício, serão levados em consideração também fatos relativos ao desempenho funcional do servidor desde seu ingresso.

& 3º - Nos casos de afastamentos decorrentes das disposições estatutárias, o servidor estagiário somente será avaliado quando prestar atividades, no mínimo, durante 1/3 (um terço) do período da respectiva avaliação.

& 4º - Quando os afastamentos, no período considerado, forem superiores a 2/3 (dois terços), a avaliação ficará a cargo da SMARH, que projetará a média aritmética das avaliações anteriores para o período.

& 5º - Os critérios de avaliação estabelecidos neste Artigo não se aplicam nos casos específicos de afastamentos motivados por acidente em serviço, agressão não provocada em serviço, ou moléstias profissionais, quando a pontuação será integral.

Art. 4º - Em todo o processo de avaliação, o servidor terá vistas do Boletim de Estágio, quando poderá se manifestar sobre os itens avaliados pelas respectivas chefias, apondo a respectiva assinatura.

Art. 5º - O Estagiário, quando convocado, deverá participar de todo e qualquer curso específico referente às atividades de seu cargo.

Art. 6º - A avaliação do Estagiário será realizada mediante a verificação dos quesitos de assiduidade, pontualidade, disciplina, eficiência, responsabilidade e relacionamento, devendo ser considerado apto o servidor que obtiver de 120 (cento e vinte) a 240 (duzentos e quarenta) pontos, em cada avaliação.

Parágrafo Único - O servidor que, em qualquer fase da avaliação do estágio probatório, obtiver menos de 20 (vinte) pontos em quaisquer dos quesitos mencionados neste artigo, deverá ser acompanhado e orientado pela chefia, a fim de que possa recuperar o item insatisfatório.

Art. 7º - Será confirmado no serviço público do Município, o estagiário que obtiver, na aferição final, pontuação igual ou superior a 720 (setecentos e vinte) pontos para os nomeados até 05 de junho de 1998, e 1200 (um mil e duzentos) pontos para os nomeados após 05 de junho de 1998, vigência da Emenda Constitucional 19/98, considerada suficiente.

Art. 8º - Será exonerado o servidor estagiário que não obtiver a pontuação prevista no Artigo anterior, bem como aquele que, em qualquer fase do estágio probatório, apresentar resultado insatisfatório, caracterizado por pontuação inferior a 50 % (cinquenta por cento) da máxima atribuída em cada boletim, por três avaliações consecutivas.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000

Telefax (051) 653-1266



Pre eitura Municipal de aquari

Rio Grande do Sul

Art. 9º - Sempre que se concluir pela exoneração do servidor estagiário, que não tem caráter punitivo, ser-lhe-á dado vistas do processo pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que possa apresentar defesa.

Art. 10 - A defesa, quando apresentada, será apreciada em relatório conclusivo, por comissão especialmente designada pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos, podendo, para esse efeito, ser determinadas diligências e ouvidas pessoas indicadas.

Art. 11 - Nos casos de cometimento de falta disciplinar, inclusive durante o primeiro e o último trimestres, o estagiário terá a sua responsabilidade apurada através de sindicância ou processo administrativo disciplinar, observadas as normas estatutárias.

Art. 12 - O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos poderá baixar atos necessários à complementação e execução das disposições deste Decreto.

Art. 13 - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de setembro de 1998.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

ANEXO 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

ESTÁGIO PROBATÓRIO - AVALIAÇÃO TABELA DE PONTUAÇÃO ATÉ 05.06.1998 (EC 19/98)

O boletim apresenta 06 (seis) quesitos.
Em cada quesito há 4 (quatro) alternativas para
avaliar segundo os critérios ótimo, bom, regular e insuficiente.

VALORAÇÃO DOS CRITÉRIOS:

- 1- Ótimo 40 pontos
- 2- Bom 30 pontos
- 3- Regular 20 pontos
- 4- Insuficiente 10 pontos

Total Final: 06 (seis) boletins

Ótimo - 1440 pontos

Bom - de 1439 a 1080 pontos

Regular - de 1079 a 720 pontos

Insuficiente - menos de 720 pontos.

* Satisfeitos os requisitos do Estágio Probatório, o
servidor será considerado apto e confirmado no cargo, com ato confirmatório.

int.
10/06/98

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

ANEXO 1A

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

ESTÁGIO PROBATÓRIO - AVALIAÇÃO TABELA DE PONTUAÇÃO APÓS 05.06.1998 (EC 19/98)

O boletim apresenta 06 (seis) quesitos.
Em cada quesito há 4 (quatro) alternativas para
avaliar segundo os critérios ótimo, bom, regular e insuficiente.

VALORAÇÃO DOS CRITÉRIOS:

- 1- Ótimo 40 pontos
- 2- Bom 30 pontos
- 3- Regular 20 pontos
- 4- Insuficiente 10 pontos

Total Final: 10 (dez) boletins

Ótimo - 2400 pontos

Bom - de 2399 a 1800 pontos

Regular - de 1799 a 1200 pontos

Insuficiente - menos de 1200 pontos.

* Satisfeitos os requisitos do Estágio Probatório, o
servidor será considerado apto e confirmado no cargo, com ato confirmatório.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000

Telefax (051) 653-1266

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

BOLETIM DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

NOME: _____
 CARGO: _____ ORGÃO DE LOTAÇÃO: _____
 DATA DA NOMEAÇÃO: _____ PERÍODO DE ESTÁGIO: _____
 BOLETIM Nº: _____ MESES: _____ a _____ ANO: _____

OBSERVAÇÕES:

- a) este boletim deve ser preenchido pelas chefias imediata/mediata do estagiário;
 b) todos os quesitos devem ser respondidos;
 c) cada quesito comporta uma única alternativa, devendo ser assinalada com X;
 d) utilize os espaços reservados para informações e sugestões dos avaliadores e considerações do avaliado.

AVALIE A SITUAÇÃO DO ESTAGIÁRIO COM RELAÇÃO AOS SEGUINTE QUESITOS

ASSIDUIDADE Avaliar a frequência do servidor ao local de trabalho.	3 Falta ou se ausente algumas vezes. ☐	2 Eventualmente falta ou se ausente. ☐	4 Falta ou se ausente muitas vezes. ☐	1 É assíduo. ☐
PONTUALIDADE Informar como o servidor cumpre horários estabelecidos.	4 Muitas vezes deixa de cumprir os horários estabelecidos. ☐	1 É pontual. ☐	3 Algumas vezes deixa de cumprir os horários estabelecidos. ☐	2 Eventualmente deixa de cumprir os horários. ☐
DISCIPLINA Avaliar o grau de integração com as regras e normas estabelecidas no serviço.	1 Integra-se perfeitamente com as regras e normas estabelecidas. ☐	2 Boa integração às regras e normas estabelecidas. ☐	4 É indisciplinado. ☐	3 Regular integração com as normas e regras estabelecidas. ☐
EFICIÊNCIA Avaliar o grau de conhecimento e de execução dos trabalhos no exercício das atribuições do cargo.	4 Revela pouco conhecimento das atribuições do cargo, não sendo organizado. ☐	1 Conhece perfeitamente as atribuições do cargo, executando corretamente os trabalhos. ☐	3 Revela regular conhecimento das atribuições, necessitando orientações na execução do trabalho. ☐	2 Revela bom conhecimento na execução do trabalho e atribuições do cargo. ☐
RESPONSABILIDADE Considerar o grau em que o servidor assume suas obrigações.	1 É inteiramente responsável. ☐	4 Deixa de cumprir as obrigações, ainda que lembrado. ☐	2 Raramente precisa ser lembrado de suas obrigações. ☐	3 Seguidamente tem que ser lembrado para cumprir suas obrigações. ☐
RELACIONAMENTO Avaliar a forma como estabelece relações com as pessoas em geral.	4 O modo como se relaciona traz prejuízos ao ambiente de trabalho. ☐	3 Apresenta dificuldades de relacionamento. ☐	2 Consegue estabelecer um relacionamento adequado. ☐	1 Estabelece relações plenamente adequadas. ☐

vide verso

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FICHA DE CONTROLE DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

NOME DO SERVIDOR: _____
RG: _____ ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: _____
DATA DA NOMEAÇÃO: _____ PERÍODO DO ESTÁGIO: _____

BOLETIM	QUESITOS: PONTUAÇÃO						
	ASSIDUIDADE	PONTUALIDADE	DISCIPLINA	EFICIÊNCIA	RESPONSABILIDADE	RELACIONAMENTO	SUB-TOTAL
BOLETIM							
BOLETIM							
BOLETIM							
BOLETIM							
BOLETIM							
BOLETIM							

NOTA GERAL: _____ PONTOS CONFIRMADO NO CARGO: ☐ NÃO CONFIRMADO: ☐

..... de de

Assinatura

FORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Condição	Licença gestante	Advertência	Suspensão	Sindicância	Outros

INFORMAÇÕES E SUGESTÕES DOS AVALIADORES - SEGUIDAS DA DATA E ASSINATURA

MANIFESTAÇÃO DO ESTAGIÁRIO - SEGUIDA DE DATA E ASSINATURA



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.263, de 18 de setembro de 1998.

**"INSTITUI SISTEMA DE
AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO
PROBATÓRIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, considerando o que consta no Artigo 22, da Lei nº 1.502, de 05 de Setembro de 1994 (Redação dada pela Lei nº 1.745, de 28.04.98), que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores, e cumprindo previsão da Emenda Constitucional 19/98,

Decreta:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos (SMARH) procederá ao acompanhamento e avaliação do Estágio Probatório dos servidores nomeados em cargos de provimento efetivo, obedecidas as normas deste Decreto.

Art. 2º - A cada 03 (três) meses, a SMARH distribuirá o Boletim de Avaliação de Estágio Probatório, conforme modelo anexo, que faz parte integrante deste Decreto, para o preenchimento dos quesitos de avaliação, de forma conjunta, pelas chefias imediata e mediata do estagiário, o qual será devolvido até o dia 15 do mês subsequente à avaliação.

& 1º - Verificando-se a hipótese de o servidor ter tido mais de uma subordinação no período de avaliação, esta será de competência da chefia perante a qual esteve subordinado por mais tempo, prevalecendo, em caso de igualdade, a última.

& 2º - De posse do boletim individual do estagiário, caberá à SMARH aferir a pontuação obtida na avaliação parcial, de acordo com a tabela anexa, e proceder aos competentes registros na Ficha de Controle de Estágio.

Art. 3º - A avaliação, por boletins, do Estágio Probatório terá a duração de 18 (dezoito) meses, totalizando 06 (seis) boletins, para os servidores nomeados até 05 de junho de 1998; e terá a duração de 30 (trinta) meses, totalizando 10 (dez) boletins, para os servidores nomeados a partir de 05 de junho de 1998, vigência da Emenda Constitucional 19/98, ficando o período dos três últimos meses destinado à Administração para julgamento e confirmação ou não do servidor no cargo.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

& 1º - Durante os três primeiros meses de exercício não haverá preenchimento do Boletim de Estágio, devendo a Administração oportunizar treinamento e adaptação ao servidor.

& 2º - Na primeira avaliação, no sexto mês de exercício, serão levados em consideração também fatos relativos ao desempenho funcional do servidor desde seu ingresso.

& 3º - Nos casos de afastamentos decorrentes das disposições estatutárias, o servidor estagiário somente será avaliado quando prestar atividades, no mínimo, durante 1/3 (um terço) do período da respectiva avaliação.

& 4º - Quando os afastamentos, no período considerado, forem superiores a 2/3 (dois terços), a avaliação ficará a cargo da SMARH, que projetará a média aritmética das avaliações anteriores para o período.

& 5º - Os critérios de avaliação estabelecidos neste Artigo não se aplicam nos casos específicos de afastamentos motivados por acidente em serviço, agressão não provocada em serviço, ou moléstias profissionais, quando a pontuação será integral.

Art. 4º - Em todo o processo de avaliação, o servidor terá vistas do Boletim de Estágio, quando poderá se manifestar sobre os itens avaliados pelas respectivas chefias, apondo a respectiva assinatura.

Art. 5º - O Estagiário, quando convocado, deverá participar de todo e qualquer curso específico referente às atividades de seu cargo.

Art. 6º - A avaliação do Estagiário será realizada mediante a verificação dos quesitos de assiduidade, pontualidade, disciplina, eficiência, responsabilidade e relacionamento, devendo ser considerado apto o servidor que obtiver de 120 (cento e vinte) a 240 (duzentos e quarenta) pontos, em cada avaliação.

Parágrafo Único - O servidor que, em qualquer fase da avaliação do estágio probatório, obtiver menos de 20 (vinte) pontos em quaisquer dos quesitos mencionados neste artigo, deverá ser acompanhado e orientado pela chefia, a fim de que possa recuperar o item insatisfatório.

Art. 7º - Será confirmado no serviço público do Município, o estagiário que obtiver, na aferição final, pontuação igual ou superior a 720 (setecentos e vinte) pontos para os nomeados até 05 de junho de 1998, e 1200 (hum mil e duzentos) pontos para os nomeados após 05 de junho de 1998, vigência da Emenda Constitucional 19/98, considerada suficiente.

Art. 8º - Será exonerado o servidor estagiário que não obtiver a pontuação prevista no Artigo anterior, bem como aquele que, em qualquer fase do estágio probatório, apresentar resultado insatisfatório, caracterizado por pontuação inferior a 50 % (cinquenta por cento) da máxima atribuída em cada boletim, por três avaliações consecutivas.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Art. 9º - Sempre que se concluir pela exoneração do servidor estagiário, que não tem caráter punitivo, ser-lhe-á dado vistas do processo pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que possa apresentar defesa.

Art. 10 - A defesa, quando apresentada, será apreciada em relatório conclusivo, por comissão especialmente designada pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos, podendo, para esse efeito, ser determinadas diligências e ouvidas pessoas indicadas.

Art. 11 - Nos casos de cometimento de falta disciplinar, inclusive durante o primeiro e o último trimestres, o estagiário terá a sua responsabilidade apurada através de sindicância ou processo administrativo disciplinar, observadas as normas estatutárias.

Art. 12 - O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos poderá baixar atos necessários à complementação e execução das disposições deste Decreto.

Art. 13 - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de setembro de 1998.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

ANEXO 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

ESTÁGIO PROBATÓRIO - AVALIAÇÃO TABELA DE PONTUAÇÃO ATÉ 05.06.1998 (EC 19/98)

O boletim apresenta 06 (seis) quesitos.
Em cada quesito há 4 (quatro) alternativas para
avaliar segundo os critérios ótimo, bom, regular e insuficiente.

VALORAÇÃO DOS CRITÉRIOS:

1- Ótimo	40 pontos
2- Bom	30 pontos
3- Regular	20 pontos
4- Insuficiente	10 pontos

Total Final: 06 (seis) boletins

Ótimo - 1440 pontos

Bom - de 1439 a 1080 pontos

Regular - de 1079 a 720 pontos

Insuficiente - menos de 720 pontos.

* Satisfeitos os requisitos do Estágio Probatório, o
servidor será considerado apto e confirmado no cargo, com ato confirmatório.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000
Telefax (051) 653-1266



Préfeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

ANEXO 1A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

**ESTÁGIO PROBATÓRIO - AVALIAÇÃO
TABELA DE PONTUAÇÃO
APÓS 05.06.1998 (EC 19/98)**

O boletim apresenta 06 (seis) quesitos.
Em cada quesito há 4 (quatro) alternativas para
avaliar segundo os critérios ótimo, bom, regular e insuficiente.

VALORAÇÃO DOS CRITÉRIOS:

- 1- Ótimo 40 pontos
- 2- Bom 30 pontos
- 3- Regular 20 pontos
- 4- Insuficiente 10 pontos

Total Final: 10 (dez) boletins

Ótimo - 2400 pontos

Bom - de 2399 a 1800 pontos

Regular - de 1799 a 1200 pontos

Insuficiente - menos de 1200 pontos.

* Satisfeitos os requisitos do Estágio Probatório, o
servidor será considerado apto e confirmado no cargo, com ato confirmatório.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000

Telefax (051) 653-1266

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

BOLETIM DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

NOME: _____
CARGO: _____ ORGÃO DE LOTAÇÃO: _____
DATA DA NOMEAÇÃO: _____ PERÍODO DE ESTÁGIO: _____
BOLETIM Nº: _____ MESES: _____ ANO: _____

OBSERVAÇÕES:

- a) este boletim deve ser preenchido pelas chefias imediata/mediata do estagiário;
b) todos os quesitos devem ser respondidos;
c) cada quesito comporta uma única alternativa, devendo ser assinalada com X;
d) utilize os espaços reservados para informações e sugestões dos avaliadores e considerações do avaliado.

AVALIE A SITUAÇÃO DO ESTAGIÁRIO COM RELAÇÃO AOS SEGUINTE QUESITOS

ASSIDUIDADE Avaliar a frequência do servidor ao local de trabalho.	3 Falta ou se ausenta algumas vezes. ☐	2 Eventualmente falta ou se ausenta. ☐	4 Falta ou se ausenta muitas vezes. ☐	1 É assíduo. ☐
PONTUALIDADE Informar como o servidor cumpre horários estabelecidos.	4 Muitas vezes deixa de cumprir os horários estabelecidos. ☐	1 É pontual. ☐	3 Algumas vezes deixa de cumprir os horários estabelecidos. ☐	2 Eventualmente deixa de cumprir os horários. ☐
DISCIPLINA Avaliar o grau de integração com as regras e normas estabelecidas no serviço.	1 Integra-se perfeitamente com as regras e normas estabelecidas. ☐	2 Boa integração às regras e normas estabelecidas. ☐	4 É indisciplinado. ☐	3 Regular integração com as normas e regras estabelecidas. ☐
EFICIÊNCIA Avaliar o grau de conhecimento e de execução dos trabalhos no exercício das atribuições do cargo.	4 Revela pouco conhecimento das atribuições do cargo, não sendo organizado. ☐	1 Conhece perfeitamente as atribuições do cargo, executando corretamente os trabalhos. ☐	3 Revela regular conhecimento das atribuições, necessitando orientações na execução do trabalho. ☐	2 Revela bom conhecimento na execução do trabalho e atribuições do cargo. ☐
RESPONSABILIDADE Considerar o grau em que o servidor assume suas obrigações.	1 É inteiramente responsável. ☐	4 Deixa de cumprir as obrigações, ainda que lembre do. ☐	2 Raramente precisa ser lembrado de suas obrigações. ☐	3 Seguidamente tem que ser lembrado para cumprir suas obrigações. ☐
RELACIONAMENTO Avaliar a forma como estabelece relações com as pessoas em geral.	4 O modo como se relaciona traz prejuízos ao ambiente de trabalho. ☐	3 Apresenta dificuldades de relacionamento. ☐	2 Consegue estabelecer um relacionamento adequado. ☐	1 Estabelece relações plenamente adequadas. ☐

vide verso

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FICHA DE CONTROLE DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

NOME DO SERVIDOR: _____

CARGO: _____ ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: _____

DATA DA NOMEAÇÃO: _____ PERÍODO DO ESTÁGIO: _____

FOLHA Nº	QUESITOS: PONTUAÇÃO						
	ASSIDUIDADE	PONTUALIDADE	DISCIPLINA	EFICIÊNCIA	RESPONSABILIDADE	RELACIONAMENTO	SUB-TOTAL
01							
02							
03							
04							
05							
06							
07							

NOTA GERAL: _____ PONTOS CONFIRMADO NO CARGO: ☐ NÃO CONFIRMADO: ☐

....., de de

Assinatura

INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS					
Conceito	Licença gestante	Advertência	Suspensão	Sindicância	Outros

INFORMAÇÕES E SUGESTÕES DOS AVALIADORES - SEGUIDAS DA DATA E ASSINATURA

MANIFESTAÇÃO DO ESTAGIÁRIO - SEGUIDA DE DATA E ASSINATURA



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

& 1º - Durante os três primeiros meses de exercício não haverá preenchimento do Boletim de Estágio, devendo a Administração oportunizar treinamento e adaptação ao servidor.

& 2º - Na primeira avaliação, no sexto mês de exercício, serão levados em consideração também fatos relativos ao desempenho funcional do servidor desde seu ingresso.

& 3º - Nos casos de afastamentos decorrentes das disposições estatutárias, o servidor estagiário somente será avaliado quando prestar atividades, no mínimo, durante 1/3 (um terço) do período da respectiva avaliação.

& 4º - Quando os afastamentos, no período considerado, forem superiores a 2/3 (dois terços), a avaliação ficará a cargo da SMARH, que projetará a média aritmética das avaliações anteriores para o período.

& 5º - Os critérios de avaliação estabelecidos neste Artigo não se aplicam nos casos específicos de afastamentos motivados por acidente em serviço, agressão não provocada em serviço, ou moléstias profissionais, quando a pontuação será integral.

Art. 4º - Em todo o processo de avaliação, o servidor terá vistas do Boletim de Estágio, quando poderá se manifestar sobre os itens avaliados pelas respectivas chefias, apondo a respectiva assinatura.

Art. 5º - O Estagiário, quando convocado, deverá participar de todo e qualquer curso específico referente às atividades de seu cargo.

Art. 6º - A avaliação do Estagiário será realizada mediante a verificação dos quesitos de assiduidade, pontualidade, disciplina, eficiência, responsabilidade e relacionamento, devendo ser considerado apto o servidor que obtiver de 120 (cento e vinte) a 240 (duzentos e quarenta) pontos, em cada avaliação.

Parágrafo Único - O servidor que, em qualquer fase da avaliação do estágio probatório, obtiver menos de 20 (vinte) pontos em quaisquer dos quesitos mencionados neste artigo, deverá ser acompanhado e orientado pela chefia, a fim de que possa recuperar o item insatisfatório.

Art. 7º - Será confirmado no serviço público do Município, o estagiário que obtiver, na aferição final, pontuação igual ou superior a 720 (setecentos e vinte) pontos para os nomeados até 05 de junho de 1998, e 1200 (hum mil e duzentos) pontos para os nomeados após 05 de junho de 1998, vigência da Emenda Constitucional 19/98, considerada suficiente.

Art. 8º - Será exonerado o servidor estagiário que não obtiver a pontuação prevista no Artigo anterior, bem como aquele que, em qualquer fase do estágio probatório, apresentar resultado insatisfatório, caracterizado por pontuação inferior a 50 % (cinquenta por cento) da máxima atribuída em cada boletim, por três avaliações consecutivas.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Art. 9º - Sempre que se concluir pela exoneração do servidor estagiário, que não tem caráter punitivo, ser-lhe-á dado vistas do processo pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que possa apresentar defesa.

Art. 10 - A defesa, quando apresentada, será apreciada em relatório conclusivo, por comissão especialmente designada pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos, podendo, para esse efeito, ser determinadas diligências e ouvidas pessoas indicadas.

Art. 11 - Nos casos de cometimento de falta disciplinar, inclusive durante o primeiro e o último trimestres, o estagiário terá a sua responsabilidade apurada através de sindicância ou processo administrativo disciplinar, observadas as normas estatutárias.

Art. 12 - O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos poderá baixar atos necessários à complementação e execução das disposições deste Decreto.

Art. 13 - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de setembro de 1998.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

ANEXO 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

ESTÁGIO PROBATÓRIO - AVALIAÇÃO TABELA DE PONTUAÇÃO ATÉ 05.06.1998 (EC 19/98)

O boletim apresenta 06 (seis) quesitos.
Em cada quesito há 4 (quatro) alternativas para
avaliar segundo os critérios ótimo, bom, regular e insuficiente.

VALORAÇÃO DOS CRITÉRIOS:

1- Ótimo	40 pontos
2- Bom	30 pontos
3- Regular	20 pontos
4- Insuficiente	10 pontos

Total Final: 06 (seis) boletins

Ótimo - 1440 pontos

Bom - de 1439 a 1080 pontos

Regular - de 1079 a 720 pontos

Insuficiente - menos de 720 pontos.

* Satisfeitos os requisitos do Estágio Probatório, o
servidor será considerado apto e confirmado no cargo, com ato confirmatório.

int.
M. de Taquari

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000

Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

ANEXO 1A

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

ESTÁGIO PROBATÓRIO - AVALIAÇÃO TABELA DE PONTUAÇÃO APÓS 05.06.1998 (EC 19/98)

O boletim apresenta 06 (seis) quesitos.
Em cada quesito há 4 (quatro) alternativas para
avaliar segundo os critérios ótimo, bom, regular e insuficiente.

VALORAÇÃO DOS CRITÉRIOS:

- 1- Ótimo 40 pontos
- 2- Bom 30 pontos
- 3- Regular 20 pontos
- 4- Insuficiente 10 pontos

Total Final: 10 (dez) boletins

Ótimo - 2400 pontos

Bom - de 2399 a 1800 pontos

Regular - de 1799 a 1200 pontos

Insuficiente - menos de 1200 pontos.

* Satisfeitos os requisitos do Estágio Probatório, o
servidor será considerado apto e confirmado no cargo, com ato confirmatório.

Handwritten signature and stamp.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000
Telefax (051) 653-1266

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

BOLETIM DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

NOME: _____
 CARGO: _____ ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: _____
 DATA DA NOMEAÇÃO: _____ PERÍODO DE ESTÁGIO: _____
 BOLETIM Nº: _____ MESES: _____ a _____ ANO: _____

OBSERVAÇÕES:

- a) este boletim deve ser preenchido pelas chefias imediata/mediata do estagiário;
 b) todos os quesitos devem ser respondidos;
 c) cada quesito comporta uma única alternativa, devendo ser assinalada com X;
 d) utilize os espaços reservados para informações e sugestões dos avaliadores e considerações do avaliado.

AVALIE A SITUAÇÃO DO ESTAGIÁRIO COM RELAÇÃO AOS SEGUINTE QUESITOS

ASSIDUIDADE Avaliar a frequência do servidor ao local de trabalho.	3 Falta ou se ausenta algumas vezes. ☐	2 Eventualmente falta ou se ausenta. ☐	4 Falta ou se ausenta muitas vezes. ☐	1 É assíduo. ☐
PONTUALIDADE Informar como o servidor cumpre horários estabelecidos.	4 Muitas vezes deixa de cumprir os horários estabelecidos. ☐	1 É pontual. ☐	3 Algumas vezes deixa de cumprir os horários estabelecidos. ☐	2 Eventualmente deixa de cumprir os horários. ☐
DISCIPLINA Avaliar o grau de integração com as regras e normas estabelecidas no serviço.	1 Integra-se perfeitamente com as regras e normas estabelecidas. ☐	2 Boa integração às regras e normas estabelecidas. ☐	4 É indisciplinado. ☐	3 Regular integração com as normas e regras estabelecidas. ☐
EFICIÊNCIA Avaliar o grau de conhecimento e de execução dos trabalhos no exercício das atribuições do cargo.	4 Revela pouco conhecimento das atribuições do cargo, não sendo organizado. ☐	1 Conhece perfeitamente as atribuições do cargo, executando corretamente os trabalhos. ☐	3 Revela regular conhecimento das atribuições, necessitando orientações na execução do trabalho. ☐	2 Revela bom conhecimento na execução do trabalho e atribuições do cargo. ☐
RESPONSABILIDADE Considerar o grau com que o servidor assume suas obrigações.	1 É inteiramente responsável. ☐	4 Deixa de cumprir as obrigações, ainda que lembrado. ☐	2 Raramente precisa ser lembrado de suas obrigações. ☐	3 Seguidamente tem que ser lembrado para cumprir suas obrigações. ☐
RELACIONAMENTO Avaliar a forma como estabelece relações com as pessoas em geral.	4 O modo como se relaciona traz prejuízos ao ambiente de trabalho. ☐	3 Apresenta dificuldades de relacionamento. ☐	2 Consegue estabelecer um relacionamento adequado. ☐	1 Estabelece relações plenamente adequadas. ☐

vide verso

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FICHA DE CONTROLE DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

NOME DO SERVIDOR: _____
CARGO: _____ ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: _____
DATA DA NOMEAÇÃO: _____ PERÍODO DO ESTÁGIO: _____

BOLETIM	QUESITOS: PONTUAÇÃO						
	ASSIDUIDADE	PONTUALIDADE	DISCIPLINA	EFICIÊNCIA	RESPONSABILIDADE	RELACIONAMENTO	SUB-TOTAL
1º BOLETIM							
2º BOLETIM							
3º BOLETIM							
4º BOLETIM							
5º BOLETIM							
6º BOLETIM							
TOTAL GERAL: _____ PONTOS							
CONFIRMADO NO CARGO:				☐	NÃO CONFIRMADO:		
				☐			

..... de de

Assinatura

FORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS

conce ide	Licença gestante	Advertência	Suspensão	Sindicânci	Outros

INFORMAÇÕES E SUGESTÕES DOS AVALIADORES - SEGUIDAS DA DATA E ASSINATURA

MANIFESTAÇÃO DO ESTAGIÁRIO - SEGUIDA DE DATA E ASSINATURA



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

& 1º - Durante os três primeiros meses de exercício não haverá preenchimento do Boletim de Estágio, devendo a Administração oportunizar treinamento e adaptação ao servidor.

& 2º - Na primeira avaliação, no sexto mês de exercício, serão levados em consideração também fatos relativos ao desempenho funcional do servidor desde seu ingresso.

& 3º - Nos casos de afastamentos decorrentes das disposições estatutárias, o servidor estagiário somente será avaliado quando prestar atividades, no mínimo, durante 1/3 (um terço) do período da respectiva avaliação.

& 4º - Quando os afastamentos, no período considerado, forem superiores a 2/3 (dois terços), a avaliação ficará a cargo da SMARH, que projetará a média aritmética das avaliações anteriores para o período.

& 5º - Os critérios de avaliação estabelecidos neste Artigo não se aplicam nos casos específicos de afastamentos motivados por acidente em serviço, agressão não provocada em serviço, ou moléstias profissionais, quando a pontuação será integral.

Art. 4º - Em todo o processo de avaliação, o servidor terá vistas do Boletim de Estágio, quando poderá se manifestar sobre os itens avaliados pelas respectivas chefias, apondo a respectiva assinatura.

Art. 5º - O Estagiário, quando convocado, deverá participar de todo e qualquer curso específico referente às atividades de seu cargo.

Art. 6º - A avaliação do Estagiário será realizada mediante a verificação dos quesitos de assiduidade, pontualidade, disciplina, eficiência, responsabilidade e relacionamento, devendo ser considerado apto o servidor que obtiver de 120 (cento e vinte) a 240 (duzentos e quarenta) pontos, em cada avaliação.

Parágrafo Único - O servidor que, em qualquer fase da avaliação do estágio probatório, obtiver menos de 20 (vinte) pontos em quaisquer dos quesitos mencionados neste artigo, deverá ser acompanhado e orientado pela chefia, a fim de que possa recuperar o item insatisfatório.

Art. 7º - Será confirmado no serviço público do Município, o estagiário que obtiver, na aferição final, pontuação igual ou superior a 720 (setecentos e vinte) pontos para os nomeados até 05 de junho de 1998, e 1200 (hum mil e duzentos) pontos para os nomeados após 05 de junho de 1998, vigência da Emenda Constitucional 19/98, considerada suficiente.

Art. 8º - Será exonerado o servidor estagiário que não obtiver a pontuação prevista no Artigo anterior, bem como aquele que, em qualquer fase do estágio probatório, apresentar resultado insatisfatório, caracterizado por pontuação inferior a 50 % (cinquenta por cento) da máxima atribuída em cada boletim, por três avaliações consecutivas.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Art. 9º - Sempre que se concluir pela exoneração do servidor estagiário, que não tem caráter punitivo, ser-lhe-á dado vistas do processo pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que possa apresentar defesa.

Art. 10 - A defesa, quando apresentada, será apreciada em relatório conclusivo, por comissão especialmente designada pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos, podendo, para esse efeito, ser determinadas diligências e ouvidas pessoas indicadas.

Art. 11 - Nos casos de cometimento de falta disciplinar, inclusive durante o primeiro e o último trimestres, o estagiário terá a sua responsabilidade apurada através de sindicância ou processo administrativo disciplinar, observadas as normas estatutárias.

Art. 12 - O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos poderá baixar atos necessários à complementação e execução das disposições deste Decreto.

Art. 13 - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de setembro de 1998.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

ANEXO 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

ESTÁGIO PROBATÓRIO - AVALIAÇÃO TABELA DE PONTUAÇÃO ATÉ 05.06.1998 (EC 19/98)

O boletim apresenta 06 (seis) quesitos.
Em cada quesito há 4 (quatro) alternativas para
avaliar segundo os critérios ótimo, bom, regular e insuficiente.

VALORAÇÃO DOS CRITÉRIOS:

1- Ótimo	40 pontos
2- Bom	30 pontos
3- Regular	20 pontos
4- Insuficiente	10 pontos

Total Final: 06 (seis) boletins

Ótimo - 1440 pontos

Bom - de 1439 a 1080 pontos

Regular - de 1079 a 720 pontos

Insuficiente - menos de 720 pontos.

* Satisfeitos os requisitos do Estágio Probatório, o
servidor será considerado apto e confirmado no cargo, com ato confirmatório.

int.
M. A. S. S.
2000

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000

Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

ANEXO 1A

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

ESTÁGIO PROBATÓRIO - AVALIAÇÃO TABELA DE PONTUAÇÃO APÓS 05.06.1998 (EC 19/98)

O boletim apresenta 06 (seis) quesitos.
Em cada quesito há 4 (quatro) alternativas para
avaliar segundo os critérios ótimo, bom, regular e insuficiente.

VALORAÇÃO DOS CRITÉRIOS:

1- Ótimo	40 pontos
2- Bom	30 pontos
3- Regular	20 pontos
4- Insuficiente	10 pontos

Total Final: 10 (dez) boletins

Ótimo - 2400 pontos

Bom - de 2399 a 1800 pontos

Regular - de 1799 a 1200 pontos

Insuficiente - menos de 1200 pontos.

* Satisfeitos os requisitos do Estágio Probatório, o
servidor será considerado apto e confirmado no cargo, com ato confirmatório.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000

Telefax (051) 653-1266

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

BOLETIM DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

NOME: _____
 CARGO: _____ ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: _____
 DATA DA NOMEAÇÃO: _____ PERÍODO DE ESTÁGIO: _____
 BOLETIM Nº: _____ MESES: _____ a _____ ANO: _____

OBSERVAÇÕES:

- a) este boletim deve ser preenchido pelas chefias imediata/mediata do estagiário;
 b) todos os quesitos devem ser respondidos;
 c) cada quesito comporta uma única alternativa, devendo ser assinalada com X;
 d) utilize os espaços reservados para informações e sugestões dos avaliadores e considerações do avaliado.

AVALIE A SITUAÇÃO DO ESTAGIÁRIO COM RELAÇÃO AOS SEGUINTE QUESITOS

ASSIDUIDADE Avaliar a frequência do servidor ao local de trabalho.	3 Falta ou se ausenta algumas vezes. ☐	2 Eventualmente falta ou se ausenta. ☐	4 Falta ou se ausenta muitas vezes. ☐	1 É assíduo. ☐
PONTUALIDADE Informar como o servidor cumpre horários estabelecidos.	4 Muitas vezes deixa de cumprir os horários estabelecidos. ☐	1 É pontual. ☐	3 Algumas vezes deixa de cumprir os horários estabelecidos. ☐	2 Eventualmente deixa de cumprir os horários. ☐
DISCIPLINA Avaliar o grau de integração com as regras e normas estabelecidas no serviço.	1 Integra-se perfeitamente com as regras e normas estabelecidas. ☐	2 Boa integração às regras e normas estabelecidas. ☐	4 É indisciplinado. ☐	3 Regular integração com as normas e regras estabelecidas. ☐
EFICIÊNCIA Avaliar o grau de conhecimento e de execução dos trabalhos no exercício das atribuições do cargo.	4 Revela pouco conhecimento das atribuições do cargo, não sendo organizado. ☐	1 Conhece perfeitamente as atribuições do cargo, executando corretamente os trabalhos. ☐	3 Revela regular conhecimento das atribuições, necessitando orientações na execução do trabalho. ☐	2 Revela bom conhecimento na execução do trabalho e atribuições do cargo. ☐
RESPONSABILIDADE Considerar o grau em que o servidor assume suas obrigações.	1 É inteiramente responsável. ☐	4 Deixa de cumprir as obrigações, ainda que lembre do. ☐	2 Raramente precisa ser lembrado de suas obrigações. ☐	3 Seguidamente tem que ser lembrado para cumprir suas obrigações. ☐
RELACIONAMENTO Avaliar a forma como estabelece relações com as pessoas em geral.	4 O modo como se relaciona traz prejuízos ao ambiente de trabalho. ☐	3 Apresenta dificuldades de relacionamento. ☐	2 Consegue estabelecer um relacionamento adequado. ☐	1 Estabelece relações plenamente adequadas. ☐

vide verso

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FICHA DE CONTROLE DO ESTÁGIO PROBATÓRIO							
NOME DO SERVIDOR: _____							
CARGO: _____				ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: _____			
DATA DA NOMEAÇÃO: _____				PERÍODO DO ESTÁGIO: _____			
BOLETIM	QUESITOS: PONTUAÇÃO						
	ASSIDUIDADE	PONTUALIDADE	DISCIPLINA	EFICIENCIA	RESPONSABILIDADE	RELACIONAMENTO	SUB-TOTAL
1º BOLETIM							
2º BOLETIM							
3º BOLETIM							
4º BOLETIM							
5º BOLETIM							
6º BOLETIM							
TOTAL GERAL: _____ PONTOS CONFIRMADO NO CARGO: ☐ NÃO CONFIRMADO: ☐							

..... de de

Assinatura

INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS

conce são	Licença gestante	Advertência	Suspensão	Sindicância	Outros

INFORMAÇÕES E SUGESTÕES DOS AVALIADORES - SEGUINDO A DATA E ASSINATURA

MANIFESTAÇÃO DO ESTAGIÁRIO - SEGUINDO A DATA E ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.264, de 08 de outubro de 1998.

"Proíbe a venda de quaisquer produtos no Pavilhão de Esportes "Arthur da Costa e Silva" e Ginásio de Esportes "José Fritz Machado" e Parque de Exposições "Nardy de Farias Alvim".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica expressamente proibida a venda de quaisquer produtos que não visem benefício a Associação Taquariense de Judô - ATAJU, no Pavilhão de Esportes "Arthur da Costa e Silva", Ginásio de Esportes "José Fritz Machado" e Parque de Exposições "Nardy de Farias Alvim", nos dias 09, 10, 11 e 12 de outubro de 1998.

Art. 2º - Faz-se necessário tal medida, visto que nestes dias estará realizando-se em Taquari, a I Gincana Municipal 60 Horas. Um evento que integrará a comunidade taquariense em 60 horas de atividades culturais, sociais, esportivas, educativas e de lazer.

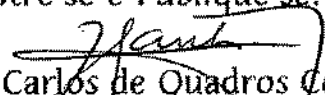
Art. 3º - O evento tem a promoção conjunta da Associação Taquariense de Judô - ATAJU, Secretaria Municipal da Educação e Cultura e Prefeitura Municipal de Taquari.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de outubro de 1998.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.265, de 15 de outubro de 1998.

“Regulamenta a venda ambulante nos dias 01 e 02 de novembro de 1998, nas proximidades dos Cemitérios Municipais”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica expressamente proibida a venda de bebidas alcóolicas, nos dias 01 e 02 de novembro de 1998, nas proximidades dos Cemitérios Municipais, bem como cobrança de taxas à título de conservação e limpeza de túmulos, exceto serviço contratado por familiares.

Art. 2º - O vendedor ambulante deverá comparecer ao Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal até o dia 29 de outubro de 1998, para prévia Licença Municipal, mediante pagamento da mesma.

Art. 3º - Fica estabelecido o valor de 10 UFIRs por Licença, para cada vendedor ambulante.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 15 de outubro de 1998.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Sec. Munic. da Administ. e Rec. Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.265, de 15 de outubro de 1998.

“Regulamenta a venda ambulante nos dias 01 e 02 de novembro de 1998, nas proximidades dos Cemitérios Municipais”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

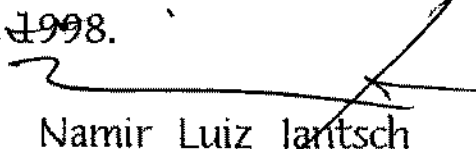
Art. 1º - Fica expressamente proibida a venda de bebidas alcóolicas, nos dias 01 e 02 de novembro de 1998, nas proximidades dos Cemitérios Municipais, bem como cobrança de taxas à título de conservação e limpeza de túmulos, exceto serviço contratado por familiares.

Art. 2º - O vendedor ambulante deverá comparecer ao Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal até o dia 29 de outubro de 1998, para prévia Licença Municipal, mediante pagamento da mesma.

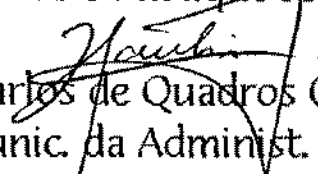
Art. 3º - Fica estabelecido o valor de 10 UFIRs por Licença, para cada vendedor ambulante.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

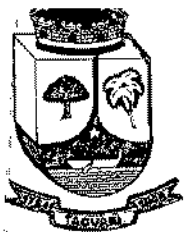
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 15 de outubro de 1998.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Sec. Munic. da Administ. e Rec. Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.266, de 15 de outubro de 1998.

“Proíbe a cedência do Pavilhão de Esportes “Arthur da Costa e Silva” e Ginásio de Esportes “José Fritz Machado” para realização de atividades que não sejam as de prática esportiva e cultural e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - É expressamente proibida a cedência do Pavilhão de Esportes “Arthur da Costa e Silva” e Ginásio de Esportes “José Fritz Machado” para a realização de atividades que não sejam as de prática esportiva e cultural.

Art. 2º - Haverá exceção somente nos casos:

I - em que as promoções tenham sido agendadas antes do vigor deste Decreto;

II - quando as atividades forem de confraternização entre Empresas, Entidades do Município e seus respectivos colaboradores, devendo as mesmas ocorrerem durante o dia.

Art. 3º - É proibida a venda de cigarros e bebidas alcóolicas no complexo do Parque de Exposições “Nardy de Farias Alvim”, sendo a mesma liberada somente à adultos e após às 18 horas.

Art. 4º - Todas as depredações ocorridas no complexo do Parque de Exposições “Nardy de Farias Alvim”, serão seguidas de sindicância para levantamento de responsáveis, seguido de ressarcimento dos valores apurados aos cofres da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor no dia 19 de outubro de 1998.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Sec. Mun. Administ. e Rec. Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.267, de 19 de outubro de 1998.

“Declara ponto facultativo e disciplina a compensação de horas não trabalhadas”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - É declarado ponto facultativo ao trabalho nas repartições públicas municipais, o dia 02 de novembro de 1998.

Art. 2º - Ficam mantidos em funcionamento, no dia mencionado no Artigo anterior, os serviços essenciais.

Art. 3º - As horas não trabalhadas deverão ser compensadas, respectivamente, nos dias 21, 22, 23, 26, 27, 29 e 30 de outubro de 1998, no horário das 13 às 17 horas.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de outubro de 1998.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.267, de 19 de outubro de 1998.

“Declara ponto facultativo e disciplina a compensação de horas não trabalhadas”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - É declarado ponto facultativo ao trabalho nas repartições públicas municipais, o dia 02 de novembro de 1998.

Art. 2º - Ficam mantidos em funcionamento, no dia mencionado no Artigo anterior, os serviços essenciais.

Art. 3º - As horas não trabalhadas deverão ser compensadas, respectivamente, nos dias 21, 22, 23, 26, 27, 29 e 30 de outubro de 1998, no horário das 13 às 17 horas.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

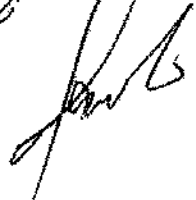
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de outubro de 1998.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Recebi em 20/10/98


Recebi em 20/10/98
Patrícia

Recebi em 20/10/98


Cardoso

Antônio Carlos M.P. Júnior

Recebi em 20/10/98
Vereador

Recebi em 20/10/98





PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.268, de 26 de outubro de 1998.

“Dispõe sobre o ponto facultativo no dia 28 de outubro de 1998 (Dia do Funcionário Público)”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - O ponto facultativo do dia 28 de outubro - Dia do Funcionário Público, constante no Art. 242, da Lei Municipal nº 1.502, de 05/09/94, fica transferido, no ano de 1998, para o dia 30 de outubro.

Art. 2º - Ficam mantidos em funcionamento, no dia 30 de outubro de 1998, os serviços essenciais.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 26 de outubro de 1998.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95860-000
Telefax (051) 653-1266

DIÁRIO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANO LVII

PORTO ALEGRE, SEXTA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 1998

25

ANOS
GOVERNO

GOVERNO DO RS

DECRETO Nº 38.969, DE 22 DE OUTUBRO DE 1998.

Dispõe sobre o ponto facultativo no dia 28 de outubro - DIA DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO, no ano de 1998.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 82, inciso V, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º - O ponto facultativo do dia 28 de outubro - DIA DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO, na Administração Direta e Indireta, sobre o qual dispõe o Decreto nº 36.963, de 24 de outubro de 1996, fica transferido, no ano de 1998, para o dia 30 de outubro.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 22 de outubro de 1998.

VICENTE BOGO
Governador do Estado

Registre-se e publique-se.

JOÃO CARLOS BONA GARCIA
Chefe da Casa Civil

COMISSÃO ESPECIAL
INSTITUÍDA PELA LEI
Nº 11042, DE 18 DE
NOVEMBRO DE 1997

NOTA DE EXPEDIENTE Nº 20/98

Para fins do disposto no art. 15, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 38.257, de 02 de março de 1998, faço saber, de ordem do Senhor Presidente, que a Comissão Especial examinou e julgou os seguintes pedidos de indenização, formulados com base na Lei nº 11042 de 18 de novembro de 1997.

1) Processo nº: 6904-1200/98-2
Requerente: HELGO ARTHUR MEYER
Suma da Decisão: Indeferido o pedido, face ao não enquadramento do requerente nas hipóteses do art. 1º da Lei nº 11042/97.

2) Processo nº: 6598-1200/98-7
Requerente: CARLOS ORZECOWSKI
Suma da Decisão: Indeferido o pedido, face ao não enquadramento do requerente nas hipóteses do art. 1º da Lei nº 11042/97.

3) Processo nº: 6624-1200/98-1
Requerente: ADÃO MARTINS DE MIRANDA
Suma da Decisão: Deferida a indenização

4) Processo nº: 6585-1200/98-3
Requerente: BLAKOI BAKIRTZIEF
Suma da Decisão: Indeferido o pedido, face do art. 1º da Lei nº 11042/97.

5) Processo nº: 6144-1200/98-4
Requerente: JOÃO ALBERTO DUTRA FILH
Suma da Decisão: Deferida a indenização

6) Processo nº: 7075-1200/98-1
Requerente: JOÃO ALTIVO JACQUES
Suma da Decisão: Indeferido o pedido, face do art. 1º da Lei nº 11042/97.

7) Processo nº: 6795-1200/98-5
Requerente: EUGÊNIO JÚLIO MANICA
Suma da Decisão: Indeferido o pedido, face do art. 1º da Lei nº 11042/97.

8) Processo nº: 6844-1200/98-1
Requerente: JOSÉ CLEO QUADROS ROD
Suma da Decisão: Indeferido o pedido, face do art. 1º da Lei nº 11042/97.

9) Processo nº: 6346-1200/98-6
Requerente: RENE PIRES PINOS
Suma da Decisão: Indeferido o pedido, face do art. 1º da Lei nº 11042/97.

10) Processo nº: 6656-1200/98-4
Requerente: NAIRA VINHAS CECHIN
Suma da Decisão: Indeferido o pedido, face do art. 1º da Lei nº 11042/97.

11) Processo nº: 5696-1200/98-2
Requerente: ARCCIZO CANEPELE
Suma da Decisão: Indeferido o pedido, face do art. 1º da Lei nº 11042/97.

12) Processo nº: 6939-1200/98-1
Requerente: VALDEMAR BATISTA DOS S
Suma da Decisão: Deferida a indenização

13) Processo nº: 6432-1200/98-1
Requerente: AIRTON JOEL FRIGERI
Suma da Decisão: Deferida a indenização

14) Processo nº: 6022-1200/98-7
Requerente: VALDIR IZIDORO SILVEIRA
Suma da Decisão: Deferida a indenização

15) Processo nº: 5875-1200/98-2
Requerente: REINHOLDO AMADEO KLEM
Suma da Decisão: Deferida a indenização

Atos do Governador 01
Procuradoria-Geral do Estado 02
Defensoria Pública do Estado 02

Secretaria da Saúde e Meio Ambiente
Secretaria da Educação
Secretaria de Infra-estrutura, Minas e Comuni



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal, 53 - Taquari-RS - CEP.95860-000 - Telefax(051)653.1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.269, de 03 de novembro de 1998.

"Nomeia o Conselho de Administração do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor - COADFAPS".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 7º, § 3º, da Lei nº 1.746, de 28 de abril de 1998,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes servidores para integrarem o Conselho de Administração do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor - COADFAPS:

Conselho de Administração

a) Representante dos Servidores - Titulares

- 1 - José Elias Prisco
- 2 - Maria Isabel da Silva Santos
- 3 - Neiva Marisa Araújo da Rosa

Suplentes

- 1 - Sônia Maria B. Calckmann
- 2 - Eliege Terezinha da Silva
- 3 - Vanda Silveira Lopes

b) Representantes do Poder Executivo - Titulares

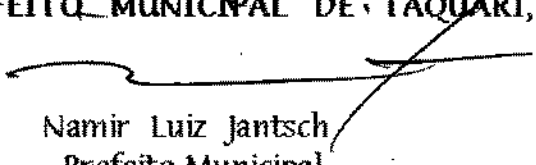
- 1 - Mariza Jócele Vidal
- 2 - Maria Luiza Cardoso

Suplentes

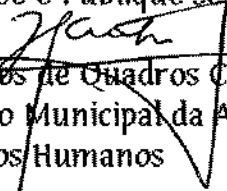
- 1 - Iara Maria Fazenda Machado
- 2 - Eduardo Machado Cezimbra

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.248, de 19 de junho de 1998.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de novembro de 1998.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.269, de 03 de novembro de 1998.

"Nomeia o Conselho de Administração do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor - COADFAPS".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 7º, § 3º, da Lei nº 1.746, de 28 de abril de 1998,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes servidores para integrarem o Conselho de Administração do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor - COADFAPS:

Conselho de Administração

a) Representante dos Servidores - Titulares

- 1 - José Elias Prisco
- 2 - Maria Isabel da Silva Santos
- 3 - Neiva Marisa Araújo da Rosa

Suplentes

- 1 - Sônia Maria B. Calckmann
- 2 - Eliege Terezinha da Silva
- 3 - Vanda Silveira Lopes

b) Representantes do Poder Executivo - Titulares

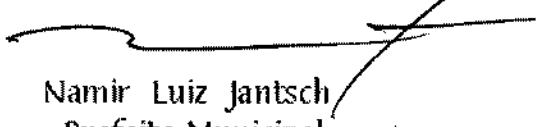
- 1 - Mariza Jócele Vidal
- 2 - Maria Luiza Cardoso

Suplentes

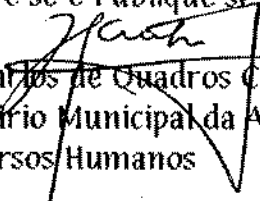
- 1 - Iara Maria Fazenda Machado
- 2 - Eduardo Machado Cezimbra

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.248, de 19 de junho de 1998.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de novembro de 1998.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Revogar este Decreto

Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.248, de 19 de junho de 1998.

*1-148
"Luz"
e. 2001*

"Nomeia o Conselho de Administração
do Fundo de Aposentadoria e Pensão
do Servidor - COADFAPS".
CAFAPS

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de
conformidade com o Art. 7º, § 3º, da Lei nº 1.746, de 28 de abril de 1998,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes servidores para
integrarem o Conselho de Administração do Fundo de Aposentadoria e Pensão
do Servidor-COADFAPS:

Conselho de Administração

a) Representante dos Servidores - Titulares

- Nº 1 -* 1 - José Elias Prisco
Nº 2 - 2 - João Roberto S. Junqueira
Nº 3 - 3 - Rosana Aparecida de Jesus Martins

Suplentes

- Nº 1 -* 1 - Carine Zimmermann Machado
2 - Maria da Graça da Silva
3 - Iara Maria Fazenda Machado

b) Representante do Poder Executivo - Titulares

- Nº 1 -* 1 - Silvana Silva dos Santos *MARIZA*
Nº 2 - 2 - Maria Izabel Precht de Souza *MARIA LUIZA*

Suplentes

- 1 - Mariza Jocene Vidal *IARA Maria Fazenda Machado*
2 - Maria Luiza Ribeiro Castro Cardoso *MARIA LUIZA Ribeiro Castro Cardoso*

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este
Decreto retroage à 1º de junho de 1998.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI, 19 de junho de 1998.

Registre-se e Publique-se:

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

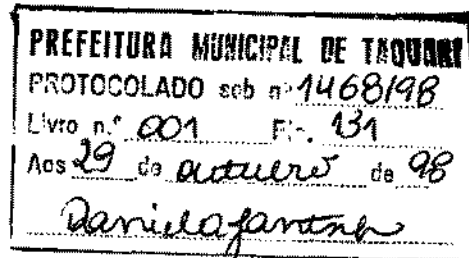
TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Sindicato dos Municipários de Taquari – RS

- RUA GENERAL OSORIO, 1909 -
c.g.c. 93.235.976/0001-24

Of.035/98
VVN

Taquari, 29 de Outubro de 1998.



Ao Exmo. Sr. Dr. Namir Luiz Jantsch, Prefeito Municipal de Taquari.

Senhor Prefeito, na assembléia realizada no último dia 24 de Outubro de 1998, foi votado e escolhido os membros que representarão os servidores municipais para com a comissão do Fundo de Aposentadoria e Pensão.

Titulares: José Elias Prisco, Maria Isabel da Silva Santos, Neiva Marisa Araujo da Rosa.

Suplentes: Sonia Maria B. Calckmann, Eliege Terezinha da Silva, Vanda Silveira Lópes.

Era o que tínhamos para o momento, despeço-me com um cordial abraço.

Atenciosamente:


Václav Viana Nogueira.
Presidente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.270, de 09 de novembro de 1998.

“Abre Crédito Suplementar e aponta como recurso a arrecadação a maior a se verificar no exercício”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 43, da Lei nº 4.320/64 e autorização contida na Lei nº 1.783, de 09 de novembro de 1998,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), para atender as seguintes despesas:

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

01 - Secretaria da Administração

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos R\$ 56.000,00

03070212.007 - Manutenção Serviços Expediente Pessoal,

Protocolo e Assessoramento R\$ 56.000,00

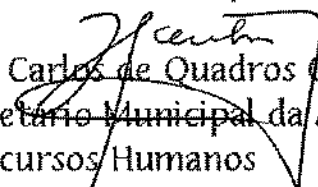
Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º, a arrecadação a maior a se verificar no exercício.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09 de novembro de 1998.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.270, de 09 de novembro de 1998.

“Abre Crédito Suplementar e aponta como recurso a arrecadação a maior a se verificar no exercício”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 43, da Lei nº 4.320/64 e autorização contida na Lei nº 1.783, de 09 de novembro de 1998,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), para atender as seguintes despesas:

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

01 - Secretaria da Administração

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos R\$ 56.000,00

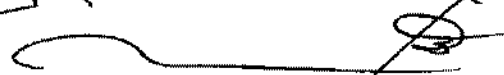
03070212.007 - Manutenção Serviços Expediente Pessoal,

Protocolo e Assessoramento R\$ 56.000,00

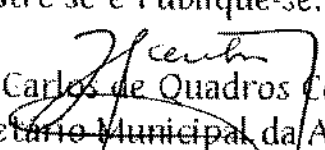
Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º, a arrecadação a maior a se verificar no exercício.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09 de novembro de 1998.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.270, de 09 de novembro de 1998.

“Abre Crédito Suplementar e aponta como recurso a arrecadação a maior a se verificar no exercício”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 43, da Lei nº 4.320/64 e autorização contida na Lei nº 1.783, de 09 de novembro de 1998,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), para atender as seguintes despesas:

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

01 - Secretaria da Administração

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos R\$ 56.000,00

03070212.007 - Manutenção Serviços Expediente Pessoal, Protocolo e Assessoramento R\$ 56.000,00

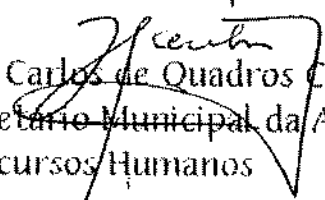
Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º, a arrecadação a maior a se verificar no exercício.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09 de novembro de 1998.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.270, de 09 de novembro de 1998.

"Abre Crédito Suplementar e aponta como recurso a arrecadação a maior a se verificar no exercício".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 43, da Lei nº 4.320/64 e autorização contida na Lei nº 1.783, de 09 de novembro de 1998,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), para atender as seguintes despesas:

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

01 - Secretaria da Administração

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos R\$ 56.000,00

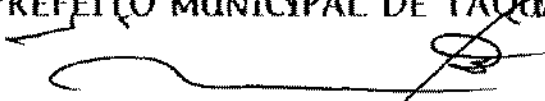
03070212.007 - Manutenção Serviços Expediente Pessoal,

Protocolo e Assessoramento R\$ 56.000,00

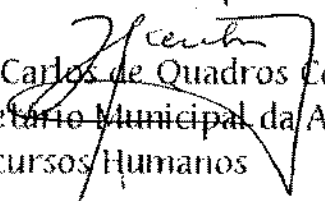
Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º, a arrecadação a maior a se verificar no exercício.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09 de novembro de 1998.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.270 - A, de 09 de novembro de 1999.

"Abre Crédito Suplementar e aponta recurso".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 43, da Lei nº 4.320/64 e autorização contida na Lei nº 1.782, de 09 de novembro de 1998,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para atender as seguintes despesas:

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

3.1.1.1 - Pessoal Civil R\$ 20.000,00

01010012.001 - Manutenção Atividades Legislativas R\$ 20.000,00

Art. 2º - Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

02 - CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

3.1.2.0 - Material de Consumo R\$ 2.500,00

3.1.3.1 - Remuneração Serviços Pessoais R\$ 1.000,00

3.1.3.2 - Publicidades R\$ 10.000,00

01010012.001 - Manutenção Atividades Legislativas R\$ 13.500,00

4.1.1.0 - Obras e Instalações R\$ 2.000,00

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 2.500,00

01010011.001 - Recuperação e Reequipamento Câmara R\$ 4.500,00

3.1.1.3 - Obrigações Patronais R\$ 2.000,00

01824922.002 - Contribuições Previdenciárias R\$ 2.000,00

Art. 3º - Servirá de recurso para a cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, a redução constante do Art. 2º.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09 de novembro de 1998.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

Lei nº 1.782, de 09 de novembro de 1998.

"Abre Crédito Suplementar e aponta recurso".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso de suas atribuições legais, que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para atender as seguintes despesas:

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

3.1.1.1 - Pessoal Civil R\$ 20.000,00

01010012.001 - Manut. Atividades Legislativas R\$ 20.000,00

Art. 2º - Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

02 - CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

3.1.2.0 - Material de Consumo R\$ 2.500,00

3.1.3.1 - Remuneração Serviços Pessoais R\$ 1.000,00

3.1.3.2 - Publicidades R\$ 10.000,00

01010012.001 - Manut. Ativid. Legislativas R\$ 13.500,00

4.1.1.0 - Obras e Instalações R\$ 2.000,00

4.1.2.0 - Equip. Material Permanente R\$ 2.500,00

01010011.001 - Recup. Reequip. Câmara R\$ 4.500,00

3.1.1.3 - Obrigações Patronais R\$ 2.000,00

01824922.002 - Contribuições Previdenciárias R\$ 2.000,00

Art. 3º - Servirá de recurso para a cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, a redução constante do Art. 2º.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

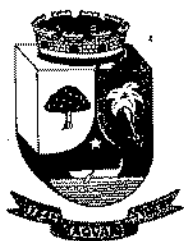
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09 de novembro de 1998.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Sec. Mun. Administ. e Rec. Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.271, de 23 de novembro de 1998.

"Abre Crédito Suplementar e aponta recurso".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de conformidade com o Art. 43, da Lei nº 4.320/64 e autorização contida na Lei nº 1.788, de 23 de novembro de 1998,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

03 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

01 - Secretaria da Administração e Recursos Humanos

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos R\$ 10.000,00
03070212.007 - Manut. Serv.Exped. Pessoal R\$ 10.000,00

05 - SECRETARIA DA FAZENDA

01 - Secretaria da Fazenda

3.1.1.1 - Pessoal Civil R\$ 5.000,00
3.1.3.2 - Outros Serv.Terc. e Encargos R\$ 16.000,00
03080212.010 - Manut. e Desenv. das Ativ. da Sec..... R\$ 21.000,00

06 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

01 - Secretaria da Educação

3.1.1.1 - Pessoal Civil R\$ 5.000,00
08070212.011 - Manut. Gab. Secretário R\$ 5.000,00
4.1.2.0 - Equip. e Mat. Permanente R\$ 5.000,00
08421881.011 - Reeq. Ensino Fundamental R\$ 5.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo R\$ 15.000,00
3.1.3.2 - Outros Serv. Terc. Encargos R\$ 5.000,00
08421882.012 - Manut. Ensino Fundamental R\$ 20.000,00

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 - Serviços Urbanos

3.1.1.1 - Pessoal Civil R\$ 10.000,00
3.1.3.2 - Outros Serv. Terc. Encargos R\$ 10.000,00
10600212.019 - Manut. dos Serv. Urbanos R\$ 20.000,00

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

08 - SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

01 - Secretaria da Saúde e Meio Ambiente

3.1.1.1 - Pessoal Civil	R\$ 20.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo	R\$ 2.000,00
13754282.023 - Manut. Serv. da Saúde	R\$ 22.000,00

10 - SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

01 - Secretaria da Indústria e Comércio

3.1.1.1 - Pessoal Civil	R\$ 4.000,00
3.1.3.2 - Outros Serv. Terc. Encargos	R\$ 10.000,00
11623462.031 - Manut. Ativ. da Secretaria	R\$ 14.000,00

11 - SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E

PLANEJAMENTO

11 - Secretaria do Planejamento

3.1.3.2 - Outros Serv. Terc. Encargos	R\$ 5.000,00
03090432.008 - Manutenção da Secretaria	R\$ 5.000,00

Art. 2º - Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

06 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

01 - Secretaria da Educação e Cultura

3.2.3.1 - Subvenções Sociais	R\$ 5.000,00
08472392.014 - Apoio Incentivo a alunos de 3º Grau ...	R\$ 5.000,00
3.1.3.2 - Outros Serv. Terc. Encargos	R\$ 5.000,00
08070212.011 - Manut. Gab. Secretário	R\$ 5.000,00
4.1.1.0 - Obras e Instalações	R\$ 22.000,00
08420251.034 - Const. Quadras Poliesportivas	R\$ 22.000,00

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 - Serviços Urbanos

4.1.1.0 - Obras e Instalações	R\$ 2.000,00
4.1.2.0 - Equipamento Material Permanente	R\$ 1.000,00
1007251.014 - Conclusão Centro Administrativo	R\$ 3.000,00
4.1.2.0 - Equipamento Material Permanente	R\$ 2.000,00
10.603251.022 - Aquisição Equip. Mat. Permanente	R\$ 2.000,00

09 - DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL

01 - Bem Estar Social

3.2.3.1 - Subvenções Sociais	R\$ 85.000,00
15814862.029 - Assist. e Apoio à Entidades	R\$ 85.000,00

Handwritten signature

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
23 de novembro de 1998.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.271, de 23 de novembro de 1998.

"Abre Crédito Suplementar e aponta recurso".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de conformidade com o Art. 43, da Lei nº 4.320/64 e autorização contida na Lei nº 1.788, de 23 de novembro de 1998,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

03 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

01 - Secretaria da Administração e Recursos Humanos

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos R\$ 10.000,00

03070212.007 - Manut. Serv.Exped. Pessoal R\$ 10.000,00

05 - SECRETARIA DA FAZENDA

01 - Secretaria da Fazenda

3.1.1.1 - Pessoal Civil R\$ 5.000,00

3.1.3.2 - Outros Serv.Terc. e Encargos R\$ 16.000,00

03080212.010 - Manut. e Desenv. das Ativ. da Sec..... R\$ 21.000,00

06 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

01 - Secretaria da Educação

3.1.1.1 - Pessoal Civil R\$ 5.000,00

08070212.011 - Manut. Gab. Secretário R\$ 5.000,00

4.1.2.0 - Equip. e Mat. Permanente R\$ 5.000,00

08421881.011 - Reeq. Ensino Fundamental R\$ 5.000,00

3.1.2.0 - Material de Consumo R\$ 15.000,00

3.1.3.2 - Outros Serv. Terc. Encargos R\$ 5.000,00

08421882.012 - Manut. Ensino Fundamental R\$ 20.000,00

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 - Serviços Urbanos

3.1.1.1 - Pessoal Civil R\$ 10.000,00

3.1.3.2 - Outros Serv. Terc. Encargos R\$ 10.000,00

10600212.019 - Manut. dos Serv. Urbanos R\$ 20.000,00

ht

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

08 - SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

01 - Secretaria da Saúde e Meio Ambiente

3.1.1.1 - Pessoal Civil	R\$ 20.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo	R\$ 2.000,00
13754282.023 - Manut. Serv. da Saúde	R\$ 22.000,00

10 - SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

01 - Secretaria da Indústria e Comércio

3.1.1.1 - Pessoal Civil	R\$ 4.000,00
3.1.3.2 - Outros Serv. Terc. Encargos	R\$ 10.000,00
11623462.031 - Manut. Ativ. da Secretaria	R\$ 14.000,00

11 - SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E

PLANEJAMENTO

11 - Secretaria do Planejamento

3.1.3.2 - Outros Serv. Terc. Encargos	R\$ 5.000,00
03090432.008 - Manutenção da Secretaria	R\$ 5.000,00

Art. 2º - Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

06 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

01 - Secretaria da Educação e Cultura

3.2.3.1 - Subvenções Sociais	R\$ 5.000,00
08472392.014 - Apoio Incentivo a alunos de 3º Grau	R\$ 5.000,00
3.1.3.2 - Outros Serv. Terc. Encargos	R\$ 5.000,00
08070212.011 - Manut. Gab. Secretário	R\$ 5.000,00
4.1.1.0 - Obras e Instalações	R\$ 22.000,00
08420251.034 - Const. Quadras Poliesportivas	R\$ 22.000,00

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 - Serviços Urbanos

4.1.1.0 - Obras e Instalações	R\$ 2.000,00
4.1.2.0 - Equipamento Material Permanente	R\$ 1.000,00
1007251.014 - Conclusão Centro Administrativo	R\$ 3.000,00
4.1.2.0 - Equipamento Material Permanente	R\$ 2.000,00
10.603251.022 - Aquisição Equip. Mat. Permanente	R\$ 2.000,00

09 - DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL

01 - Bem Estar Social

3.2.3.1 - Subvenções Sociais	R\$ 85.000,00
15814862.029 - Assist. e Apoio à Entidades	R\$ 85.000,00

int

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

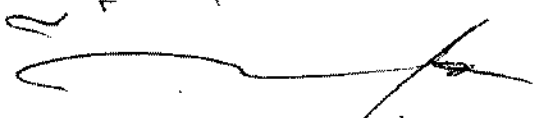


PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

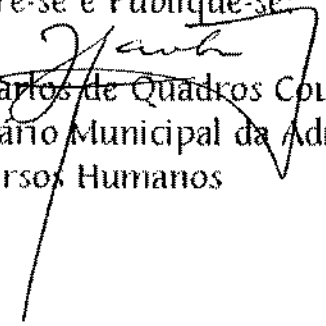
Rio Grande do Sul

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
23 de novembro de 1998.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal, 53 - Taquari-RS - CEP.95860-000 - Telefax(051)653.1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.271, de 23 de novembro de 1998.

“Abre Crédito Suplementar e aponta recurso”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de conformidade com o Art. 43, da Lei nº 4.320/64 e autorização contida na Lei nº 1.788, de 23 de novembro de 1998,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

03 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

01 - Secretaria da Administração e Recursos Humanos

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos R\$ 10.000,00
03070212.007 - Manut. Serv.Exped. Pessoal R\$ 10.000,00

05 - SECRETARIA DA FAZENDA

01 - Secretaria da Fazenda

3.1.1.1 - Pessoal Civil R\$ 5.000,00
3.1.3.2 - Outros Serv.Terc. e Encargos R\$ 16.000,00
03080212.010 - Manut. e Desenv. das Ativ. da Sec..... R\$ 21.000,00

06 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

01 - Secretaria da Educação

3.1.1.1 - Pessoal Civil R\$ 5.000,00
08070212.011 - Manut. Gab. Secretário R\$ 5.000,00
4.1.2.0 - Equip. e Mat. Permanente R\$ 5.000,00
08421881.011 - Reeq. Ensino Fundamental R\$ 5.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo R\$ 15.000,00
3.1.3.2 - Outros Serv. Terc. Encargos R\$ 5.000,00
08421882.012 - Manut. Ensino Fundamental R\$ 20.000,00

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 - Serviços Urbanos

3.1.1.1 - Pessoal Civil R\$ 10.000,00
3.1.3.2 - Outros Serv. Terc. Encargos R\$ 10.000,00
10600212.019 - Manut. dos Serv. Urbanos R\$ 20.000,00

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

08 - SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

01 - Secretaria da Saúde e Meio Ambiente

3.1.1.1 - Pessoal Civil	R\$ 20.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo	R\$ 2.000,00
13754282.023 - Manut. Serv. da Saúde	R\$ 22.000,00

10 - SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

01 - Secretaria da Indústria e Comércio

3.1.1.1 - Pessoal Civil	R\$ 4.000,00
3.1.3.2 - Outros Serv. Terc. Encargos	R\$ 10.000,00
11623462.031 - Manut. Ativ. da Secretaria	R\$ 14.000,00

11 - SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

11 - Secretaria do Planejamento

3.1.3.2 - Outros Serv. Terc. Encargos	R\$ 5.000,00
03090432.008 - Manutenção da Secretaria	R\$ 5.000,00

Art. 2º - Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

06 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

01 - Secretaria da Educação e Cultura

3.2.3.1 - Subvenções Sociais	R\$ 5.000,00
08472392.014 - Apoio Incentivo a alunos de 3º Grau	R\$ 5.000,00
3.1.3.2 - Outros Serv. Terc. Encargos	R\$ 5.000,00
08070212.011 - Manut. Gab. Secretário	R\$ 5.000,00
4.1.1.0 - Obras e Instalações	R\$ 22.000,00
08420251.034 - Const. Quadras Poliesportivas	R\$ 22.000,00

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 - Serviços Urbanos

4.1.1.0 - Obras e Instalações	R\$ 2.000,00
4.1.2.0 - Equipamento Material Permanente	R\$ 1.000,00
1007251.014 - Conclusão Centro Administrativo	R\$ 3.000,00
4.1.2.0 - Equipamento Material Permanente	R\$ 2.000,00
10.603251.022 - Aquisição Equip. Mat. Permanente	R\$ 2.000,00

09 - DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL

01 - Bem Estar Social

3.2.3.1 - Subvenções Sociais	R\$ 85.000,00
15814862.029 - Assist. e Apoio à Entidades	R\$ 85.000,00

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

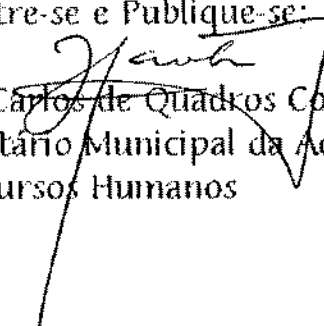
Rio Grande do Sul

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
23 de novembro de 1998.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal, 53 - Taquari-RS - CEP.95860-000 - Telefax(051)653.1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.271, de 23 de novembro de 1998.

"Abre Crédito Suplementar e aponta recurso".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de conformidade com o Art. 43, da Lei nº 4.320/64 e autorização contida na Lei nº 1.788, de 23 de novembro de 1998,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

03 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

01 - Secretaria da Administração e Recursos Humanos

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos R\$ 10.000,00

03070212.007 - Manut. Serv.Exped. Pessoal R\$ 10.000,00

05 - SECRETARIA DA FAZENDA

01 - Secretaria da Fazenda

3.1.1.1 - Pessoal Civil R\$ 5.000,00

3.1.3.2 - Outros Serv.Terc. e Encargos R\$ 16.000,00

03080212.010 - Manut. e Desenv. das Ativ. da Sec..... R\$ 21.000,00

06 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

01 - Secretaria da Educação

3.1.1.1 - Pessoal Civil R\$ 5.000,00

08070212.011 - Manut. Gab. Secretário R\$ 5.000,00

4.1.2.0 - Equip. e Mat. Permanente R\$ 5.000,00

08421881.011 - Reeq. Ensino Fundamental R\$ 5.000,00

3.1.2.0 - Material de Consumo R\$ 15.000,00

3.1.3.2 - Outros Serv. Terc. Encargos R\$ 5.000,00

08421882.012 - Manut. Ensino Fundamental R\$ 20.000,00

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 - Serviços Urbanos

3.1.1.1 - Pessoal Civil R\$ 10.000,00

3.1.3.2 - Outros Serv. Terc. Encargos R\$ 10.000,00

10600212.019 - Manut. dos Serv. Urbanos R\$ 20.000,00

ht

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal, 53 - Taquari-RS - CEP.95860-000 - Telefax(051)653.1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

08 - SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

01 - Secretaria da Saúde e Meio Ambiente

3.1.1.1 - Pessoal Civil	R\$ 20.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo	R\$ 2.000,00
13754282.023 - Manut. Serv. da Saúde	R\$ 22.000,00

10 - SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

01 - Secretaria da Indústria e Comércio

3.1.1.1 - Pessoal Civil	R\$ 4.000,00
3.1.3.2 - Outros Serv. Terc. Encargos	R\$ 10.000,00
11623462.031 - Manut. Ativ. da Secretaria	R\$ 14.000,00

11 - SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E

PLANEJAMENTO

11 - Secretaria do Planejamento

3.1.3.2 - Outros Serv. Terc. Encargos	R\$ 5.000,00
03090432.008 - Manutenção da Secretaria	R\$ 5.000,00

Art. 2º - Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

06 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

01 - Secretaria da Educação e Cultura

3.2.3.1 - Subvenções Sociais	R\$ 5.000,00
08472392.014 - Apoio Incentivo a alunos de 3º Grau	R\$ 5.000,00
3.1.3.2 - Outros Serv. Terc. Encargos	R\$ 5.000,00
08070212.011 - Manut. Gab. Secretário	R\$ 5.000,00
4.1.1.0 - Obras e Instalações	R\$ 22.000,00
08420251.034 - Const. Quadras Poliesportivas	R\$ 22.000,00

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 - Serviços Urbanos

4.1.1.0 - Obras e Instalações	R\$ 2.000,00
4.1.2.0 - Equipamento Material Permanente	R\$ 1.000,00
1007251.014 - Conclusão Centro Administrativo	R\$ 3.000,00
4.1.2.0 - Equipamento Material Permanente	R\$ 2.000,00
10.603251.022 - Aquisição Equip. Mat. Permanente	R\$ 2.000,00

09 - DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL

01 - Bem Estar Social

3.2.3.1 - Subvenções Sociais	R\$ 85.000,00
15814862.029 - Assist. e Apoio à Entidades	R\$ 85.000,00

int

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

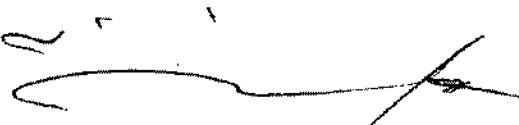


PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

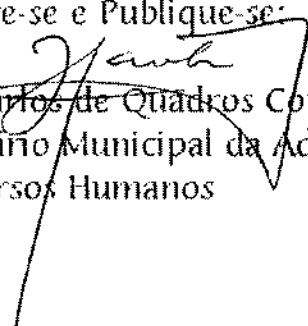
Rio Grande do Sul

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
23 de novembro de 1998.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal, 53 - Taquari-RS - CEP.95860-000 - Telefax(051)653.1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.272, de 01 de dezembro de 1998.

“Aprova o Regulamento de Concursos Públicos Municipais”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o REGULAMENTO DOS CONCURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, que acompanha o presente Decreto, de conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica e a Legislação Estatutária e de Pessoal vigente em Taquari.

Art. 2º - As disposições deste Regulamento são extensivas às Autarquias e Fundações Públicas Municipais, a cujos respectivos titulares fica conferida a competência atribuída ao Secretário Municipal de Administração.

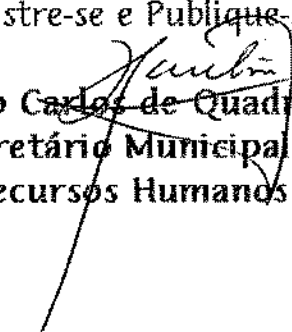
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 1073/ de 26 de outubro de 1994.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 01 de dezembro de 1998.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.272, de 01 de dezembro de 1998.

"Aprova o Regulamento de Concursos Públicos Municipais".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o REGULAMENTO DOS CONCURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, que acompanha o presente Decreto, de conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica e a Legislação Estatutária e de Pessoal vigente em Taquari.

Art. 2º - As disposições deste Regulamento são extensivas às Autarquias e Fundações Públicas Municipais, a cujos respectivos titulares fica conferida a competência atribuída ao Secretário Municipal de Administração.

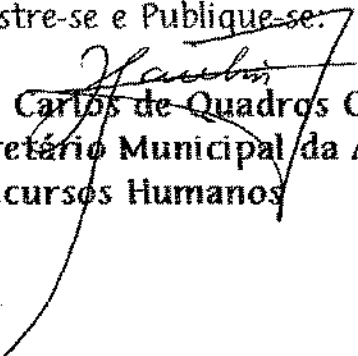
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 1073/ de 26 de outubro de 1994.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 01 de dezembro de 1998.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.272, de 01 de dezembro de 1998.

“Aprova o Regulamento de Concursos Públicos Municipais”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o REGULAMENTO DOS CONCURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, que acompanha o presente Decreto, de conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica e a Legislação Estatutária e de Pessoal vigente em Taquari.

Art. 2º - As disposições deste Regulamento são extensivas às Autarquias e Fundações Públicas Municipais, a cujos respectivos titulares fica conferida a competência atribuída ao Secretário Municipal de Administração.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 1073/ de 26 de outubro de 1994.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 01 de dezembro de 1998.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

REGULAMENTO DOS CONCURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º - O recrutamento e a seleção de candidatos para ingresso no serviço público municipal processar-se-ão de conformidade com a lei e com este Regulamento.

ART. 2º - O recrutamento será geral mediante a realização de concurso público de provas ou de provas e títulos para os cargos municipais que, por lei, assim devem ser providos.

ART. 3º - Os concursos públicos serão realizados segundo o interesse e a programação da Administração Municipal.

Parágrafo 1º - Fica vedada a realização de concursos públicos para cargos para os quais haja candidatos aprovados e que ainda não foram convocados para assumir a investidura dos mesmos, salvo quando esgotado o prazo de validade do concurso ou, ainda, na hipótese de anulação do concurso.

Parágrafo 2º - A aprovação em concurso não gera direito à nomeação.

ART. 4º - A admissão no serviço público de pessoas portadoras de deficiência física será feita na forma da lei e do Edital de Abertura do Concurso.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 • Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 • TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ART. 5º - Os concursos públicos realizar-se-ão, basicamente, através das seguintes fases:

- I - designação de uma Comissão de Concursos;
- II - designação ou contratação das Bancas Examinadoras;
- III - elaboração e divulgação do Edital de Abertura;
- IV - inscrições e sua homologação;
- V - realização e julgamento das provas;
- VI - correção das provas e avaliação dos títulos (quando houver);
- VII - recursos administrativos;
- VIII - sorteio público (quando houver);
- IX - homologação dos resultados finais.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE CONCURSOS

ART. 6º - O Prefeito Municipal, através de Portaria, designará uma Comissão de Concursos, a qual será a responsável por todas as fases e etapas que envolvem a execução do(s) Concurso(s) Público(s).

Parágrafo 1º - A Comissão de Concursos será constituída por, no mínimo, 3 (três) pessoas de indiscutível idoneidade moral, podendo as mesmas serem recrutadas nos quadros do funcionalismo municipal ou fora dele, sendo um dos membros designado Presidente da mesma.

Parágrafo 2º - Os membros da Comissão de Concursos deverão ser substituídos quando tiverem relações de parentesco (ascendentes, descendentes, cônjuges e afins, bem como parentes até o 1º grau) com os candidatos, sob pena de anulação do concurso.

Parágrafo 3º - O membro da Comissão de Concursos, no caso previsto no parágrafo anterior, deverá declarar-se impedindo, sob pena de incorrer em descumprimento de dever funcional.

Parágrafo 4º - Os membros da Comissão de Concursos não poderão estar inscritos no concurso público de que fizerem parte.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ART. 7º - A execução do(s) Concurso(s) Público(s) será coordenada pela Comissão de Concursos ou, a critério da Prefeitura, por uma instituição contratada, a qual deverá ter habilitação legal para esse fim.

Parágrafo 1º - Quando o Concurso for realizado por uma instituição contratada, a Comissão de Concursos participará de todo o processo de execução, prestando assessoria em todas as fases e responsabilizando-se pela realização de tarefas e atividades que ficarem sob a responsabilidade da Prefeitura.

CAPÍTULO III

DAS BANCAS EXAMINADORAS

ART. 8º - A Banca Examinadora será composta de professores ou de técnicos, cuja especialização individual preencha os requisitos necessários às tarefas para as quais forem designados ou contratados.

Parágrafo 1º - A Banca Examinadora poderá ser composta de um ou mais professores ou técnicos, conforme a complexidade ou a estrutura da prova assim o exigir, cabendo à Comissão de Concursos decidir sobre o assunto.

ART. 9º - Compete à Banca Examinadora:

I - a elaboração dos programas das provas, ouvida a Comissão de Concurso(s);

II - a elaboração das provas escritas e a sua correção ou julgamento (quando a correção não for eletrônica);

III - a elaboração e a correção ou julgamento das provas práticas;

IV - a avaliação dos títulos;

V - o reexame das provas ou dos títulos, sempre que houver pedido de revisão vinculada à sua competência, emitindo parecer pela manutenção ou alteração dos pontos inicialmente atribuídos.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CAPÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA

ART. 10º - O recrutamento far-se-á mediante a publicação do edital de abertura dos respectivos concursos e processar-se-á de acordo com as normas nele contidas.

ART. 11º - Quando da realização simultânea de dois ou mais concursos, o Edital de Abertura poderá ser único, desde que contenha as disposições deste Regulamento.

ART. 12º - O edital deverá conter:

- a) o período e as condições para inscrição;
- b) requisitos para provimento dos cargos;
- c) número de cargos vagos e sua remuneração;
- d) condições de trabalho e regime jurídico;
- e) tipo, natureza e programa das provas objetivas e/ou práticas, valor relativo de cada prova, com indicação de nota mínima para aprovação. Títulos valorizáveis, quando couber, e critérios para sua avaliação, bem como valor global dos títulos em relação às provas;
- f) matéria das provas e/ou partes destas provas que devam possuir caráter eliminatório e/ou classificatório;
- g) limites e critérios de desempate e apuração do resultado final;
- h) prazo de validade dos concursos;
- i) outras condições ou exigências necessárias.

ART. 13º - O edital de abertura dos concursos será publicado:

- I - na imprensa escrita local ou regional, na íntegra ou sob a forma de extrato; e
- II - nos painéis da Prefeitura Municipal, para este fim destinados, na íntegra.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CAPÍTULO V

DAS INSCRIÇÕES E DA SUA HOMOLOGAÇÃO

ART. 14º - O prazo para inscrição será estabelecido de acordo com as necessidades de provimento não podendo ser inferior a 15 (quinze) dias e nem superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo 1º - O prazo de inscrição poderá ser prorrogado sempre que houver uma razão que o justifique, não podendo esta prorrogação ser superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo 2º - Homologadas as inscrições não será o prazo destas reaberto, nem alterados os termos do Edital de Abertura.

ART. 15º - O pedido de inscrição consistirá no preenchimento de formulário fornecido aos candidatos ou a seus procuradores, observadas as normas do Edital de Abertura dos concursos, as quais os mesmos deverão declarar conhecer.

Parágrafo 1º - Não serão admitidas inscrições condicionais ou por correspondência ou Fac-símile.

Parágrafo 2º - Não haverá devolução do valor pago a título de taxa de inscrição, salvo quando for cancelada a realização do concurso.

ART. 16 - A homologação ou indeferimento dos pedidos de inscrição serão publicados por edital.

Parágrafo 1º - Competente à Comissão de Concursos decidir sobre o deferimento dos pedidos de inscrição e, após, submeter o expediente à homologação superior.

Parágrafo 2º - Constará, do edital referido neste artigo, a relação dos candidatos que tiverem seus pedidos de inscrição negados com as razões que determinaram o indeferimento.

Parágrafo 3º - O atendimento dos requisitos de idade e escolaridade exigidos serão verificados até a data do encerramento das

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

inscrições e, os outros requisitos, até a data da nomeação ou conforme for estabelecido no Edital de Abertura.

ART. 17 - Da negativa de inscrição caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, imediatamente subsequentes à data da publicação do respectivo edital, dirigido à autoridade competente que sobre ele decidirá.

ART. 18 - A inscrição será cancelada em qualquer fase do concurso, verificado o não cumprimento dos requisitos exigidos no edital ou constatada a ocorrência de erro ou fraude na sua obtenção.

Parágrafo 1º - O cancelamento da inscrição determinará a anulação automática de todos os atos dela decorrentes.

Parágrafo 2º - Será dada publicidade ao cancelamento da inscrição, podendo o candidato interessado conhecer as razões que determinaram esse fato.

Parágrafo 3º - Será indeferido o pedido de inscrição pago com cheque sem provimento de fundo.

CAPÍTULO VI

DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

ART. 19 - Os concursos públicos serão de provas ou de provas e títulos, conforme estabelecido em lei ou regulamento.

Parágrafo Único - A prova de títulos terá tão-somente caráter classificatório.

ART. 20 - Os candidatos serão submetidos às provas em dia, hora e local divulgados mediante edital, com antecedência mínima de 6 (seis) dias.

Parágrafo 1º - Somente será admitido à prestação de provas, o candidato que exhibir, no ato, documento hábil de sua identidade,

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

devendo o mesmo estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato.

Parágrafo 2º - Não haverá segunda chamada em qualquer das provas, seja qual for o motivo alegado.

Parágrafo 3º - Não será aplicada prova em outro local além dos designados pelo edital.

Parágrafo 4º - A critério da Prefeitura, as provas poderão ser realizadas em dia de semana, sábado, domingo ou feriado.

ART. 21 - Durante a realização das provas e, sob pena de anulação das mesmas, não será permitido ao candidato:

I - comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao concurso público;

II - consultar livros ou apontamentos, utilizar instrumentos próprios, salvo os expressamente permitidos e especificados em edital;

III - ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente, em casos especiais, e na companhia de fiscal;

IV - portar-se inconvenientemente, perturbando, de qualquer forma, o bom andamento dos trabalhos.

ART. 22 - Nas provas que exigirem o emprego de aparelho de elevado valor, pertencente ou sob a responsabilidade do Município, poderá ser determinada a imediata exclusão do candidato que demonstre não possuir a necessária capacidade no seu manejo sem risco de danificá-lo.

ART. 23 - Em qualquer das hipóteses dos artigos anteriores em que seja necessário retirar a prova de algum candidato, será lavrado um Auto de Apreensão de prova e exclusão do candidato.

Parágrafo Único - O Auto, mencionado neste artigo, será assinado por, no mínimo, dois membros da Comissão de Concursos e por dois fiscais, o qual deverá ficar apenso à prova ou ao cartão-de-respostas apreendido.

ART. 24 - Quando a correção das provas não for realizada através de processamento eletrônico, o sigilo quanto à identidade dos concursandos será assegurada adotando-se o processo de desidentificação das provas.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo 1º - Quando a correção das provas não for realizada através de processamento eletrônico, o sigilo quanto à identidade dos concursados será assegurado pela desidentificação das provas, mediante a aposição de um mesmo número, nas capas dos cadernos e nos canhotos em que os candidatos lançaram suas assinaturas, destacando-se os aludidos canhotos. O candidato não poderá tomar conhecimento do número atribuído à sua prova. A desidentificação da prova ocorrerá no momento da entrega, pelo candidato, do Cartão-de-Resposta e do Caderno de Provas.

Parágrafo 2º - Os canhotos serão guardados em invólucros lacrados, nos quais será permitido aos candidatos deixar sinal garantidor de sua inviolabilidade.

Parágrafo 3º - A nota será lançada nas provas, antes do trabalho de identificação, que se fará em sessão pública.

Parágrafo 4º - O disposto neste artigo não será aplicado quando se utilizar cartões-de-respostas para leitura ótica e correção computadorizada.

CAPÍTULO VII

DA CORREÇÃO DAS PROVAS E DA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS

ART. 25 - As provas serão de caráter eliminatório e/ou classificatório, sendo que a prova de Títulos será de caráter somente classificatório.

ART. 26 - Os resultados das provas serão divulgados mediante edital a ser publicado, na íntegra, nos painéis da Prefeitura, para este fim destinados e na imprensa escrita local ou regional, na íntegra ou sob a forma de extrato ou de aviso, com a indicação do local onde estejam afixados os resultados.

ART. 27 - Não será conferida nota à prova ou às provas em que o candidato tenha sido excluído do respectivo recinto de sua prestação, ou tiver a mesma anulada por qualquer motivo previsto nos artigos 21, 22 e 23 deste Decreto.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ART. 28 - Na atribuição de pontos ou notas de qualquer prova ou apuração de resultados parciais ou finais serão computadas até duas casas decimais, ficando vedados os arredamentos de pontos nas partes ou no todo.

ART. 29 - Após o julgamento e a identificação pública das provas, quando a correção das mesmas não for através de processo eletrônico, será dado vistas das mesmas ou das folhas de respostas aos candidatos, no local, prazo e horário fixados no edital.

ART. 30 - A nota mínima de aprovação nas provas será estabelecida no edital de abertura do concurso.

Parágrafo Único - Será considerado aprovado o candidato que obtiver nas provas e na média final os resultados prefixados no edital de abertura do concurso ou do edital que contiver os critérios de avaliação das provas.

ART. 31 - O julgamento dos títulos, que terá caráter meramente classificatório, será feito nos termos dos critérios estipulados no edital.

Parágrafo 1º - Serão considerados como títulos somente os cursos ou atividades desempenhadas pelo candidato, diretamente relacionadas com as atribuições do cargo objeto dos concursos.

Parágrafo 2º - Os pontos conferidos aos títulos não poderão somar mais de 25% (vinte e cinco por cento) do total dos pontos atribuídos às provas de caráter eliminatório.

Parágrafo 3º - Somente serão apreciados os títulos apresentados no prazo e na forma fixadas no edital.

Parágrafo 4º - Será facultado ao candidato, após a publicação do resultado por edital, tomar ciência dos pontos atribuídos a cada um dos títulos apresentados pelos demais concorrentes.

ART. 32 - Poderão ser publicados os resultados gerais com a classificação dos candidatos quando:

I - inexistirem pedidos revisionais pendentes de decisão administrativa;

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

II - o prazo para a apresentação dos pedidos de revisão tiver expirado sem nenhuma manifestação por parte dos candidatos.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

ART. 33 - Após a publicação dos resultados das provas e/ou dos títulos, no prazo fixado no respectivo edital, que será de, no mínimo, 3 (três) dias úteis, o candidato poderá requerer, à autoridade competente, revisão dos mesmos, no todo ou em parte. O pedido de revisão deverá se restringir ao conteúdo das provas e/ou dos títulos.

Parágrafo Único - Na fluência do prazo a que se refere o presente artigo, é assegurada aos candidatos vista dos títulos e das provas, próprias e dos concorrentes, bem como das provas-padrão, se houver, além dos critérios de avaliação.

ART. 34 - Qualquer candidato poderá reclamar à autoridade competente sobre irregularidades ocorridas no processamento do concurso público que configurem inobservância de preceitos legais, regulamentares, regimentais ou constantes dos editais respectivos, bem como alterações dos valores estabelecidos para as questões das provas, durante ou após a sua realização.

Parágrafo 1º - A reclamação prevista no artigo poderá ser interposta até o terceiro dia útil, contado da data em que ocorreram as irregularidades e não terá efeito suspensivo.

Parágrafo 2º - O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, se procedente a reclamação, anulará total ou parcialmente o concurso público, promovendo a responsabilização dos culpados.

Parágrafo 3º - Ciente de irregularidades previstas no presente artigo, a autoridade competente tomará, de ofício, as medidas previstas no parágrafo anterior.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ART. 35 - O pedido de revisão de provas ou de títulos deverá conter:

I - o nome completo e o número de inscrição do candidato;

II - a indicação do concurso que esteja realizando;

III - circunstanciada exposição a respeito das questões, pontos ou títulos, para os quais, em face das normas do concurso contidas no edital, da natureza do cargo a ser provido, ou do critério adotado, deveria ser atribuído maior grau ou número de pontos;

IV - as razões do pedido de revisão, bem como o total de pontos pleiteados.

ART. 36 - A Comissão dos Concursos depois de conhecer as razões apresentadas pelo recorrente, fará a revisão geral ou parcial da prova ou dos títulos e emitirá parecer fundamentado, só podendo propor a alteração da nota atribuída anteriormente se ficar evidenciado que houve erro de fato na correção ou na aplicação do critério de julgamento da prova ou do título, ou falha de concepção do próprio critério de julgamento.

Parágrafo 1º - Se tiverem de ser anuladas questões, em face de pedido de revisão, a autoridade competente providenciará:

I - na manutenção dos pontos respectivos aos candidatos que tiverem respondido a questão anulada de acordo com a resposta original da banca examinadora;

II - na atribuição dos pontos respectivos a todos os candidatos que tiverem prestado a prova.

Parágrafo 2º - A prova somente será anulada:

I - se forem constatadas irregularidades formais no processamento dos concursos;

II - se houver inobservância quanto ao sigilo;

III - se houver anulação de mais de quarenta por cento das questões formuladas.

Parágrafo 3º - No caso de anulação da prova, a mesma deverá ser repetida, mantidos o número e o valor das questões e observado igual peso, dela somente podendo participar os candidatos que tiverem comparecido e prestado a prova anulada.

Parágrafo 4º - Não caberá pedido de revisão de prova:

I - de prova prática, salvo se for escrita;

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

II - de avaliação física, psicológica ou psiquiátrica, quando houver.

Parágrafo 5º - Não haverá pedido de Reconsideração de qualquer tipo de prova.

ART. 37 - O Examinador ou a Banca Examinadora terá um prazo, a ser determinado, para conhecer as razões apresentadas pelo candidato recorrente e apresentar resposta fundamentada ao recurso.

ART. 38 - A Autoridade Municipal manterá ou reformulará, total ou parcialmente, a decisão recorrida, motivando, em qualquer hipótese, sua decisão final, cuja conclusão será publicada em edital.

CAPÍTULO VIII

DO SORTEIO PÚBLICO E HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS FINAIS

ART. 39 - O Edital de Abertura dos Concursos deverá estabelecer os critérios para desempate, inclusive sorteio público, se necessário. Se houver sorteio público, o mesmo será comunicado aos candidatos, por edital, com antecedência mínima de 2 (dois) dias de sua realização.

ART. 40 - Transpostas todas as fases dos concursos, o Prefeito Municipal, através de Edital, fará a homologação dos Resultados Finais, contendo data, nome completo dos aprovados, nota final e respectiva classificação.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 41 - O provimento dos cargos e a nomeação obedecerão, rigorosamente, a ordem de classificação final, dentro do prazo de validade dos concursos.

ART. 42 - Os concursos terão validade por dois anos, podendo esta ser renovada por igual período.

ART. 43 - Todos os prazos previstos ou deferidos neste Decreto contam-se a partir do dia subsequente ao da divulgação.

ART. 44 - Quando as provas forem elaboradas com a previsão de correção através de processamento eletrônico de dados, as respostas assinaladas pelos candidatos serão lidas por leitura ótica, e a correção será computadorizada, o que assegura os princípios de neutralidade e impessoalidade de que trata o artigo 24 deste Decreto.

ART. 45 - O candidato aprovado submeter-se-á aos prazos previstos em lei para assumir o cargo para o qual foi nomeado. Caso deixe de tomar posse no prazo previsto, passará para o último lugar da classificação de seu cargo, facultando à Prefeitura Municipal de Taquari o direito de convocar o próximo candidato. A Prefeitura Municipal de Taquari poderá convocá-lo, novamente, desde que o concurso esteja dentro do seu prazo de validade e que todos os candidatos aprovados tenham sido convocados, em primeira chamada, para o respectivo cargo.

ART. 46 - Caberá ao Prefeito Municipal tomar as providências para o custeio das despesas com a realização de concursos.

ART. 47 - Aos candidatos aprovados em concurso será fornecido pelo órgão competente, sempre que solicitado, o certificado de habilitação, no qual deverá constar o prazo de validade do concurso.

ART. 48 - As provas, sempre que for possível conciliar, deverão ter horários diversos, quando houver concursos para cargos diferentes em andamento.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.273, de 01 de dezembro de 1998.

“Regulamenta a venda ambulante entre os dias 12 de dezembro de 1998 a 06 de janeiro de 1999 para o 7º Natal Açoriano”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido que durante as festividades do 7º Natal Açoriano, somente será permitida venda ambulante, aos vendedores já credenciados no Município e ou entidades beneficentes, devidamente autorizado pela Prefeitura Municipal.

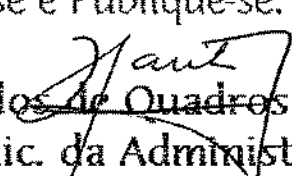
Art. 2º - A comissão organizadora, determinará os locais permitidos para comércio ambulante.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 01 de dezembro de 1998.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Sec. Munic. da Administ. e Rec. Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1274, de 1º de dezembro de 1998.

“Aprova e regulamenta as festividades alusivas ao 7º Natal Açoriano em Terra Gaúcha do Município em 1998, e dá outras providências.”

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o período de 12 de dezembro de 1998 a 06 de janeiro de 1999, para as comemorações do 7º Natal Açoriano em Terra Gaúcha do Município de Taquari.

Art. 2º - Fica aprovada a seguinte programação alusiva ao evento:

Dia 12/12/98 – Sábado

Local: Lagoa Armênia

22 horas - Abertura Oficial

Dança com coreografia

Pronunciamento de autoridades

Mensagem Natalina

Apresentação do grupo

“GAUDÉRIOS DO VALE”


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Dia 13/12/98 – Domingo

Local: Lagoa Armênia

20:30 horas - Apresentação de Bandas Marciais de:
Taquari
Pinhal
Morro Reuter
Canoas

Dia 19/12/98 – Sábado

Local: Lagoa Armênia

22 horas

- 7º Natal Açoriano em Terra Gaúcha

Atrações:

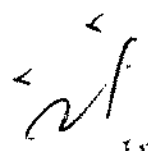
- Dança com coreografia, Procissão luminosa ao redor da Lagoa Armênia, Cantos Natalinos com os corais: Municipal, entidades e Escolas de Taquari;
- Encenação do Presépio Vivo – adaptação às nossas raízes históricas-culturais;
- Show de luzes e som;
- Danças Açorianas;
- Concerto com a Orquestra Sinfônica de Santa Maria;
- Show de fogos de artifício.

Dia 23/12/98 – Quarta-feira

Local: Pavilhão da Laranja

20 horas

- Chegada do Papai Noel (show do tio Toni, personagens Disney, Chiquititas cower, Paquetitas e Pequetitas.


Nani Luiz Santos
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Dia 24/12/98 – Quinta-feira

Local: Lagoa Armênia

21 horas

- Missa do Galo.

Dia 26/12/98 – Sábado

Local: Lagoa Armênia

22 horas

- Apresentações artísticas das Igrejas de Taquari.

Dia 02/01/99 – Sábado

Local: Lagoa Armênia

22 horas

- Show com valores da terra.

Dia 06/01/99 – Quarta-feira

Local: Lagoa Armênia

22 horas

- Encenação Reis Magos

Art. 3º - Os gastos a serem efetuados são os seguintes: Serviço de sonorização do evento, transporte de bandas, alimentação, material promocional e divulgação, eletricidade, ornamentação e decoração (tecidos, tela de serigrafia, lâmpadas decorativas, tinta, pincéis), ferragem, "madeira"(confeção do palco), iluminação (fiação, lâmpadas decorativas e iluminação do evento), serviços de terceiros, pagamento referente a contratos com Orquestra Sinfônica e Grupo tradicional.

Art. 4º - As despesas decorrentes do presente Decreto, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

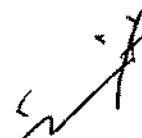
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

2.018 – Manutenção dos Eventos Municipais

3.1.2.0 – Material de Consumo

3.1.3.1 – Remuneração de Serviços Pessoais

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos


Nivaldo Luiz Jantech
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI, 1º de dezembro de 1998.**

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1274, de 1º de dezembro de 1998.

“Aprova e regulamenta as festividades alusivas ao 7º Natal Açoriano em Terra Gaúcha do Município em 1998, e dá outras providências.”

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o período de 12 de dezembro de 1998 a 06 de janeiro de 1999, para as comemorações do 7º Natal Açoriano em Terra Gaúcha do Município de Taquari.

Art. 2º - Fica aprovada a seguinte programação alusiva ao evento:

Dia 12/12/98 – Sábado

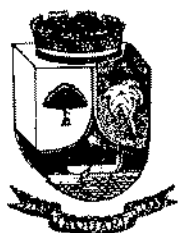
Local: Lagoa Armênia

22 horas - Abertura Oficial
Dança com coreografia
Pronunciamento de autoridades
Mensagem Natalina
Apresentação do grupo
“GAUDÉRIOS DO VALE”


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Dia 13/12/98 – Domingo

Local: Lagoa Armênia

20:30 horas - Apresentação de Bandas Marciais de:
Taquari
Pinhal
Morro Reuter
Canoas

Dia 19/12/98 – Sábado

Local: Lagoa Armênia

22 horas - 7º Natal Açoriano em Terra Gaúcha

Atrações:

- Dança com coreografia, Procissão luminosa ao redor da Lagoa Armênia, Cantos Natalinos com os corais: Municipal, entidades e Escolas de Taquari;
- Encenação do Presépio Vivo – adaptação às nossas raízes históricas-culturais;
- Show de luzes e som;
- Danças Açorianas;
- Concerto com a Orquestra Sinfônica de Santa Maria;
- Show de fogos de artifício.

Dia 23/12/98 – Quarta-feira

Local: Pavilhão da Laranja

20 horas - Chegada do Papai Noel (show do tio Toni, personagens Disney, Chiquititas cower, Paquetitas e Pequetitas).


Nair Leite Fantechi
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Dia 24/12/98 – Quinta-feira

Local: Lagoa Armênia

21 horas

- Missa do Galo.

Dia 26/12/98 – Sábado

Local: Lagoa Armênia

22 horas

- Apresentações artísticas das Igrejas de Taquari.

Dia 02/01/99 – Sábado

Local: Lagoa Armênia

22 horas

- Show com valores da terra.

Dia 06/01/99 – Quarta-feira

Local: Lagoa Armênia

22 horas

- Encenação Reis Magos

Art. 3º - Os gastos a serem efetuados são os seguintes: Serviço de sonorização do evento, transporte de bandas, alimentação, material promocional e divulgação, eletricidade, ornamentação e decoração (tecidos, tela de serigrafia, lâmpadas decorativas, tinta, pincéis), ferragem, “madeira”(confeção do palco), iluminação (fiação, lâmpadas decorativas e iluminação do evento), serviços de terceiros, pagamento referente a contratos com Orquestra Sinfônica e Grupo tradicional.

Art. 4º - As despesas decorrentes do presente Decreto, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

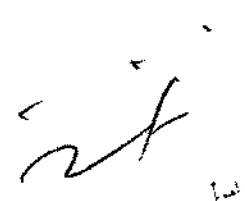
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

2.018 – Manutenção dos Eventos Municipais

3.1.2.0 – Material de Consumo

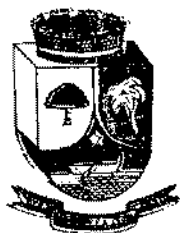
3.1.3.1 – Remuneração de Serviços Pessoais

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos


Nair Lúcia
Prefeita Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

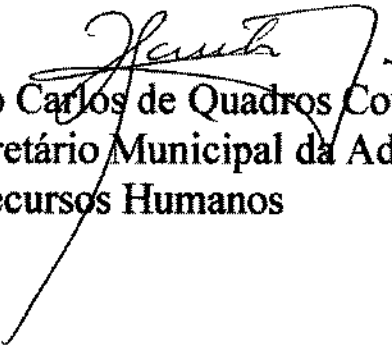
Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI, 1º de dezembro de 1998.**



Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:



João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266



diminuir a letra **Prefeitura Municipal de Taquari**

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1274, de 1º de dezembro de 1998.

“Aprova e regulamenta as festividades alusivas ao 7º Natal Açoriano em Terra Gaúcha do Município em 1998, e dá outras providências.”

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o período de 12 de dezembro de 1998 a 06 de janeiro de 1999, para as comemorações do 7º Natal Açoriano em Terra Gaúcha do Município de Taquari.

Art. 2º - Fica aprovada a seguinte programação alusiva ao evento:

Dia 12/12/98 – Sábado

Local: Lagoa Armênia

22 horas - Abertura Oficial

Dança com coreografia

Pronunciamento de autoridades

Mensagem Natalina

Apresentação do grupo

“GAUDÉRIOS DO VALE” –

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Dia 13/12/98 – Domingo

Local: Lagoa Armênia

20:30 horas - Apresentação de Bandas Marciais de:
Taquari
Pinhal
Morro Reuter
Canoas

Dia 19/12/98 – Sábado

Local: Lagoa Armênia

22 horas - 7º Natal Açoriano em Terra Gaúcha

Atrações:

- Dança com coreografia, Procissão luminosa ao redor da Lagoa Armênia, Cantos Natalinos com os corais: Municipal, entidades e Escolas de Taquari;
- Encenação do Presépio Vivo – adaptação às nossas raízes históricas-culturais;
- Show de luzes e som;
- Danças Açorianas;
- Concerto com a Orquestra Sinfônica de Santa Maria;
- Show de fogos de artifício.

Dia 23/12/98 – Quarta-feira

Local: Pavilhão da Laranja

20 horas - Chegada do Papai Noel (show do tio Toni, personagens Disney, Chiquititas cower, Paquetitas e Pequetitas).

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Dia 24/12/98 – Quinta-feira

Local: Lagoa Armênia

21 horas

- Missa do Galo.

Dia 26/12/98 – Sábado

Local: Lagoa Armênia

22 horas

- Apresentações artísticas das Igrejas de Taquari.

Dia 02/01/99 – Sábado

Local: Lagoa Armênia

22 horas

- Show com valores da terra.

Dia 06/01/99 – Quarta-feira

Local: Lagoa Armênia

22 horas

- Encenação Reis Magos

Art. 3º - Os gastos a serem efetuados são os seguintes: Serviço de sonorização do evento, transporte de bandas, alimentação, material promocional e divulgação, eletricidade, ornamentação e decoração (tecidos, tela de serigrafia, lâmpadas decorativas, tinta, pincéis), ferragem, “madeira”(confeção do palco), iluminação (fiação, lâmpadas decorativas e iluminação do evento), serviços de terceiros, pagamento referente a contratos com Orquestra Sinfônica e Grupo tradicional.

Art. 4º - As despesas decorrentes do presente Decreto, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

2.018 – Manutenção dos Eventos Municipais

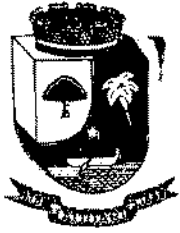
3.1.2.0 – Material de Consumo

3.1.3.1 – Remuneração de Serviços Pessoais

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. *dois espaços* &

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 1º de dezembro de 1998.

+ 2 espaços
Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.275, de 18 de dezembro de 1998.

“Abre Crédito Suplementar e
aponta recurso”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de conformidade com o Art. 43, da Lei 4.320/64 e autorização contida na Lei nº 1.794/98, de 18 de dezembro de 1998.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), para atender as seguintes despesas:

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

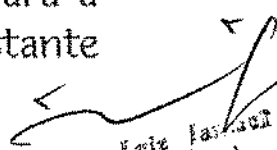
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....R\$ 4.200,00
010101010012.001 -Manut.Atividades Legislativas..R\$ 4.200,00

Art. 2º - Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentarias:

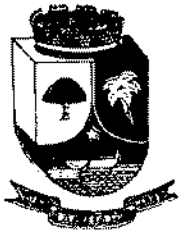
02 - CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

3.1.2.0 - Material de Consumo.....R\$ 1.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....R\$ 1.000,00
3.1.3.1 - Remuneração de Serviços PessoaisR\$ 600,00
3.1.3.2.01 - PublicidadeR\$ 500,00
01.0101010012.001 -Manut. Atividades LegislativasR\$ 3.100,00
4.1.1.1. Obras e instalaçõesR\$ 900,00
4.4.2.0 -Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 200,00
0101.01010011.001 - Recup. e Reequip.da Câmara R\$ 1.100,00

Art. 3º - Servirá de recurso para a cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, a redução constante do Art.2º.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



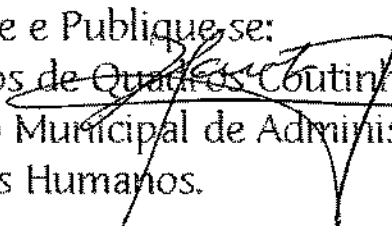
Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Taquari, 18 de dezembro de 1998.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO nº 1.276, de 18 de dezembro de 1998.

“Abre Crédito Suplementar e
aponta recurso”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de conformidade com o Art. 43, da Lei nº 4.320/64 e autorização contida na Lei nº 1.795, de 18 de dezembro de 1998.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 262.500,00 (duzentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

02 - GABINETE DO PREFEITO

01 - Gabinete do Prefeito

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos R\$ 2.000,00
03070202.003 - Manut. das Ativ. Gabinete do Prefeito R\$ 2.000,00

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS

HUMANOS

01 - Secretaria da Administração

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos R\$ 8.000,00
03070212.007 - Manut. Serv. Expediente Pessoal, Protocolo
e Assessoramento R\$ 8.000,00

05 - SECRETARIA DA FAZENDA

01 - Secretaria da Fazenda

3.1.2.0 - Material de Consumo R\$ 2.000,00
03080212.010 - Manut. e Desenv. Atividade da Secretaria R\$ 2.000,00
4.3.5.1 - Amortização da Dívida Contratada R\$ 55.000,00
03080331.008 - Liquidação da Dívida Pública R\$ 55.000,00

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 - Secretaria da Educação e Cultura

3.1.2.0 - Material de Consumo R\$ 1.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos R\$ 2.000,00
08070212.011 - Manut. do Gabinete do Secretário R\$ 3.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos R\$ 18.000,00
3.2.5.1 - Inativos R\$ 22.000,00
08421882.012 - Manutenção Ensino Fundamental R\$ 40.000,00
3.1.1.1 - Pessoal Civil R\$ 90.000,00
08421882.037 - Manut. do Ensino Fundamental - FUNDEF..... R\$ 90.000,00

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos R\$ 18.000,00

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

08422392.013 - Transportes de Estudantes	R\$ 18.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	R\$ 2.000,00
08482472.017 - Manutenção Banda Municipal	R\$ 2.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo	R\$ 10.000,00
08653632.018 - Manutenção dos Eventos Municipais	R\$ 10.000,00

08 - SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

01 - Secretaria da Saúde e Meio Ambiente

3.1.1.1 - Pessoal Civil	R\$ 11.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	R\$ 4.000,00
13754282.023 - Manutenção Serviços de Saúde	R\$ 15.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	R\$ 5.500,00
13754282.039 - Manut. Serviços Saúde - Fundo	R\$ 5.500,00

09 - DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL

01 - Bem Estar Social

3.2.5.1 - Inativos	R\$ 12.000,00
15824952.030 - Encargos com Inativos e Pensionistas	R\$ 12.000,00

Art. 2º - Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

02 - GABINETE DO PREFEITO

01 - Gabinete do Prefeito

4.1.2.0 - Equip. e Material Permanente	R\$ 1.600,00
03070201.020 - Aquisição de Equip. Material Permanente	R\$ 1.600,00
3.1.1.1 - Pessoal Civil	R\$ 6.000,00
3.1.3.1 - Remuneração Serviços Pessoais	R\$ 1.000,00
03070202.003 - Manut. das Atividades Gabinete Prefeito	R\$ 7.000,00

02 - JUNTA SERVIÇO MILITAR

4.1.2.0 - Equip. e Material Permanente	R\$ 1.000,00
06281661.030 - Reeq. da Junta de Serviço Militar	R\$ 1.000,00
3.1.1.1 - Pessoal Civil	R\$ 6.000,00
062816602.004 - Manut. da Junta de Serviço Militar	R\$ 6.000,00

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

01 - Secretaria da Administração

3.1.1.1 - Pessoal Civil	R\$ 10.000,00
03070212.007 - Manut. Serv. de Expediente Pessoal, Proto- colo e Assessoramento	R\$ 10.000,00

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 6.000,00
03070241.005 - Ampliação do Sistema Computadorizado	R\$ 6.000,00
3.2.1.1 - Transferências Operacionais	R\$ 33.000,00
03070312.036 - Auxílio à EJORA	R\$ 33.000,00

04 - SECRETARIA DA AGRICULTURA

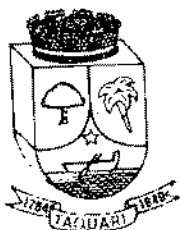
01 - Secretaria de Agricultura

3.1.1.1 - Pessoal Civil	R\$ 3.000,00
-------------------------------	--------------

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

3.1.2.0 - Material de Consumo	R\$ 24.000,00
3.1.3.1 - Remuneração Serviços Pessoais	R\$ 2.000,00
04181112.009 - Manut. Serviços de Fomento Agropastoril	R\$ 29.000,00
4.1.1.0 - Obras e Instalações	R\$ 10.000,00
04181111.006 - Construção e Ampliação Rede Elétrica Ru- ral	R\$ 10.000,00

05 - SECRETARIA DA FAZENDA

01 - Secretaria da Fazenda

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 2.800,00
03080321.007 - Aquisição de Móveis e Utensílios	R\$ 2.800,00

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 - Secretaria de Educação e Cultura

4.1.1.0 - Obras e Instalações	R\$ 7.800,00
08420251.010 - Construção Recuperação e Ampliação de Prédios Escolares	R\$ 7.800,00
4.1.1.0 - Obras e Instalações	R\$ 2.800,00
08420251.034 - Construção de Quadras Poliesportivas	R\$ 2.800,00
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 4.500,00
08421881.042 - Aquisição de Veículos	R\$ 4.500,00
3.2.2.2 - Transf. ao Estado e ao Dist. Federal.....	R\$ 10.000,00
08421882.038 - Trasf. ao FUNDEF.....	R\$ 10.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo	R\$ 1.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	R\$ 1.000,00
08422722.034 - Manut. Conselho Municipal de Educação	R\$ 2.000,00
4.1.1.0 - Obras e Instalações	R\$ 2.000,00
08462281.012 - Construção e Ampliação do Ginásio de Esportes	R\$ 2.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo	R\$ 2.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	R\$ 1.000,00
08482462.016 - Reforma de Prédios Históricos	R\$ 3.000,00

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

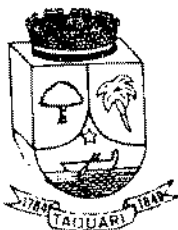
01 - Serviços Urbanos

4.2.1.0 - Aquisição de Imóveis	R\$ 10.000,00
10583231.019 - Aquisição e Desapropriação de Imóveis	R\$ 10.000,00
4.1.1.0 - Obras e Instalações	R\$ 7.000,00
10764491.018 - Construção de Rede de Esgotos	R\$ 7.000,00
3.1.1.1 - Pessoal Civil	R\$ 10.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo	R\$ 3.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	R\$ 2.000,00
16915732.041 - Manut. Controle e Segurança do Tráfego Urbano	R\$ 15.000,00

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 5.000,00
16915731.040 - Aquisição de Equipamento e Material
Permanente R\$ 5.000,00

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

02 - D.M.E.R

3.1.1.1 - Pessoal Civil R\$ 31.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo R\$ 20.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos R\$ 30.000,00

16885352.021 - Controle e Segurança do Tráfego Rodoviário R\$ 81.000,00

4.1.1.0 - Obras e Instalações R\$ 3.000,00

05221341.025 - Implantação e Ampliação de Telefonia Rural R\$ 3.000,00

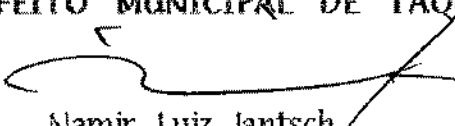
4.1.1.0 - Obras e Instalações R\$ 3.000,00

16512691026 - Construção e Ampliação da Rede Elétrica R\$ 3.000,00

Art. 3º - Servirá de recurso para a cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, a redução das rubricas de que trata o Art. 2º.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de dezembro de 1998.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Sec. Mun. Administ. e Rec. Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 • Cx. Postal 53 • CEP 95860-000 • TAQUARI • RS
Telefax (051) 653.1266